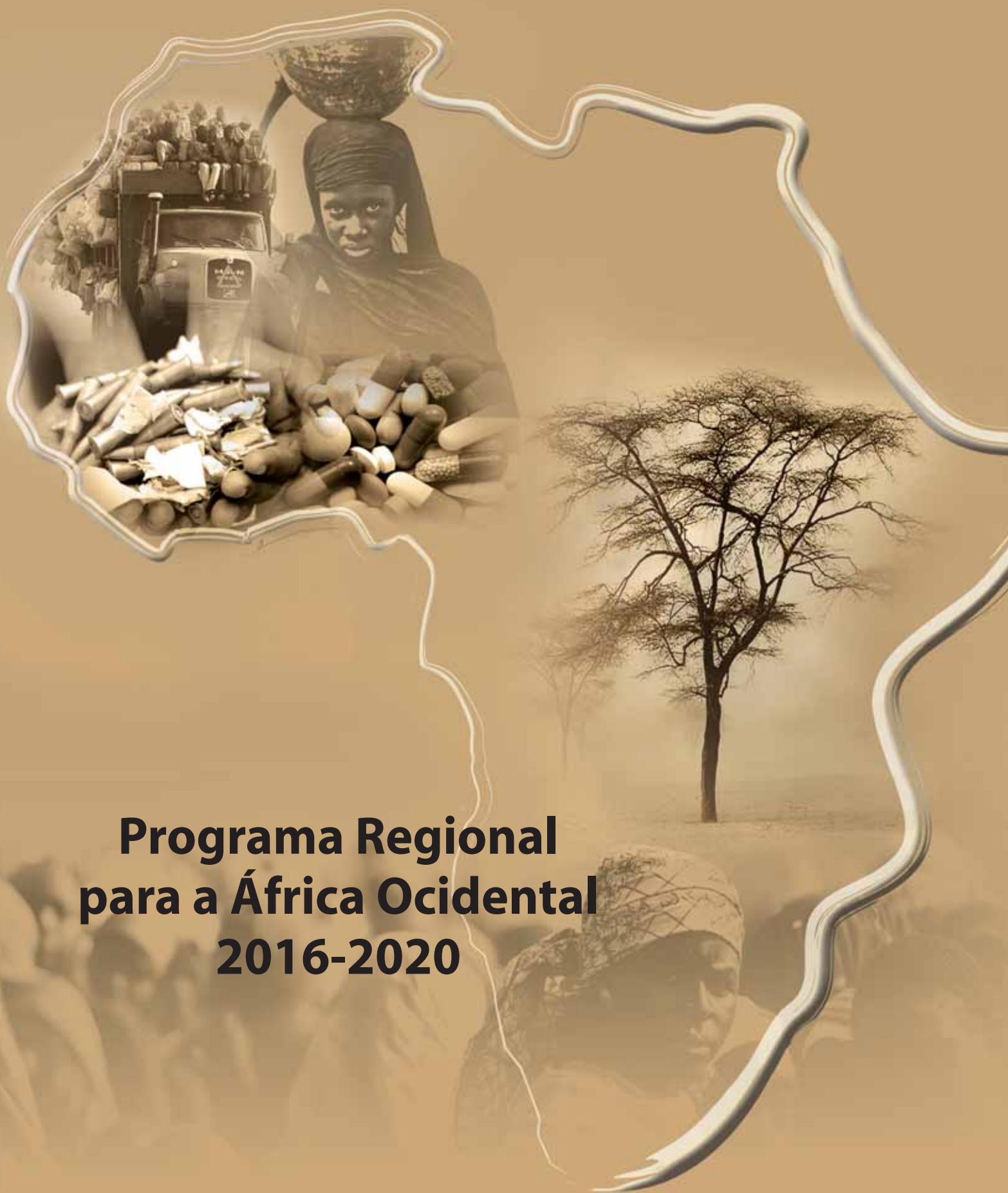




UNODC

United Nations Office on Drugs and Crime



**Programa Regional
para a África Ocidental
2016-2020**

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME
Escritório Regional para a África Central e Ocidental
Dakar, Senegal

Programa Regional para a África Ocidental 2016-2020

Para apoiar o Plano de Ação da Comunidade
Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)
para a luta contra o tráfico ilícito de drogas,
crime organizado e abuso de drogas
na África Ocidental
2016-2020



NAÇÕES UNIDAS
Nova Iorque, 2016

Fotos da cobertura

©UNODC.

©UN Photo/Patricia Esteve.

©UN Photo/Jean Pierre Laffont.

©OIM/Muse Mohammed 2016.

Cláusula de não-responsabilidade

O conteúdo desta publicação não reflete necessariamente as opiniões ou políticas do UNODC ou organizações participantes e não implica a sua aprovação.

Este documento não foi formalmente editado. Os autores nesta publicação e a apresentação dos dados nela contidas não implicam nenhuma tomada de posição do UNODC ou do Secretariado das Nações Unidas sobre o estatuto legais dos países, territórios, cidades ou das respectivas autoridades ou o rastreamento das suas fronteiras ou limites.

Publicado em inglês, francês e português pelo UNODC, em Dakar, Senegal.

Algumas das fotos deste Programa Regional são utilizadas apenas a título ilustrativo. Com efeito, algumas das fotos não foram tiradas como parte do trabalho do UNODC na África Ocidental.



UNODC

United Nations Office on Drugs and Crime



DECLARAÇÃO DE COOPERAÇÃO

O crime transnacional organizado em todas suas formas, o tráfico ilícito de drogas, o terrorismo, a corrupção, o branqueamento de bens de origem criminosos e o financiamento do terrorismo, bem como deficiências no sistema de justiça criminal, o VIH e o abuso de drogas são ameaças crescentes ao desenvolvimento, paz e estabilidade na África Ocidental. Estas ameaças em constante evolução, corroem gradualmente as bases do Estado, desafiando o progresso no caminho para a boa governação e aplicação do Estado de Direito e, em última análise, comprometem o desenvolvimento económico e humano na sub-região.

A natureza global destes desafios e as suas inegáveis ramificações nacionais e inter-regionais, exigem a nossa atenção. A cooperação regional e internacional deve estar no cerne das respostas que devem ser fornecidas para enfrentar com sucesso as ameaças transnacionais que afetam toda a África Ocidental e impactar o mundo em geral.

Após a avaliação dos resultados do *Programa Regional do UNODC* e o *Plano de Ação Regional da CEDEAO* para a África Ocidental 2010-2014 e tendo em conta as ameaças e tendências emergentes, o UNODC desenvolveu o seu novo *Programa Regional para a África Ocidental*, enquanto a CEDEAO elaborou o seu *Plano de Ação Regional para a luta contra o tráfico ilícito de drogas, crime organizado e abuso de drogas na África Ocidental*, ambos cobrindo o período de 2016-2020.

A Comissão da CEDEAO, os seus Estados-Membros e a Mauritânia estiveram profundamente envolvidos na elaboração do novo Programa Regional do UNODC, particularmente no contexto da Reunião de Consulta de Peritos, realizada nos dias 30 e 31 de Maio de 2016, em Dakar, Senegal e mais tarde através de um processo de consulta escrito. Por outro lado, especialistas do UNODC contribuíram para o desenvolvimento do novo Plano de Ação Regional da CEDEAO, incluindo na Reunião do Grupo de Peritos e na Reunião Ministerial da CEDEAO, realizados de 2 a 4 de Setembro e a 5 de Setembro de 2016, respectivamente, em Abuja.

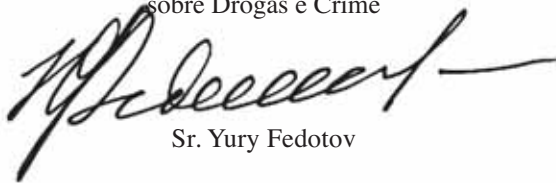
Estes dois documentos estratégicos visam mobilizar esforços conjuntos para enfrentar com sucesso as ameaças atuais e futuras na África Ocidental. Os pilares dos dois documentos estão alinhados e são estrategicamente complementares com o objectivo de apoiar um quadro de ação colectiva nacional, regional e inter-regional, para reforçar as capacidades dos Estados nas áreas de governação, segurança e promoção da saúde, vinculando os atores nacionais, regionais e internacionais.

Embora a responsabilidade primária para enfrentar os desafios que ameaçam a paz e a segurança na região pertença aos governos, o papel e o forte desejo da CEDEAO e das Nações Unidas é apoiar os Estados-Membros na abordagem aos flagelos que muitas vezes ultrapassam a África Ocidental.

Por este meio, presentes na 71ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, o UNODC, representado pelo seu Director Executivo, Sr. Yury Fedotov e a CEDEAO e os seus Estados-Membros, representada pelo Presidente da Comissão da CEDEAO, Sr. Marcel A. de Souza, confirmam o seu compromisso de cooperar para uma implementação eficaz e integrada do Programa Regional do UNODC e do Plano de Ação da CEDEAO, garantindo assim a participação governamental no desenvolvimento e iniciativas de segurança na região, particularmente na luta contra o tráfico ilícito de droga, crime organizado, corrupção e terrorismo, bem como abuso de drogas na África Ocidental.

Assinado em três cópias originais a 19 de Setembro de 2016, em Nova Iorque.

Director Executivo
Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime



Sr. Yury Fedotov

Presidente
Comissão da Comunidade Económica dos
Estados da África Ocidental



Sr. Marcel A. de Souza



À Monsieur le Représentant régional de l'ONUDC pour l'Afrique de l'Ouest et du Centre.

OBJET : *Validation du Programme régional pour l'Afrique de l'Ouest (2016-2020) de l'Office des Nations Unies contre la drogue et le crime (ONUDC).*

Convaincu de l'importance de tenir informés ses partenaires régionaux de l'état d'avancement du nouveau Programme régional pour l'Afrique de l'Ouest, l'ONUDC a bien voulu convier la République islamique de Mauritanie à participer aux deux étapes constitutives de finalisation et de validation de ce nouveau Programme : la Réunion de consultation des experts, qui s'est tenue à Dakar, les 30 et 31 mai 2016 ainsi que la consultation écrite finale des différents gouvernements en juin-juillet 2016.

Les commentaires et suggestions effectués par les membres de la délégation mauritanienne présents lors de la Réunion de consultation des experts ont été pleinement pris en compte et la consultation écrite n'a fait l'objet d'aucune objection de notre part.

Par conséquent, j'ai l'honneur de vous informer que nous n'avons aucune observation particulière supplémentaire et que nous approuvons donc entièrement le Programme régional pour l'Afrique de l'Ouest 2016-2020 de l'ONUDC. Le Ministère de la Justice continuera à soutenir et à collaborer avec l'ONUDC afin de garantir un succès dans la mise en œuvre du Programme, dont les objectifs s'alignent pleinement avec les priorités nationales. La République islamique de Mauritanie s'engage à soutenir les efforts de l'ONUDC dans la région pour les cinq prochaines années dans les domaines de la lutte contre la criminalité transnationale organisée, le terrorisme, la corruption, le renforcement des systèmes de justice pénale et l'amélioration de la prévention, de la prise en charge et du traitement du VIH et de l'abus de substances psychoactives.

Nous tenons également à souhaiter plein succès à l'ONUDC pour la présentation de son nouveau Programme régional pour l'Afrique de l'Ouest, à New York, en septembre 2016. Dans ce but, je m'engage à ce qu'un haut représentant de notre délégation présent lors de la 71^{ème} session de l'Assemblée générale des Nations Unies participe à cet événement.

Le Ministère de la justice du gouvernement de la République islamique de Mauritanie, profite de cette occasion pour renouveler à l'ONUDC l'expression de sa très haute considération.

Tradução não oficial de cortesia da carta do Ministério da Justiça da República Islâmica da Mauritânia dirigida ao Representante Regional do UNODC para a África Central e Ocidental.

Nouakchott, 17 de Agosto de 2016

ASSUNTO: *Validação do Programa Regional para a África Ocidental (2016-2020) do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).*

Convicto da importância de informar os seus parceiros regionais sobre o progresso do novo Programa Regional para a África Ocidental, o UNODC convidou a República Islâmica da Mauritânia a participar na finalização e validação deste novo programa, através da reunião de consulta de peritos, realizada em Dakar, nos dias 30 e 31 de Maio de 2016, bem como através de uma consulta escrita final feita aos vários governos em Junho e Julho de 2016.

Os comentários e sugestões feitos pelos membros da delegação Mauritana presentes na reunião de consulta dos peritos foram totalmente tidas em conta e a consequente consulta escrita não recebeu qualquer objeção da nossa parte.

Por conseguinte, tenho a honra de informar que não temos qualquer observação específica e, portanto, apoiamos o Programa Regional do UNODC para África Ocidental 2016-2020. O Ministério da Justiça vai continuar a apoiar e cooperar com o UNODC por forma a garantir o sucesso na implementação do Programa, cujos objetivos estão totalmente alinhados com as prioridades nacionais. A República Islâmica da Mauritânia está empenhada em apoiar os esforços do UNODC na região para os próximos cinco anos, na luta contra o crime organizado transnacional, terrorismo e corrupção, bem como no reforço dos sistemas de justiça criminal e melhorar a prevenção do consumo de droga e do VIH/SIDA, seus tratamentos e cuidados.

Gostaríamos igualmente de desejar o maior sucesso para o UNODC, na apresentação do seu novo Programa Regional para a África Ocidental, em Nova Iorque, em setembro de 2016. Para este efeito, garanto pessoalmente que um alto representante da delegação da Mauritânia, presente na 71^a Assembleia Geral das Nações Unidas, participará neste evento.

O Ministério da Justiça da República Islâmica da Mauritânia aproveita esta oportunidade para renovar ao UNODC a expressão da sua mais elevada consideração.

Assinado por Sua Excelência, Sr. Brahim Daddah, Ministro da Justiça da República Islâmica da Mauritânia.

ÍNDICE

ACRÓNIMOS	14
I. INTRODUÇÃO	18
II. ANÁLISE DA SITUAÇÃO	22
2.1. DESAFIOS DA DROGA, CRIMINALIDADE E SEGURANÇA NA ÁFRICA OCIDENTAL	22
2.1.1. Resumo	22
2.1.2. Tráfico ilícito de drogas, de percursores e de produtos contrafeitos	22
2.1.3. Tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes	24
2.1.4. Tráfico de armas de fogo	25
2.1.5. Pirataria e criminalidade marítima	26
2.1.6. Crime contra a vida selvagem	26
2.1.7. Tráfico de cigarros contrafeitos	27
2.2. TOXICODEPENDÊNCIA E VIH	27
2.2.1. Consumo ilícito de drogas	27
2.2.2. VIH/SIDA	29
2.3. TERRORISMO	30
2.4. CORRUPÇÃO	32
2.5. JUSTIÇA PENAL	33
III. RESPOSTA DO UNODC AOS DESAFIOS REGIONAIS	40
3.1. OBJETIVOS DO PROGRAMA REGIONAL	40
3.1.1. Melhorar o Estado de Direito e segurança humana na África Ocidental	40
3.1.2. Cumprido o mandato do UNODC na região	40
3.1.3. Apoiar os Estados da África Ocidental através de uma parceria com a CEDEAO	40
3.1.4. Apoiar na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis	41
3.2. ABORDAGEM ESTRATÉGICA	42
3.3. INTEGRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DO GÊNERO	43
3.3.1. Direitos humanos	43
3.3.2. Gênero	45
IV. ESTRUTURA E ÂMBITO DO PROGRAMA REGIONAL	48
4.1. ESTRUTURA GLOBAL	48
4.2. TEMAS TRANSVERSAIS	48
4.2.1. Investigação e análise de tendências	48
4.2.2. Assistência legislativa	50
4.2.3. Reforço de capacidades	51
4.2.4. Cooperação regional e internacional	52
4.2.5. Envolvimento da sociedade civil e da população em geral	53

V. OS CINCO PILARES TEMÁTICOS _____ 56

PILAR I – REFORÇAR OS SISTEMAS DE JUSTIÇA PENAL _____ 56

- Resultado 1 – As autoridades nacionais utilizam com mais eficácia os serviços forenses integrados no apoio ao sistema de justiça penal _____ 57
- Resultado 2 – As autoridades nacionais melhoram as capacidades técnicas das forças policiais para dar respostas aos desafios da criminalidade organizada e terrorismo (inclusive através da cooperação regional) de acordo com os princípios dos direitos humanos e normas das Nações Unidas _____ 57
- Resultado 3 – As autoridades nacionais reforçam as capacidades de indicição, julgamento e das instituições de defesa no combate ao crime organizado e terrorismo, e disponibilizam o acesso à justiça de acordo com os padrões das Nações Unidas e das normas de justiça criminal e de prevenção do crime, e outros princípios relevantes de direitos humanos ____ 58
- Resultado 4 – As autoridades nacionais gerem e reformam os sistemas penitenciários de acordo com os princípios dos direitos humanos e normas das Nações Unidas e contribuem de forma efetiva para a redução da reincidência abordando o tema da radicalização nas prisões ____ 58
- Resultado 5 – As autoridades nacionais passam a administrar e reformar a justiça para as crianças de acordo com o quadro legal internacional em relação aos direitos da criança _____ 59
- Resultado 6 – As autoridades nacionais aumentam as capacidades para lidar com as crianças associadas a grupos extremistas violentos, inclusive grupo terroristas, e prevenir o seu recrutamento de acordo com o quadro legal internacional _____ 60

PILAR II – PREVENIR E COMBATER O CRIME TRANSNACIONAL ORGANIZADO E O TRÁFICO ILÍCITO _____ 61

- Resultado 1 – As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia a produção e o tráfico ilícito de drogas, de precursores e de produtos contrafeitos, de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas _____ 62
- Resultado 2 – As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes, de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas _____ 64
- Resultado 3 – As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia a criminalidade marítima e pirataria de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas _____ 66
- Resultado 4 – As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o crime contra a vida selvagem de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas _____ 67
- Resultado 5 – As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo em conformidade com os princípios de direitos humanos e os padrões das Nações Unidas _____ 68
- Resultado 6 – As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o branqueamento de capitais e realizam investigações financeiras efectivas para rastrear os produtos do crime organizado _____ 69

PILAR III – PREVENIR E COMBATER O TERRORISMO	70
Resultado 1 – As autoridades nacionais melhoram as suas respostas de justiça criminal ao terrorismo em conformidade com o Estado de Direito, os direitos humanos e os pertinentes requisitos internacionais	71
Resultado 2 – As autoridades nacionais combatem com mais eficácia o financiamento do terrorismo de acordo com o Estado de Direito e os pertinentes requisitos internacionais	72
Resultado 3 – As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia os grandes desafios do terrorismo, nomeadamente o extremismo violento e os combatentes terroristas estrangeiros, em conformidade com o Estado de Direito e os pertinentes requisitos internacionais	73
PILAR IV – PREVENIR E COMBATER A CORRUPÇÃO	75
Resultado 1 – As autoridades nacionais reforçam a cultura da integridade através de medidas preventivas	76
Resultado 2 – As autoridades policiais nacionais e os sistemas de justiça criminal combatem com mais eficácia a corrupção	77
Resultado 3 – As autoridades nacionais combatem com mais eficácia a corrupção na gestão dos recursos naturais	78
Resultado 4 – As autoridades nacionais recuperam com mais eficácia os activos roubados e os fluxos financeiros ilícitos	79
PILAR V – MELHORAR A PREVENÇÃO, O TRATAMENTO E A ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE VIH E TOXICODEPENDÊNCIA	80
Resultado 1 – As autoridades nacionais, as organizações da sociedade civil e outros intervenientes relevantes previnem com mais eficácia o uso de drogas	80
Resultado 2 – As autoridades nacionais proporcionam um acesso melhorado ao tratamento, cuidados e serviços de reabilitação para a toxicodependência com base em provas	82
Resultado 3 – As autoridades nacionais alargam e melhoram a prevenção, o tratamento e os cuidados de VIH no seio dos consumidores de drogas e nos estabelecimentos prisionais	83
VI. GESTÃO DO PROGRAMA E MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO	86
6.1. ENSINAMENTOS RETIRADOS	86
6.2. COORDENAÇÃO E PARCERIA	86
6.3. MEDIDAS INTERNAS DO UNODC	87
6.4. COMITÉ DIRECTOR	88
6.5. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	88
6.6. GESTÃO DE RISCOS	89
ANEXO I : MOBILIZAÇÃO DE FUNDOS E ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	92
ANEXO II : ORÇAMENTO INDICATIVO	94
ANEXO III : QUADRO LÓGICO	94

ACRÓNIMOS

AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
AIRCOP	Projeto de Comunicação Aeroportuária (<i>Airport Communication Project</i>)
AJM	Assistência Jurídica Mútua
AQMI	Al-Qaeda do Magreb Islâmico
ARINSA	Rede de Interagências de Recuperação de Activos para a África Austral (<i>Asset Recovery Interagency Network for Southern Africa</i>)
ARINWA	Rede de Agências de Recuperação de Activos para a África Ocidental (<i>Asset Recovery Interagency Network for West Africa</i>)
BIT	Bureau Internacional do Trabalho
CAMES	Conselho Africano e Malgache para o Ensino Superior
CARIN	Rede de Agências de Recuperação de Activos de Camden (<i>Camden Asset Recovery Interagency Network</i>)
CCP	Programa de controlo de contentores (<i>Container Control Programme</i>)
CCPCJ	Comissão para a Prevenção do Crime e Justiça Penal (<i>Commission on Crime Prevention and Criminal Justice</i>)
CD	Comité Director
CDI	Consumidores de Drogas Injetáveis
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CEEAC	Comunidade Económica dos Estados da África Central
CENOZO	Célula Norbert Zongo para o Jornalismo de investigação na África Ocidental
CND	Comissão para os Estupefacientes (<i>Commission on Narcotic Drugs</i>)
CNUCC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
CNUCTO	Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional Organizada
Coll.	Colectivo
CONIG	Escritório para a Nigéria (<i>Country Office in Nigeria</i>)
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
CTE	Combatentes terroristas estrangeiros
CTO	Criminalidade transnacional organizada
DPA	Departamento de Assuntos Políticos (<i>Department of Political Affairs</i>)
DPKO	Departamento de Operações de Manutenção da Paz (<i>Department for Peacekeeping Operations</i>)
ECOSOC	Conselho Económico Social das Nações Unidas (<i>United Nations Economic and Social Council</i>)
EI/Daesh	Estado Islâmico do Iraque e do Levante
ETA	Estimulantes de Tipo Anfetaminas
GFP	Programa Global de Armas de Fogo (<i>Global Firearms Programme</i>)
GIABA	Grupo Intergovernamental de Ação Contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental
GMCP	Programa Global sobre a Criminalidade Marítima (<i>Global Maritime Crime Programme</i>)
GPML	Programa Global de Luta contra o Branqueamento de Capitais, Produto do Crime e Financiamento do Terrorismo (<i>Global Programme against Money-Laundering, Proceeds of Crime and the Financing of Terrorism</i>)
ICCWC	Consórcio Internacional de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem (<i>International Consortium on Combating Wildlife Crime</i>)
INCB	Conselho Internacional de Controlo de Estupefacientes (<i>International Narcotics Control Board</i>)
INTERPOL	Organização Internacional da Polícia Criminal (<i>International Criminal Police Organization</i>)
JAITFs	Forças conjuntas de interdição aeroportuária (<i>Joint Airport Interdiction Task Forces</i>)
JPCUs	Unidades conjuntas de controlo portuário (<i>Joint Port Control Units</i>)
MINUSMA	Missão Integrada das Nações Unidas para a Estabilização no Mali (<i>Mission multidimensionnelle intégrée de stabilisation des Nations Unies au Mali</i>)
MUJAO	Movimento para a Unidade e Jihad na África Ocidental
NACIWA	Rede de Instituições de Anticorrupção na África Ocidental (<i>Network of Anti-Corruption Institutions in West Africa</i>)
NDLEA	Agência Nacional de Anti-Drogas (<i>National Drug Law Enforcement Agency</i>)
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OHCHR	Escritório do Alto-Comissário para os Direitos Humanos (<i>Office of the High-Commissioner for Human Rights</i>)

OIM	Organização Internacional para as Migrações
OMA	Organização Mundial das Alfândegas
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
ONUSIDA	Programa Conjunto das Nações Unidas para o VIH e SIDA
OSC	Organização da Sociedade Civil
PCMS	Plataforma de Cooperação em Segurança do G5 Sahel (<i>Plateforme de Coopération en Matière de Sécurité du G5 Sahel</i>)
Plataforma do Sahel	Plataforma Regional de Cooperação Judicial para os Países do Sahel
PNI	Programa Nacional Integrado
PR	Programa Regional
ROEA	Escritório Regional para a África Oriental (<i>Regional Office for Eastern Africa</i>)
ROMENA	Escritório Regional para o Médio Oriente e Norte de África (<i>Regional Office for Middle East and North Africa</i>)
ROSEN	Escritório Regional para a África Ocidental e Central (<i>Regional Office for West and Central Africa</i>)
RSAME	Secção Regional para África e Médio Oriente (<i>Regional Section for Africa and the Middle East</i>)
S-DDD	Doses diárias para fins estatísticos (<i>Defined Daily Doses for statistical purposes</i>)
SIDA	Síndrome de Imunodeficiência Adquirida
SOM	Tráfico ilícito de migrantes (<i>Smuggling of migrants</i>)
StAR	Iniciativa para a Recuperação de Activos Roubados (<i>Stolen Asset Recovery Initiative</i>)
TCUs	Unidades para Crimes Transnacionais (<i>Transnational Crime Units</i>)
TIP	Tráfico de pessoas (<i>Trafficking in persons</i>)
UA	União Africana
UNDAF	Quadro das Nações Unidas de Assistência ao Desenvolvimento (<i>United Nations Development Assistance Framework</i>)
UNDSS	Departamento das Nações Unidas para a Proteção e Segurança (<i>United Nations Department of Security and Safety</i>)
UNECA	Comissão Económica das Nações Unidas para África (<i>United Nations Economic Commission for Africa</i>)
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância (<i>United Nations International Children's Emergency Fund</i>)
UNIOGBIS	Escritório das Nações Unidas para a Paz na Guiné-Bissau (<i>United Nations Integrated Peace-Building Office in Guinea-Bissau</i>)
UNIPSIL	Escritório das Nações Unidas para a Paz na Serra Leoa (<i>United Nations Integrated Peace-Building Office in Sierra Leone</i>)
UNMIL	Missão das Nações Unidas na Libéria (<i>United Nations Mission in Liberia</i>)
UNOCI	Operações das Nações Unidas na Costa do Marfim (<i>United Nations Operation in Côte d'Ivoire</i>)
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>)
UNOWAS	Escritório das Nações Unidas para a África Ocidental e o Sahel (<i>United Nations Office for West Africa and the Sahel</i>)
USD	Dólar Norte-americano (<i>United States Dollars</i>)
VHC	Vírus da Hepatite C
VIH	Vírus de Imunodeficiência Humana
WACAP	Rede de Autoridades Centrais e do Ministério Público da África Ocidental (<i>West African Network of Central Authorities and Prosecutors against Organized Crime</i>)
WACI	Iniciativa Costeira da África Ocidental (<i>West Africa Coast Initiative</i>)
WASAF	Quadro de Avaliação Estratégica da África Ocidental (<i>West Africa Strategic Assessment Framework</i>)
WENDU	Rede Epidemiológica sobre o Consumo de Drogas na África Ocidental (<i>West African Epidemiology Network on Drug Use</i>)
WLFC	Crime contra a vida selvagem (<i>Wildlife and Forest Crime</i>)





➤ INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

I. INTRODUÇÃO

Baseando-se nos avanços registados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) no passado na África Ocidental,¹ nas lições aprendidas durante a implementação das atividades na região, bem como nos resultados da avaliação do Programa Regional para 2010-2014 (doravante mencionado como “PR anterior”), este Programa Regional (PR) estipula as prioridades e resultados esperados para a Região no período 2016-2020. Destaca também as respostas operacionais visando combater as ameaças à segurança e reforço do Estado de Direito na região. Garante a flexibilidade suficiente para continuar a ser pertinente no contexto de mudanças rápidas e prestar assistência adequada às necessidades específicas ao nível local.

O PR cobre o período de 2016-2020, alinhando-se com o cronograma do *Plano de Ação Regional da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) para a luta contra o tráfico ilícito de drogas, crime organizado e abuso de drogas na África Ocidental*.² Tem em consideração as prioridades identificadas no novo Plano de Ação e a sua implementação. Para além do Plano de Ação da CEDEAO, o PR também traduz as prioridades adicionais com base em avaliações feitas pelo UNODC na região, nomeadamente ao abrigo do Quadro de Assistência Estratégica para a África Ocidental (*West Africa Strategic Assessment Framework - WASAF*).³ Tal como no PR anterior, este cobre os 15 Estados-Membros da CEDEAO⁴ bem como a Mauritânia, mas vai para além da região e inclui a cooperação inter-regional quando for relevante e apropriada.

O PR também irá servir de quadro de ação para apoiar os Estados-Membros nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) definido em *Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*⁵ que foi adoptada a 25 de Setembro de 2015 pelos Estados-Membros das Nações Unidas. A Agenda é vista como “um plano de ação para as pessoas, para o planeta e a prosperidade, e busca reforçar a paz universal através de uma maior liberdade”. A Agenda afirma que “não é possível ter um desenvolvimento sustentável sem a paz e paz sem desenvolvimento sustentável”. A Agenda apresenta quais as principais vertentes da paz, do Estado de Direito, dos direitos humanos, do desenvolvimento e da igualdade num quadro abrangente e vanguardista. Reduzir os conflitos, crime, violência, discriminação e garantir a inclusão e boa governação, são elementos chave para o bem-estar das pessoas e essenciais para garantir o desenvolvimento sustentável. O mandato do UNODC cobre várias destas áreas-chave e irá servir de apoio para os Estados-Membros garantirem avanços nesta direção.

O Programa Regional para a África Ocidental (2010-2014) foi sujeito a uma profunda avaliação independente de Novembro de 2014 a Março de 2015. O objetivo da avaliação era de garantir a avaliação da relevância, eficácia, eficiência, impacto e sustentabilidade do PR, bem como o contributo dos projetos para a realização dos objetivos do PR; e informar acerca do desenvolvimento do actual PR. O relatório de avaliação identificou que a intervenção do UNODC na região é muito importante para o reforço das capacidades dos Estados-Membros para trabalharem na implementação do *Plano de Ação Regional da CEDEAO contra o tráfico ilícito de drogas, criminalidade organizada e abuso de drogas na África Ocidental*.

A avaliação realçou o facto da capacidade técnica do UNODC em termos de assistência e análise de ameaças ter sido amplamente reconhecida por todas as partes interessadas. Redes regionais tais como a Rede de Autoridades Centrais e do Ministério Público da África Ocidental (*West African Network of Central Authorities and Prosecutors against Organized Crime - WACAP*) e a Plataforma Regional de Cooperação Judiciária para os países do Sahel (Plataforma para o Sahel) foram realçadas como iniciativas de sucesso que devem ser analisadas para uma potencial replicação noutros sectores. As conclusões da avaliação foram consideradas no desenvolvimento deste PR, e estão incluídas nas secções relevantes.

¹ Os principais ganhos ao abrigo do anterior PR são realçados no Relatório *Reforço da cooperação internacional para fortalecer os esforços na África Ocidental no combate ao tráfico ilícito de droga* (E/CN.7/2015/11), apresentado na Comissão para os Estupefacientes (CND) em Março de 2015.

² Encontra-se na fase de conclusão, com o apoio do UNODC, durante a preparação do actual PR.

³ O WASAF sobre a Criminalidade Grave e Organizada é um documento concebido para ser um ponto estratégico de partida, delineando as necessidades em termos de principais ingredientes para combater a criminalidade grave e organizada em quatro grandes pilares: ambientes socioeconómicos, governança, justiça penal e desmantelamento do crime. Foi adotado pelo G7+, Comité de Assistência Estratégica, que foi lançado em Novembro de 2014 para coordenar a assistência dos Doadores contra a criminalidade grave e organizada. O G7+ é composto pelos Estados-Membros do G7, Colômbia, Portugal, Espanha, CEDEAO, União Europeia, Europol, Interpol, Centro de Análises e Operações contra o narcotráfico Marítimo (MAOC(N)), UNODC e Escritório das Nações Unidas para a África Ocidental e o Sahel (*United Nations Office for West Africa and the Sahel - UNOWAS*).

⁴ Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo.

⁵ Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), Resolução 70/1, *Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, A/RES/70/1, 25 de setembro de 2015.

Relevante a esta introdução é a seguinte constatação; “a apropriação deve ser apoiada através da garantia de melhoria na participação local, especialmente na intervenção nas fases de formulação”. Como parte do desenvolvimento deste PR, foram consultados especialistas dos Estados-Membros da CEDEAO e da Mauritânia e da Comissão da CEDEAO, no âmbito de uma reunião de consulta realizada em 30-31 de Maio de 2016 em Dakar, Senegal. A reunião de consulta de peritos foi organizada por forma a obter inputs importantes sobre o Programa, de peritos nacionais para o PR. Estiveram presentes 44 técnicos nacionais de 15 dos 16 Estados que participam da iniciativa, 3 técnicos da CEDEAO, 2 do Escritório das Nações Unidas para a África Ocidental e o Sahel (*United Nations Office for West Africa and the Sahel* - UNOWAS) e 30 especialistas do UNODC provenientes da Sede, do Escritório Regional para África Central e Ocidental (*Regional Office for West and Central Africa* - ROSEN) e do Escritório para a Nigéria (*Country Office in Nigeria* - CONIG).

Os participantes debateram as questões transversais do PR tais como a recolha de dados, a cooperação internacional, a capacitação, cooperação com a sociedade civil e assistência jurídica; e confirmou a sua importância, enquanto realçava as necessidades específicas da região, confirmando que as que foram identificadas no PR são de facto as principais, solicitando que o UNODC preste atenção às novas tendências emergentes. Durante estas sessões, os participantes discutiram a estrutura de gestão do PR, e apresentaram um projeto de composição do comité diretivo. Concordou-se que tal órgão pode assistir na fiscalização da implementação da programação, garantido coerência entre o PR e as estratégias estabelecendo prioridades e apoiando a angariação de fundos junto dos doadores.

Foi realizada a consulta por escrito sobre o Projeto de Programa Regional durante os meses de Junho-Julho de 2016, com uma carta enviada aos Ministros dos Negócios Estrangeiros, da Justiça, Interior e Saúde dos Estados-Membros da CEDEAO, Mauritânia, bem como para a Comissão da CEDEAO e as organizações internacionais relevantes. No processo, os governos e a CEDEAO expressaram total apoio ao Programa Regional, aos seus objectivos e às prioridades identificadas na região até 2016-2020.



©UNODC.

Cerimônia de incineração de cerca de 2 toneladas de drogas (principalmente de cannabis, cocaína e heroína) apreendidas pelas autoridades senegalesas, por ocasião do dia internacional contra o tráfico e abuso de drogas, em 26 de Junho de 2015, Dakar, Senegal.



ANÁLISE
DA SITUAÇÃO

ANÁLISE DA
SITUAÇÃO

II. ANÁLISE DA SITUAÇÃO

2.1. DESAFIOS DA DROGA, CRIMINALIDADE E SEGURANÇA NA ÁFRICA OCIDENTAL

2.1.1. Resumo

Tal como foi realçado no relatório de 2013 sobre *Criminalidade Organizada Transnacional na África Ocidental: Avaliação da Ameaça*⁶ e confirmado nos recentes relatórios de pesquisa,⁷ a África Ocidental continua a ser uma região vulnerável e afetada pela criminalidade transnacional organizada (CTO). As ameaças actuais continuam a ser a utilização da região como área de trânsito para o tráfico de cocaína e heroína; o desenvolvimento de laboratórios locais para a produção de estimulantes de tipo anfetaminas (ETA) e percursos; o aumento do consumo de todo o tipo de drogas a nível local; surgimento de ameaças relacionadas com o terrorismo e um aumento das ligações entre o terrorismo e a criminalidade organizada;⁸ tráfico de pessoas, armas, cigarros, medicamentos contrafeitos a nível intra e inter-regional; tráfico ilícito de migrantes e criminalidade marítima e pirataria no Golfo da Guiné e em toda a costa da África Ocidental. Para além disso, enquanto o consumo de droga tem estado a aumentar a níveis preocupantes, os esforços para apoiar as iniciativas de prevenção do consumo, venda, e tratamento para a dependência e cuidados em rede centrais de saúde têm sido limitados.

No âmbito do Comité de Assistência Estratégica G7+ sobre a criminalidade grave e organizada na África Ocidental, foi concluída a análise de lacunas em parceria com a CEDEAO e o UNODC âmbito do WASAF, decidiu que a criminalidade grave e organizada continua a apresentar-se como uma séria ameaça para a região. Vários Estados da África Ocidental continuam a ser usados como ponto de trânsito no tráfico internacional de drogas, nomeadamente para o tráfico de cocaína, enquanto a CTO também está a aproveitar a vulnerabilidade destes países, e contribuem para o “Estado de erosão” em vários países.

2.1.2. Tráfico ilícito de drogas, de percursos e de produtos contrafeitos

De acordo com os pontos referidos no *Relatório Mundial sobre as Drogas* de 2015 do UNODC,⁹ África continua a ser uma região de transbordo para o tráfico de **cocaína** para a Europa, com países da África Ocidental a serem usados como pontos de trânsito, tal como ilustrado nas várias grandes apreensões nos países da região.¹⁰

O principal meio de transporte evoluiu deste de 2012, com o aumento do uso de transporte aéreo e a redução do transporte marítimo, uma tendência que está relacionada com o aumento do número de voos entre a América do Sul e África Ocidental. Por exemplo em Dezembro de 2015, mais de 200 kilogramas (kg) de cocaína oriundos do Brasil via Marrocos foi apreendida na secção de cargas do Aeroporto de Cotonou.¹¹ No entanto, várias apreensões consideráveis feitas em 2015 indicam que a via marítima continua a ser bastante utilizada pelos traficantes.¹²

Aparentemente a África Ocidental tornou-se numa fonte de fornecimento de **ETA**, contrabandeada para o Oriente e Sudoeste Asiático via África Austral ou Europa, com novas rotas de tráfico ligando mercados que ainda não haviam sido alcançados. Vários laboratórios foram desmantelados na região: os primeiros a serem desmantelados, em 2009, foram na Guiné.

⁶ UNODC, *Criminalidade Organizada Transnacional na África Ocidental: Avaliação da Ameaça*, Fevereiro de 2013.

⁷ Ver por exemplo UNODC, *Relatório Mundial sobre as drogas para 2015*, Maio de 2015; UNODC, *Relatório global sobre o tráfico de pessoas*, Novembro de 2014; UNODC, *Avaliação Global sobre as drogas sintéticas: Estimulantes do tipo anfetaminas e novas substâncias psicoativas*, 2014; UNODC, *Tráfico do Ópio Afegão através da rota do sul*, Junho de 2015; UNODC, *Estudo sobre as armas de fogo*, 2015.

⁸ Ver Resolução 2195 (2014) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), S/RES/2195, 19 de Dezembro de 2014.

⁹ UNODC, *Relatório Mundial sobre as Drogas 2015*, p.55.

¹⁰ Nigéria (290 kg de cocaína em 2013; 139 kg em 2014), Gana (901 kg em 2013), Costa do Marfim (20 kg em 2013, redução face os 27 kg de 2012), ou Togo (cerca de 268 kg em 2014): Base de dados do UNODC ROSEN. A base de dados do UNODC ROSEN compila informações actuais sobre as apreensões de drogas, as informações são fornecidas pelos Estados da Região, e também usam informações de fontes abertas. Os dados incluem apreensões feitas fora das regiões da África Ocidental e entra mas com algumas relações com as sub-regiões (por exemplo, trânsito na sub-região, ou intervenientes da região).

¹¹ Base de dados do UNODC ROSEN.

¹² A 5 de Março de 2015, as autoridades da Bolívia bateram um recorde ao aprender 5 800 kg de cocaína nas proximidades de Santa Cruz, a droga tinha por destino o Burkina Faso via o Porto de Tema no Gana. A 15 de Março as autoridades de Gâmbia apreenderam 45 kg de cocaína no contentor em que a droga foi enviada do Brasil. Por último, um mês mais tarde, as autoridades da Guiné apreenderam 81 kg de cocaína também oriunda do Brasil. A 21 de Janeiro de 2016, as autoridades da Bolívia apreenderam mais de 8 toneladas de cocaína que tinha como destino a Costa do Marfim. Para além disso, desde de Dezembro de 2015 foram apreendidas várias toneladas de cocaína na rota América do Sul-Cabo Verde-Las Palmas. A apreensão mais recente teve lugar em Março de 2016, com a apreensão de 500 kg próximo da costa de Cabo Verde: Base de dados UNODC ROSEN.

Desde Junho de 2011, a Agência Nacional de Combate à Droga (*National Drug Law Enforcement Agency* - NDLEA) na Nigéria desmantelou 12 laboratórios nos Estados de Lagos, Anambra e mais recentemente no Delta. As apreensões de ETA aumentaram 480% em 2013, alcançando 1 414 kgs; 86% deste número foi apreendido pelas autoridades da Costa do Marfim. Desde 2013, as principais apreensões foram feitas no Senegal e na Nigéria, incluindo a histórica apreensão de 266 kg de metanfetaminas, bem como a apreensão de 310 kg de efedrina no aeroporto Murtala Muhammed em Lagos. Os produtos tinham como destino a África do Sul. Mais de 200 kg de metanfetaminas provenientes de Cotonou foram apreendidas em Janeiro de 2015 em Joanesburgo na África do Sul.¹³

De acordo com a documento do UNODC *Afghan opiate trafficking through the southern route*,¹⁴ globalmente, a quantidade de **heroína** apreendida na África Central e Ocidental é considerada reduzida. No entanto, as duas regiões representam um terço do total de apreensões feitas no continente.¹⁵ Enquanto que as apreensões na África Ocidental demonstraram variações anuais significativas, constata-se uma tendência ascendente desde 2008.¹⁶ O tráfico de heroína do Irão e Paquistão para a Europa via Médio Oriente e África Ocidental (Rota do Sul) tem vindo a desenvolver-se. Anteriormente, a África Ocidental era conhecida como ponto de partida do tráfico de heroína em pequena escala envolvendo correios de droga. Mais tarde no final dos anos 2000, vários grandes carregamentos de heroína eram traficados em contentores ou como carga apreendidos na África Ocidental, isto sugere que os traficantes estão a melhorar a logística das suas operações e estão a transportar maiores quantidades, explorando as vulnerabilidades geográficas, políticas e económicas da região. Desde 2010, foram feitas apreensões na Nigéria, Benim, Gana e Costa do Marfim. A maioria eram carregamentos de heroína para região ou transbordo para outros destinos não especificados. Após receber a mercadoria, esta é dividida para a venda local e exportação por via aérea, terrestre e marítima para vários destinos. A Nigéria representa o epicentro para o tráfico da heroína na África Ocidental. Em 2014 a NDLEA apreendeu cerca de 156 kg de heroína em 10 ocasiões diferentes.

Nos últimos anos houve uma proliferação clara de **medicamentos contrafeitos e de baixa qualidade** nos mercados da África Ocidental, arriscando as vidas das pessoas na região. Os **fármacos** transportados através dos canais comerciais são também causa de preocupação, e alguns são usados para o consumo de drogas, como por exemplo o opiáceo sintético. Outros são **medicamentos fraudulentos** (ou seja, drogas que não são o que pretendem ser). Em 2012 mais de 140 toneladas de analgésicos importados ilegalmente foram apreendidos no Benim e no Togo pelas Unidades Conjuntas de Controlo Portuário (*Joint Port Control Units* - JPCUs) criados ao abrigo do Programa Mundial de Controlo de Contentores (*Container Control Programme* - CCP), estes productos destinavam-se provavelmente os mercados no Sahel.¹⁷ Para além de do mal que fazem nos consumidores, alguns destes medicamentos fraudulentos causam a resistência a patógenos, apresentando-se como uma ameaça à saúde mundial. Estima-se que pelo menos 10% dos medicamentos básicos comercializados na África Ocidental sejam fraudulentos.¹⁸ Vendedores ambulantes sem escrúpulos e farmácias sem consciência vendem estes medicamentos falsos que são uma ameaça para os sistemas nacionais de saúde.



Medicamentos contrafeitos apreendidos pelo JPCU no porto de Dakar.

©JPCU de Dakar, no Senegal.

¹³ Base de dados UNODC ROSEN.

¹⁴ UNODC, *Tráfico do Ópio Afegão através da rota do sul*, Junho de 2015, pp.97-103.

¹⁵ Ibid., p.98.

¹⁶ Ibid., p.97.

¹⁷ UNODC, *Relatório Anual sobre Apreensões do CCP*, 2012.

¹⁸ UNODC, *Criminalidade Transnacional Organizada na África Ocidental: Avaliação da Ameaça*, Fevereiro 2013, p.1.

A maior parte destes medicamentos contrafeitos e de baixa qualidade são oriundos da Ásia. No âmbito do CCP, as unidades de controlo portuário no Benim, Gana, Senegal e Togo apreenderam grandes quantidades de viagra falsificados, tramadol e outros analgésicos. A apreensão de mais de 380 000 USD em medicamentos contrafeitos no início de 2016 no porto de Dakar é provavelmente apenas uma pequena parcela dos lucros dos traficantes na região globais e demonstra que é preciso fazer muito mais para combater esta ameaça.

2.1.3. Tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes

O tráfico de pessoas (*Trafficking in persons* - TIP) e tráfico ilícito de migrantes (*Smuggling of migrants* - SOM) são crimes altamente rentáveis, gerando biliões de dólares em lucros globais e têm sido uma causa crescente de preocupação dos países da África Ocidental. Para além dos aspectos criminais, o TIP é também uma violação grave dos direitos do humanos que transforma as vítimas em objeto de exploração. De igual modo, o SOM, especialmente quando associado a circunstâncias agravantes, pode expor os migrantes a vários abusos e violações dos seus direitos fundamentais e perigar as suas vidas enquanto as redes de contrabando lucram com a sua situação. Em 2010, o UNODC estimou que o SOM da África Ocidental para a Europa gerou cerca de 150 milhões de USD num ano.¹⁹ Considerando os actuais fluxos de migração irregular e a resultante crise na Europa desde o verão de 2015, é razoável acreditar que os lucros da região têm subido consideravelmente.

De acordo com o *Relatório Global do UNODC sobre o Tráfico de Pessoas em 2014*,²⁰ o TIP na África Ocidental tem uma natureza essencialmente interna e regional, mas existem também rotas de tráfico inter-regionais especialmente na Europa e Médio-Oriente, com vítimas da África Ocidental, principalmente mulheres e crianças. As formas de exploração variam de acordo com o contexto das vítimas, áreas de tráfico onde o potencial de lucro da sua exploração for maior. As formas de exploração incluem de entre outras a **exploração sexual** (redes de proxenetismo), **trabalho forçado** (trabalho doméstico, exploração mineira, agricultura, pesca construção, indústria, criação de gado), exploração através da **mendicância forçada e remoção de órgãos**, enquanto novas formas estão a evoluir. O trabalho forçado representa 37% e a exploração sexual 53% do tráfico em África e no Médio-Oriente, enquanto que o restante engloba outras formas de exploração inclusive mendicância infantil forçada e recrutamento de crianças-soldado.²¹

Talibés,
crianças
forçadas a
mendigar
em Dakar,
Senegal.



©UNODC.

Tal como foi realçado pela *Estratégia Regional do UNODC para o Combate ao Tráfico de Pessoas e Tráfico Ilícito de Migrantes 2015-2020*,²² as rotas da migração estão constantemente a mudar de acordo com as crises económicas, crises humanitárias, ameaças terroristas e instabilidade políticas, bem como as medidas de migração tomadas pelos Estados. O número de migrantes ilegais que chegaram a Europa pela via marítima através das rotas do Mediterrâneo Central e Ocidental aumentou consideravelmente desde 2013, de aproximadamente 55 000 em 2013 para 160 000 em 2015.²³ A maioria destes movimentos irregulares é facilitada por redes de contrabando bem organizadas.

¹⁹ UNODC, *A Globalização do Crime: uma Avaliação da Ameaça do Crime Organizado Transnacional*, 2010, p.275.

²⁰ UNODC, *Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas*, 2014.

²¹ Ibid., p.5.

²² UNODC, *Estratégia Regional para o Combate ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes 2015-2020*, Agosto de 2015.

²³ Organização Internacional para as Migrações (OIM), *Resumo das Chegadas a Europa - 2015 Resumo*; OIM, *Tendências de Migração através do Mediterrâneo: Ligando os Pontos*, Junho de 2015.

No Sahel, os contrabandistas usam a migração “tradicional” e rotas de contrabando através do Níger, Mali, Marrocos, Argélia, Tunísia, Mauritânia e Líbia.²⁴ O Níger e Mali são os principais países de trânsito onde passa a maioria dos migrantes que tentam alcançar o Norte de África e Europa. Vários migrantes entram no Níger e Mali legalmente, ao abrigo do *Protocolo da CEDEAO para a Livre Circulação de Pessoas, Residência e Estabelecimento*,²⁵ onde contratam os serviços dos contrabandistas. O transporte aéreo, que necessita de documentos falsificados, é também usado com frequência.

No Níger, a cidade de Agadez tornou-se, gradualmente, numa importante plataforma de contrabando. A partir dali os migrantes continuam as suas viagens para a Líbia (Bilma, Dirkou e depois Madama) e para Argélia (passando por Arlit). Apesar do caos vivido na Líbia e o elevado risco de morte enfrentado na travessia do Deserto e do Mediterrâneo, as autoridades do Níger estimam que anualmente pelo menos 100 000 migrantes passam pelo seu território.²⁶ Há vários casos de migrantes que são contrabandeados em circunstâncias muito perigosas e muitas vezes nem chegam ao seu destino final, ou ficam presos nas cidades de trânsito como Agadez no Níger. Apesar do número crescente de navios envolvidos nas operações de resgate, o número de mortes no mediterrâneo aumentou em 2015.²⁷

2.1.4. Tráfico de armas de fogo

A África Ocidental continua a ser muito afetada pelo **fabrico e proliferação de armas de fogo e munição** como consequência dos conflitos armados e as repercussões na região. Especialmente, a instabilidade na Líbia e no Mali desde 2011-2012 ilustraram a fragilidade do sistema de controlo de armas na África Ocidental, com armas espalhadas em toda a região e fomentando quer a CTO e o terrorismo. O controlo de armas de fogo é um objetivo transversal no âmbito do controlo e prevenção de conflitos armados, terrorismo e criminalidade organizada e deve se constituir como componente-chave para os esforços para a segurança e paz efetivas. A maioria de países têm falta de quadros legislativos, capacidade técnica e meios para implementar os instrumentos legais regionais e internacionais relevantes, inclusive o *Protocolo Sobre Armas de Fogo*²⁸ de modo contínuo, eficaz e autonomamente. A ausência de dados adequados e empiricamente comprováveis sobre o tráfico de armas e dados relacionados são outros obstáculos para uma compreensão adequada da dimensão e amplitude do problema das armas de fogo e do seu impacto na segurança das pessoas na região e não só.



©UNODC.

²⁴ Sr. Mandiougou Ndiaye e Sra. Nelly Robin, *Les migrations internationales en Afrique de l'Ouest - Une dynamique de régionalisation articulée à la mondialisation*, International Migration Institute, 2010, pp. 29-31 ; UNODC, *Tráfico Transnacional e o Estado de Direito na África Ocidental: Uma Avaliação da Ameaça*, Julho de 2009, pág.62-64; Sr. Hein de Haas, *O Mito da Invasão - Migração Irregular da África Ocidental para o Magrebe e a União Europeia*, International Migration Institute, Outubro de 2007, p.21.

²⁵ CEDEAO, *Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, Residência e Estabelecimento*, A/P.1/5/79, 29 de Maio de 1979.

²⁶ Informação disponibilizada pelas Autoridades do Níger à UNODC nas reuniões realizadas com objectivo de desenvolver uma declaração política e plano de ação adoptados em Valleta em Novembro de 2015.

²⁷ De acordo com a OIM, 1 218 migrantes da África Subsariana foram declarados mortos ou desaparecidos no mediterrâneo em 2015: OIM, *Projecto de Migrantes Desaparecidos*.

²⁸ *Protocolo contra o Fabrico e Tráfico Ilegal de Armas, as suas partes e componentes e munições, Complemento da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional Organizada*, Nova Iorque, 31 de Maio de 2001.

2.1.5. Pirataria e criminalidade marítima

Enquanto que a pirataria no Corno de África tem vindo a reduzir desde 2012, simultaneamente verifica-se um aumento considerável da pirataria, assalto à mão armada a navios, e outros crimes marítimos na região do Golfo da Guiné, onde há um dos maiores campos petrolíferos *offshore* do mundo. Enquanto a pirataria no Corno de África envolvia principalmente ataques a navios comerciais visando o sequestro do próprio navio e da tripulação com o objetivo de exigir o pagamento do resgate, os ataques na África Ocidental têm como principal objetivo o **“abastecimento de combustível”**. Os navios petroleiros são atacados e o petróleo é transferido para outro navio, para posteriormente ser vendido no mercado negro. Missões de avaliação e de informação do UNODC na região determinaram que actualmente nenhum estado da região do Golfo da Guiné dispõe de uma combinação de dispositivos jurisdicionais, legislação penal, e capacidade judicial necessários para garantir a acusação contra a pirataria.



©UNODC.

2.1.6. Crime contra a vida selvagem

A África Ocidental sofre com ameaças à sua vida selvagem, resultante do tráfico ilícito das suas espécies de fauna e flora selvagens. A região tem um nível elevado de biodiversidade numa pequena área florestal e a fauna da região inclui espécies endémicas e emblemáticas, tais como o hipopótamo-pigmeu, vários primatas, antílopes, aves, anfíbios e répteis. Para além disso, os pântanos da região são importantes para as aves migratórias. Os grupos especializados neste tipo de crimes usam as mesmas vias e plataformas usadas pelas redes de CTO. Estas fações criminosas utilizam, muitas vezes, negócios ilegais para financiar outras formas de crimes, e os lucros fomentam a corrupção. A principal forma de tráfico de vida selvagem na África Ocidental é o **tráfico de marfim** através de dois centros de trânsito, Nigéria e Togo.²⁹ No entanto, outros países da sub-região estão envolvidos no tráfico ilegal de vida selvagem, não só como países de trânsito, mas também como mercado doméstico. O **comércio da madeira e não derivados da madeira ilegais** também representam uma proporção importante do tráfico ilegal que ocorre na África Ocidental.³⁰



©UNODC/Piotr Zarowski.

²⁹ UNODC, *Relatório de Crime Mundial contra a Vida Selvagem*, 2016, p.43: “de acordo com a evidência do DNA, uma fonte de segunda, mas menos bem compreendida, encontra-se na África Central, na junção entre a República dos Camarões, República do Congo e Gabão. Esta área, conhecida como a floresta transfronteiriça trinacional Dja-Odzala-Minkébé (TRIDOM), cobre 178.000 km², ou 10% da floresta tropical da bacia do Congo e inclui 11 áreas protegidas. É mais difícil fazer o levantamento dos elefantes da floresta quando comparados com os elefantes da savana e, por esse motivo, o tamanho da população é pouco claro. Mas a caça furtiva é elevada, e muito do Marfim exportado da África Ocidental parece ter origem nesta área”.

³⁰ Ibid., pp.36-38: “o registo do *Pterocarpus erinaceus* é particularmente preocupante porque é uma espécie resistente ao fogo e fixadoras de nitrogénio que cresce em áreas áridas, sem que a desertificação se torne um risco. Além disso, no sudeste da Ásia e África Ocidental, o jacarandá é proveniente de áreas onde os rebeldes estão ativos e então podem ser vistos como uma fonte de financiamento de conflitos”.

2.1.7. Tráfico de cigarros contrabandeados

Os **cigarros contrabandeados** são conhecidos como mercadoria que vale milhões de dólares, gerando lucros com riscos reduzidos para os criminosos. O contrabando de cigarros que entram na região muitas vezes através do Benim, Gana e Togo. Em 2015, as JPCUs criadas no Benim, Gana e ao abrigo do Programa de Controlo de Contentores apreendeu mais de 220 milhões de cigarros contrabandeados que tinham como destino o Níger e Burkina Faso.³¹ Os cigarros são transportados por estrada pelo Sahel, que serve de centro para a distribuição e contrabando para outras regiões. Supõe-se que os lucros do contrabando do cigarro são extremamente lucrativos e financiam outras atividades criminosas extremamente lucrativas.



Cigarros contrabandeados apreendidos pela JPCU no porto de Lomé, Togo.

©JPCU de Lomé, no Togo.

2.2. TOXICODEPENDÊNCIA E VIH

2.2.1. Consumo ilícito de drogas

Há apenas informações limitadas disponíveis sobre a situação do consumo de drogas na África Ocidental, inclusive entre os jovens. De acordo com o *Relatório Mundial sobre as Drogas de 2016*, os dados limitados disponíveis sugerem que o consumo da **canábis** tem vindo a aumentar na África Central e Ocidental (cerca de 31 milhões de pessoas ou 12,4% da população com idades entre os 15 e 64 anos; intervalo: 5,1-13,3%) e provavelmente é superior à média internacional (3,8%; intervalo: 2,7-4,9%).³² O *Relatório Anual do Conselho Internacional de Controlo de Estupefacientes de 2012* estima que o número de consumidores de cocaína na África Central e Ocidental ascende a 1,5 milhões de pessoas.³³ O *Relatório Mundial da Droga de 2016*³⁴ apresenta como “melhor estimativa” que o número de consumidores de **cocaína** na África Ocidental e Central era de 1,7 milhões de pessoas, no entanto com um intervalo maior (0,6-2,6 milhões de pessoas), refletindo claramente a fragilidade do banco de dados subjacente para chegar a estimativas sub-regionais. A prevalência do uso de cocaína (0,7%; intervalo: 0,2-1,1%), está provavelmente acima da média global (0,4%; intervalo: 0,3-0,5%) enquanto o uso de outras substâncias psicoativas ilegais parece ser bastante próxima ou abaixo as respectivas médias globais.

³¹ UNODC e a Organização Mundial das Alfândegas (OMA), Programa de Controlo de Contentores, *Relatório anual 2015*, p. 27.

³² UNODC, *Relatório Mundial Sobre as Drogas de 2016*, p.XV.

³³ Conselho Internacional de Controlo de Estupefacientes (International Narcotics Control Board - INCB), *Relatório de 2012 do INCB*, 2012, p.48, para. 337.

³⁴ UNODC, *Relatório Mundial da Droga de 2016*, p.XV.

O consumo de **ETA**, apesar de reduzido (0,1% da prevalência da fonte), dá sinais de aumento, bem como o consumo do **crack** e da cocaína. Nos últimos anos, foi identificado o consumo excessivo do **tramadol** (um opiáceo de potência inferior) em algumas regiões do continente. Por exemplo os dados da Primeira Rede Nigeriana de Epidemiologia sobre o consumo de drogas (NENDU) realizada em 2015, demonstra que 71% dos consumidores do opiáceo declararam o tramadol como a primeira droga consumida com regularidade. Para além do papel desempenhado pela África como zona de trânsito, nos últimos anos, o número de consumidores de opiáceos situa-se entre os 0,5 e os 1,2 milhões, o equivalente a 0,2-0,5% da população com idades entre os 15 e os 64 anos.

Tramadol
apreendido
pela JPCU de
Cotonou, no
Benim.



©JPCU de Cotonou, no Benim.

Recolha de dados

Os amplos intervalos de estimativas de uso de drogas acima mencionados são, mais uma vez, a consequência da escassez de dados provenientes de países africanos, que também se estende aos dados das autoridades competentes. Claramente, uma das principais prioridades na região é, portanto, a recolha de dados de compilação e capacidades de pesquisa.

Isto é confirmado pela incapacidade dos países da África Ocidental e Central (juntamente com países em outras partes de África) de responder ao questionário do *Relatório Anual do UNODC sobre Drogas*. É o caso das questões relacionadas com a procura e oferta de droga. As informações reportadas são em grande parte limitadas a alguns dados de apreensão de droga e sobre algumas tendências relacionadas com droga.

Tratamento

Há limitações em termos de capacidades de fornecer serviços de tratamento para a toxic dependência aos afetados na África Ocidental. Os sistemas de saúde na região estão sobrecarregados devido aos surtos, epidemias, pobreza e infraestrutura débil. Isto pode impedir as tentativas de introdução de fármacos para tratamento e limitar a disponibilidade de drogas para fins medicinais.³⁵ Ao nível das organizações da sociedade civil ou das estruturas de saúde, os serviços disponíveis são em número limitado ou não existem. Os indivíduos com perturbações devido ao consumo de drogas muitas vezes não têm acesso ao serviço de saúde de todo ou o aos cuidados psiquiátricos estão acessíveis numa fase muito avançada da sua doença. São poucos os países que tem serviço de tratamento especializados para a toxic dependência. Infraestruturas, equipamentos, consumíveis, medicamentos e regimes de acompanhamento são débeis ou não existem de todo.

Acesso a medicação (opiáceos)

O acesso a analgésicos (opiáceos) é também limitado na região,³⁶ refletindo orçamentos limitados para a saúde e uma relutância dos médicos e das autoridades de saúde para os prescrever, preocupados que tal medicamento - devido a controles deficientes a nível nacional e orçamentos de saúde limitada e altos níveis de corrupção - poderia ser desviado para mercados ilegais.

³⁵ Comissão da CEDEAO, *Plano de Ação da CEDEAO para a luta contra o tráfico ilícito de drogas, crime organizado e abuso de drogas na África Ocidental*, 2016-2020, Abuja, Nigéria.

³⁶ De acordo com os comentários dos técnicos na Reunião de Consulta de Peritos, Maio de 2016. Para mais informações acerca das actividades do UNODC ver projetos GLOK32 e GLOJ71.

Isto por sua vez leva a previsões de muito baixo consumo relatados para o INCB e posteriormente às importações extremamente baixa de tais substâncias para a região. Enquanto a média de consumo de analgésicos opiáceos legais excedeu 30.000 doses diárias para fins estatísticos (*Defined Daily Doses for statistical purposes* - S-DDD) por milhão de habitantes, por dia, na América do Norte durante o período 2011-2013 e perto de 10.000 S-DDD na Europa Central e Ocidental e na região da Oceania, a média africana foi de menos de 30 S-DDD de analgésicos opiáceos por milhão de habitantes durante o período 2011-2013 e – em contraste com outras regiões – o consumo per capita tem mesmo caído para níveis já muito baixos (perto de 50 S-DDD em África durante o período 2001-2003). Níveis de menos de 200 S-DDD por milhão de habitantes por dia são geralmente considerados “inadequados” e níveis de S-DDD inferior a 100 são considerados “muito insuficientes”.³⁷ Vários países da África Ocidental mostram até níveis de 10 S-DDD apenas ou menos. Isto é claramente inferior aos limiares acima mencionados e ainda abaixo da média africana já muito baixa.³⁸ Consequentemente, a dor é muitas vezes deixada sem tratamento, embora o profissional médico possa aliviar a maioria das pessoas de tanta dor.³⁹

2.2.2. VIH/SIDA

A Epidemia do VIH entre os consumidores de drogas injetáveis (CDI) continua a aumentar em várias regiões do mundo. O UNODC, ONUSIDA, OMS e o Banco Mundial estimam que há 11,7 milhões (varia entre 8,4 milhões a 19,4 milhões) de CDI em 2014.⁴⁰ Entre os quais, 14% ou 1,6 milhões (entre: 1,0 a 3,9 milhões) vivem com o VIH.⁴¹ As estimativas sugerem que 5,4% dos CDI estão em África. O acesso a um serviço abrangente de cuidados, prevenção e tratamento do VIH para os utilizadores de drogas injetáveis nas prisões é desproporcionalmente inferior na região da África Ocidental.



Sede do UNODC em Viena, numa sessão por ocasião do Dia Mundial de luta contra a SIDA.

©UNODC.

Camarões, Chade, Costa do Marfim, República democrática do Congo, Gana e Nigéria representam 82% dos novos infetados na região e 78% do fardo da SIDA, 52% das novas infecções são da Nigéria.⁴² Para os países da África Central e Ocidental com dados disponíveis, a prevalência do VIH entre os CDI é a seguinte: Camarões (22,2%) em 2009, Senegal (9,4%) em 2011, Benim (6,7%) em 2013, Nigéria (4,2%) em 2010, Gana (0,69%) em 2003, Mali (1,3%) em 2003, e Togo (0,7%) em 2003.⁴³ A prevalência do Vírus da hepatite C (VHC) entre CDI é também elevada apesar dos dados não estarem disponíveis para muitos países. A prevalência dos VHC entre os CDI no Gana é de 40,1%.⁴⁴ As novas infecções são atribuídas principalmente aos CDI nas comunidades e nas prisões.

³⁷ INCB, *Disponibilidade de Drogas Controladas Internacionalmente: Garantir o Acesso Adequado para Fins Médicos e Científicos*, Nova Iorque, 2016, p.15.

³⁸ *Ibid.*, p.15.

³⁹ *Ibid.*, para 69.

⁴⁰ UNODC, *Relatório Mundial Sobre as Drogas*, 2014.

⁴¹ Organização Mundial de Saúde (OMS), *Orientações Consolidadas sobre a Prevenção do VIH, Diagnóstico, Tratamento e Cuidados para Grupos Populacionais Chave*, Genebra, Julho de 2014, pág. 6

⁴² ONUSIDA, *On the Fast-Track to end AIDS*, Estratégia para 2016-2021.

⁴³ UNODC, *Relatório Mundial sobre as Drogas*, 2014. UNODC/OMS/ONUSIDA/Banco Mundial, Estimativas para os CDI, VIH e Hepatite.

⁴⁴ ONUSIDA, *Resposta Global ao SIDA, relatório sobre os progressos*, Relatório de país, 2012.

2.3. TERRORISMO

O terrorismo é uma das maiores ameaças à paz e segurança internacionais e é um verdadeiro desafio para a comunidade internacional no seu todo. Na *Estratégia Global da ONU contra o terrorismo*,⁴⁵ os Estados-Membros reiteraram que os “actos, métodos e práticas de terrorismo em todas as suas formas e manifestações, são atividades que tem por objetivo a destruição dos direitos humanos, liberdades fundamentais e democracia, ameaçando a integridade territorial, segurança dos estados e destabilizando governos legítimos e que a comunidade internacional deve tomar as medidas necessárias para reforçar a cooperação para prevenir e combater o terrorismo”.

Os países da África Ocidental têm vindo a enfrentar ameaças crescentes do terrorismo, mais concretamente a Al-Qaeda do Magrebe Islâmico (AQMI) no Sahel e não só (por exemplo na Costa do Marfim) e Boko Haram, que inicialmente operava na Nigéria, agora já alcançou os Camarões, Chade e Níger. A Ameaça terrorista tem estado a evoluir de nível, como por exemplo o aumento de combatentes terroristas estrangeiros e extremismo violento. Estes pontos, bem como o financiamento do terrorismo e o aumento das relações entre o terrorismo e a criminalidade organizada, são objeto de uma preocupação crescente.



©UNODC.

Não sendo uma novidade, a dimensão do fenómeno dos **Combatentes Terroristas Estrangeiros (CTE)** aparenta não ter precedentes, conduzindo à adopção da resolução 2178 (2014)⁴⁶ do Conselho de Segurança das Nações Unidas ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Os CTE são indivíduos que viajam de país em país com objetivo de perpetrar, planejar, preparar ou participar em actos terroristas ou disponibilizar ou receber treino terrorista, inclusive estar relacionado com conflitos armados. São uma ameaça imediata aos países de destino pois apoiam os grupos terroristas e fomentam conflitos, radicalizam a terceiros, recrutam, angariam fundos e ministram formações e apoio logístico. O fenómeno do CTE é complexo e os perfis, motivações, modalidade de recrutamento e tipos de financiamento e rotas são diversas. A África Ocidental, e mais concretamente o Sahel, alberga CTE e tem o potencial de ser um ponto de partida, trânsito e de destino final de tais combatentes, e isto foi reconhecido pelas autoridades de região, durante a conferência organizada pela UNODC em Dakar, Senegal a 29 de Setembro a 1 de Outubro de 2015. O número de CTE activos no Sahel é difícil de avaliar mas os padrões gerais podem ser identificados.⁴⁷

Financiamento do terrorismo é também uma ameaça crescente na África Ocidental, caracterizada pelo apoio de organizações terroristas internacionais a grupos extremistas regionais; usam recursos e métodos legais e ilegais para angariar fundos; e canais formais e informais para os movimentar tirando partido do facto das economias serem baseadas no numerário.⁴⁸

⁴⁵ AGNU, Resolução 60/288, *Estratégia Global da ONU contra o terrorismo*, A/RES/60/288, 20 de Setembro de 2006.

⁴⁶ CSNU, Resolução 2178 (2014), *Ameaças à paz internacional e segurança causadas por atos terroristas*, S/RES/2178 (2014), 24 de Setembro de 2014; a Resolução do Conselho de Segurança 2178 (2014) exorta os Estados-Membros a enfrentar esta ameaça e a reforçar a sua cooperação, desenvolvendo medidas para prevenir e combater este fenómeno, incluindo a partilha de informações; gestão das fronteiras para detectar viagens; assim como as respostas adequadas de justiça criminal.

⁴⁷ CSNU, Comité Executivo de Luta contra o Terrorismo, *Implementação da Resolução 2178 (2014) do Conselho de Segurança pelos Estados-Membros afectados pelos combatentes terroristas estrangeiros*, Terceiro relatório, S/2015/975, 29 de Dezembro 2015.

⁴⁸ Grupo de Trabalho de Acção Financeira, *Financiamento do Terrorismo na África Ocidental*, Outubro de 2013.

O financiamento a CTE tal como definido pela Resolução 2178 (2014) do Conselho de Segurança, é uma fonte de preocupação e um desafio para a comunidade internacional e autoridades nacionais da região. As leis, mecanismos e estruturas criadas contra o financiamento do terrorismo (CFT), não são capazes de apoiar os mecanismos financeiros do CTE visados na Resolução 2178 (2014) do CSNU. Para além disso, a maior parte dos regimes de contra-financiamento do terrorismo foram recentemente introduzidos. As instituições, forças de segurança, sistema judicial tem falta de capacidade técnica necessária para investigar este crime, relativamente novo.

O Extremismo Violento também evoluiu e assumiu novas formas e capacidades. Os grupos extremistas ocupam grandes áreas do território dos países da África Ocidental, dominam e geram grandes recursos financeiros (por exemplo através do tráfico de drogas, tráfico ilícito de migrantes, raptos, e comércio ilícito), e usam a redes sociais e ferramentas de comunicação sofisticadas para difundir as suas mensagens e divulgar a sua ideologia, e/ou incitar a violência. E para além de ser a sua única manifestação, o fenómeno dos CTE deu um ímpeto adicional e prioridade à questão de como gerir os criminosos extremistas violentos e prevenir a radicalização.

Ao longo dos últimos anos, **o número de crianças** (qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos) **associadas a grupos extremistas violentos**,⁴⁹ **incluindo grupos terroristas**,⁵⁰ aumentou consideravelmente. Os relatórios indicam que há milhares de crianças raptadas, recrutadas, usadas, ou ainda associadas a grupos extremistas violentos, inclusive terroristas em todo o mundo. Na região da África Ocidental, as crianças **representam um grupo alvo específico para fins de recrutamento**.

Porque custam menos que um combatente adulto, e representam um importante recurso para garantir o futuro dos grupos quer do ponto de vista estratégico, como do ideológico, as crianças assumem vários papéis, como portadores, espiões, cozinheiros. Para além disso, as vezes são objeto de exploração sexual, tornam-se crianças-soldado, e também **são usadas para ataques suicidas**. Os Governos de vários países, e mais concretamente os afetados pela **crise do Boko Haram**, enfrentam desafios complexos para combinar uma prevenção e resposta eficaz face o recrutamento de crianças, disponibilizando mecanismos adequados de responsabilização para prevenir a impunidade quando os perpetradores dos crimes são crianças, e ao mesmo tempo respeitar os direitos da criança face o sistema judicial, protegendo-as de um aumento do risco de vitimização secundária.

Outra tendência preocupante é o **aumento das relações entre a criminalidade organizada e o terrorismo**. A resolução 2195 (2014) do Conselho de Segurança (2014)⁵¹ constata que “os terroristas beneficiam da CTO em algumas regiões, inclusive do tráfico de armas, pessoas, drogas e artefactos e dos recursos dos comercio de recursos naturais, inclusive o ouro e metais preciosos, minerais, vida selvagem, carvão e petróleo, bem como o rapto, e outros crimes tais como a extorsão e assalto a bancos. Em Maio de 2015 o Secretário-Geral reiterou que “o impacto na paz e segurança internacionais dos benefícios da criminalidade internacional tem vindo a aumentar, uma vez que as suas interações permitem o acumular de recursos financeiros e políticos para rivalizarem-se contra estados soberanos” enquanto “os níveis elevados de violência tem minado a legitimidade dos Estados (considerando quer a confiança no Estado e a sua capacidade de proteger e garantir o Estado de Direito)”.⁵²

Os terroristas beneficiam da CTO de várias formas, por exemplo “coação ou tributação, cooperação e envolvimento direto”.⁵³ No Sahel fomos informados que grupos de CTO tem estado a pagar o AQMI para garantir o tráfico de mercadorias na região. Sequestros e violências baseadas no género levadas a cabo pelo Boko Haram é uma tática deliberada para “atrair as forças de segurança para uma emboscada, obrigando ao pagamento do resgate ou troca de prisioneiros”.⁵⁴ Na África Ocidental, há várias suposições de grupos terroristas envolvidos no tráfico de cocaína, mas ainda há poucas provas para sustentar esta acusação. Há também indícios que o AQMI tem estado envolvido na tributação informal do contrabando no Sahel de modo a financiar as suas atividades. Os grupos terroristas também recorrem ao sequestro com o apoio das redes CTO, para garantirem o pagamento do resgate ou ainda garantir concessões políticas.

⁴⁹ O termo “crianças associadas com grupos extremistas violentos” é usado neste ponto para caracterizar crianças usadas ou exploradas para cometerem ou preparar actos de violência, mas também, as crianças usadas como mensageiros, espiões, ou para fins sexuais. De acordo com *O Plano de Ação do Secretário-Geral da ONU para a prevenção do Extremismo violento* (A/70/674, para. 2), extremismo violento é considerado nesta proposta “como, e onde, favorável ao terrorismo”.

⁵⁰ O termo “grupos terroristas” é usado como referência às entidades listadas no “Comité de Sanções 1267/1989/2253 ISIL (Daesh) e Al-Qaida”. Anteriormente conhecido como “Comité de Sanções 1267/1989 Al-Qaida”.

⁵¹ Resolução do CSNU, 2195 (2014), S/RES/2195, 19 de Dezembro de 2014.

⁵² CSNU, *Relatório do Secretário-Geral sobre a ameaça de terroristas que beneficiam do crime organizado transnacional*, S/2015/366, 21 de Maio de 2015.

⁵³ Ibid.

⁵⁴ Ibid.

2.4. CORRUPÇÃO

Na África Ocidental a corrupção é altamente prevalente de acordo com vários inquéritos internacionais, regionais e nacionais. Um inquérito do Afrobarómetro revela que em média 53% dos inquiridos na região consideram que os seus governos lidam mal ou muito mal com o combate à corrupção.⁵⁵ Em relação às diferentes instituições governamentais, de acordo com o mesmo estudo de opinião, 36% dos inquiridos consideram que todos ou quase todos membros do Governo são corruptos, 44% consideram que todos ou quase todos os agentes policiais são corruptos e 34% consideram que a maior parte dos funcionários do serviço de justiça penal são corruptos.



©UNODC.

A corrupção mina os esforços de combate ao terrorismo, tráfico de drogas, crime contra a vida selvagem (WLFC), e outras formas de criminalidade organizada na região. As forças de segurança e sistemas judiciais são muitas vezes subvertidas através de subornos com proveitos gerados a partir destas atividades ilícitas. Há uma necessidade urgente de intensificar os **esforços para reforçar a integridade e a responsabilidade** como parte da reforma holística de instituições do sector da Justiça. Os níveis elevados de corrupção nos sectores da defesa e segurança explicam a moral baixa das forças de segurança mal equipadas em várias áreas da região.⁵⁶ Em muitos países, os recorrentes golpes militares, protestos violentos, e violência eleitoral podem estar ligados à insatisfação face à corrupção enraizada.

Para além disso, as **capacidades de prevenção da corrupção** precisam de ser reforçadas, nomeadamente nas áreas de regimes de conflitos de interesses, sistemas de declaração de ativos, transparência das finanças públicas bem como no envolvimento com o sector privado e das organizações da sociedade civil. Na implementação de medidas relevantes, os Estados devem fazer refletir a Implementação do Mecanismo de Revisão da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (CNUCC).

A África Ocidental é rica em **recursos naturais**. Nos últimos anos foram vários os países da região que descobriram o petróleo, sendo ao mesmo tempo uma dádiva e um risco para o seu desenvolvimento. A luta por estes recursos às vezes resulta na subversão da boa governação e a proliferação de práticas de corrupção. As populações não beneficiam da exploração de recursos naturais, o que alimenta o descontentamento e contribui para a emigração massiva e ao recrutamento de jovens para as redes terroristas e de criminalidade organizada. Para além disso, no últimos anos, foram desviados milhares de milhões de dólares das economias da África Ocidental para paraísos fiscais, o que necessita de políticas de recuperação de ativos mais eficaz e o reforço da cooperação internacional para garantir a dita recuperação.

⁵⁵ Afrobarómetro, *O Vácuo dos Governos no Combate à Corrupção: A reprovação das pessoas*, 13 de Novembro de 2013.

⁵⁶ Premium Times, "Dasuki dispara enquanto a ordem de prisão de Buhari diz, "Nunca fui convidado para me defender sobre venda de armas", 18 de Novembro de 2015. Disponível em : <http://www.premiumtimesng.com/news/193400-dasuki-kicks-as-buhari-orders-arrest-says-i-was-never-invited-to-defend-myself-over-arms-deal.html>.

2.5. JUSTIÇA PENAL

Um dos principais desafios no combate a criminalidade organizada, corrupção e terrorismo na África Ocidental tem a ver com o estado da administração do Sistema de justiça penal. A falta de investimentos no sector, a interferência política na administração da justiça e corrupção, são algumas razões que minaram progressivamente a eficácia do sector para garantir a justiça aos seus cidadãos.

Investigação forense

Ao nível das investigações, há uma grande lacuna em termos de capacidade **forense** para apoiar investigações independentes de crimes graves, ficando as autoridades de segurança à mercê das confissões e depoimentos o que nem sempre são fiáveis e que podem igualmente encorajar o abuso da força por parte das agências de autoridade.

É necessário reforçar as capacidades em termos de ciência forense uma vez que esta possibilita a análise de novas substâncias e disponibiliza evidências objectivas para apoiar sistemas de justiça penal justos e transparentes. Laboratórios forenses eficazes são importantes para a cooperação internacional e a troca de dados com base em evidências, que são essenciais para a investigação de casos de criminalidade organizada transfronteiriça. Para ser totalmente eficaz em combater a criminalidade internacional, as autoridades centrais requerem também a coordenação regional, harmonização de estratégias e abordagens e a facilitação da cooperação. Neste ponto a Comissão da CEDEAO poderá desempenhar um importante papel de coordenação, embora ainda **não exista uma rede forense na região**.

Recolha de dados

A capacidade de recolher, analisar e preservar **dados** de crimes denunciados, investigados, julgados e sentenciados continua a ser um desafio para vários países. O apoio para a capacitação em termos de recolha, análise e manutenção de dados continua a ser uma prioridade para a região.

Acesso à justiça

Na maioria dos países da África Ocidental, o **acesso à justiça e proteção dos direitos dos cidadãos** continua a ser um desafio, nomeadamente para os mais vulneráveis, inclusive as mulheres (em circunstâncias Especiais), jovens, indígenas e as populações das localidades remotas. A maioria dos sistemas têm falta de advogados para prestar assistência jurídica adequada. O número de advogados é reduzido em termos da proporção da população e a sua maioria vive nas zonas urbanas, e sendo que a maior parte da população vive nas zonas rurais e periurbanas. Os países com legislação sobre a assistência jurídica têm dotações orçamentais mínimas para a assistência e não têm uma estratégia nacional para a implementação de serviços de assistência jurídica. Muitas vezes, o acesso à assistência jurídica é ausente em todas as fases do processo de justiça penal, principalmente ao nível das esquadras de polícia e as vezes na prisão e nos tribunais de instância inferior.



©UNODC.

Proteção das testemunhas

Vários países têm falta de uma legislação específica em termos de **protecção de testemunhas** apesar do apelo de vários instrumentos internacionais, solicitando que os Estados tomem as medidas necessárias para uma protecção efectiva das testemunhas contra eventuais actos de retaliação ou intimidação e ainda reforçar a cooperação neste domínio. Apesar da maioria dos países disporem de medidas de protecção, estes têm uma variedade de textos diferentes neste domínio, fazendo com que a sua implementação seja incompleta.

Crianças em conflito com a lei

O tratamento das crianças e jovens em conflito com a lei por parte do sistema judicial é outro desafio. O facto das crianças que são alegados infratores muitas vezes são tratadas em igualdade de circunstâncias com os adultos à luz do direito de alguns países da África Ocidental, e quer os sistemas de justiça penal regular e juvenil usam a privação da liberdade como primeira medida de coação, expondo as crianças a mais violência. Há uma ausência de uma abordagem especializada para a justiça, e visar as causas que levam as crianças a entrarem nos conflitos com a lei, e disponibilizar oportunidades concretas para melhorar a reintegração. Para além disso devem fomentar a retroatividade das decisões judiciais, a sobrelotação das instalações de detenção, e consequentemente, os custos e a inviável eficácia do sistema de judicial.

Os desafios emergentes incluem também o risco crescente de **recrutamento de crianças por extremistas violentos**, inclusive por grupos terroristas.⁵⁷ Ao serem raptadas, recrutadas, ou ainda associadas por estes grupos, as crianças tornam-se vítimas de violência a vários níveis. Podem ser exploradas a cometer actos de violência extrema contra civis ou no contexto de acções militares, estão sujeitas a exploração sexual ou escravatura, são usadas na cozinha, como mensageiros, e espiões. Para além disso enfrentam a estigmatização e arriscam a se tornarem vítimas de violência das comunidades, autoridades policiais e militares, do retorno, desmobilização ou apreensão. Lidar com estes desafios necessita de uma abordagem integrada e faseada, baseada na realização dos direitos da criança tal como definido no quadro legal internacional.



©UN Photo/Marcia Weinstein.

⁵⁷ Ver Plano de Ação para a Prevenção do Extremismo Violento, Relatório do Secretário-Geral, 15 de Janeiro de 2016, p.6.

Violência contra a criança

A **violência contra a criança**, quer no seio familiar, na escola, nos cuidados alternativos e instituições de justiça, no local de trabalho ou na comunidade, é um desafio mundial, e afecta ainda vários países da região. Muitas vezes é condenado implicitamente a nível social e não é sancionado a nível legal, e continua a ser um fenómeno invisível, não é registado, nem julgado e punido. Enquanto as crianças em qualquer nível são vulneráveis à violência, este risco é ainda maior quando encontra-se sob custódia policial ou judicial. Isto acontece porque o tratamento institucional da criança é visto como ser antissocial ou criminoso e deve ser punido mais física e psicologicamente.⁵⁸

Violência contra as mulheres

A violência contra as mulheres é um desafio para vários países da região. A mulher continua a sofrer com **violência baseada no género** de forma variada e grave inclusive para qual há tolerâncias e aceitação. Apenas um número reduzido de casos de violência baseada no género é investigado e julgado na maioria dos sistemas de justiça penal.

Administração penitenciária

As prisões na maioria dos países continuam a enfrentar a **sobrelotação**. A detenção por períodos longos é comum devido à lentidão e ineficácia nos processos ou nos atrasos das investigações, o uso limitado da liberdade antes do julgamento, práticas ineficazes de gestão de casos, práticas impróprias de julgamento e falta de representação legal adequada e ainda atrasos ou julgamentos muito morosos. **As condições nas prisões** geralmente não cumprem com os padrões mínimos. Não há um sistema de gestão de riscos dos reclusos ou classifica-los adequadamente, e **praticamente não existe atividades e programas de formação profissional ou de reabilitação** para garantir uma integração dos reclusos na sociedade e no mercado de trabalho. Não há medidas suficientes para prevenir a reincidência, e programas de liberdade condicional são inexistentes ou pouco usadas. Este cenário é propício para a radicalização e recrutamento para o extremismo.



©UNODC.

⁵⁸ Sr. Paulo Sérgio Pinheiro, *Relatório Mundial sobre violência contra crianças*. Geneva, Relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a violência contra as Crianças, 2006, p.190. Disponível em : <http://www.unicef.org/violencestudy/I.%20World%20Report%20on%20Violence%20against%20Children.pdf>

Cooperação internacional em matéria penal

Entre os países da região há um **elevado nível de ratificação** da principal CNUCC, que contem um importante elemento de cooperação internacional. Todos os Estados da África Ocidental já ratificaram a CNUCC,⁵⁹ o seu Primeiro Protocolo⁶⁰ e a CNUCC,⁶¹ e praticamente todos já ratificaram dois outros protocolos adicionais da CNUCC.⁶² No entanto, vários países debatem-se na aprovação de legislação adequada para a implementação e outras medidas de operacionalização das suas obrigações.

Com a implementação de várias redes regionais tais como a WACAP, a Plataforma para o Sahel e a Rede de Agências de Recuperação de Ativos da África Ocidental (*Asset Recovery Interagency Network for West Africa - ARINWA*) a cooperação internacional melhorou bastante nos últimos anos. No entanto, é preciso fazer muito mais para reforçar a capacidade em termos de investigações, procedimento penal e julgamento de crimes internacionais, partilha de informações e dados sobre a CTO e assistência jurídica mútua (AJM) célere nas questões penais.



©UNODC.

⁵⁹ Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional Organizada, Nova Iorque, 15 de Novembro de 2000. Estado da ratificação disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtsg_no=XVIII-12&chapter=18&lang=en.

⁶⁰ Protocolo para a prevenção, supressão e punição do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, Complemento da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional Organizada (Primeiro Protocolo), Nova Iorque, 15 de Novembro de 2000. Estado da ratificação disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtsg_no=XVIII-12-a&chapter=18&lang=en.

⁶¹ Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, Nova Iorque, 31 de Outubro de 2003. Estado da ratificação disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtsg_no=XVIII-14&chapter=18&lang=en.

⁶² À excepção da Costa do Marfim e da Guiné-Bissau, todos os países da África Ocidental ratificaram o Protocolo contra o contrabando de migrantes por terra, mar e ar, Complemento da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional Organizada (Segundo Protocolo), Nova Iorque, 15 de Novembro de 2000. Estado da ratificação disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtsg_no=XVIII-12-b&chapter=18&lang=en. À excepção da Gâmbia, Guiné e do Níger, todos os países da África Ocidental ratificaram o Protocolo contra o tráfico ilegal de armas, as suas partes e componentes e munições, Complemento da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional Organizada (Terceiro Protocolo), Nova Iorque, 31 de Maio de 2001. Estado da ratificação disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtsg_no=XVIII-12-c&chapter=18&lang=en.





RESPOSTA DO UNODC
AOS DESAFIOS
REGIONAIS

➤ RESPOSTA DO UNODC
AOS DESAFIOS
REGIONAIS

III. RESPOSTA DO UNODC AOS DESAFIOS REGIONAIS

3.1. OBJETIVOS DO PROGRAMA REGIONAL

3.1.1. Melhorar o Estado de Direito e segurança humana na África Ocidental

O objetivo geral deste PR visa contribuir para o reforço do papel do Estado de Direito e da segurança humana na África Ocidental. O PR apresenta um quadro estratégico para o trabalho para o UNODC na região destacando um conjunto de prioridades e respostas operacionais para o período de 2016-2020, e oferecendo flexibilidade suficiente de adaptação face às ameaças e necessidades e constrangimentos específicos dos Estados-Membros. O PR articula-se com os esforços a nível de programas em curso e futuros a nível internacional regional e nacional. Para além de garantir a coordenação e, sempre que possível, sinergias entre estes esforços, promove respostas integradas e internacionais.

3.1.2. Cumprido o mandato do UNODC na região

O Programa Regional da ONUDC é concebido para prevenir e combater a criminalidade, terrorismo, riscos de saúde e reforçar os sistemas de justiça penal de acordo com as normas internacionais de direitos humanos. É também consistente com o quadro estratégico do UNODC para 2016-2017, a Resolução da Comissão para os Estupefacientes (*Commission on Narcotic Drugs - CND*) e a Comissão para a Prevenção do Crime e Justiça Penal (*Commission on Crime Prevention and Criminal Justice - CCPCJ*), que orienta o trabalho do UNODC a nível internacional. Está também alinhado com a *Declaração de Doha para a integração da prevenção do crime e justiça penal numa agenda abrangente da ONU para lidar com os desafios socioeconómicos e promover o Estado de Direito a nível nacional e internacional e a participação do público*.⁶³

Os mandatos do UNODC estão baseados em:

- Convenções internacionais para o controlo de drogas (1961, 1971 e 1988);
- Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (2000) e os respetivos protocolos;
- Convenções das Nações Unidas contra a Corrupção (2003);
- Instrumentos Internacionais sobre a Prevenção e Supressão do Terrorismo internacional;
- Normas e Padrões das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Justiça Penal;
- Resoluções relevantes da Assembleia Geral das Nações Unidas e do Conselho de Segurança, incluindo a Declaração Política de 2009, o Plano de Ação e os documentos resultantes das sessões especiais de 1998 e 2016 da Assembleia Geral sobre a problemática no mundo das drogas.

Como entidade especializada da ONU para as questões de reforma da justiça penal e combate ao crime organizado e terrorismo, a ONUDC dispõe de capacidade técnica para lidar com estes desafios de forma abrangente e integrada. A ONUDC disponibiliza de apoio para a adoção e implementação de convenções e instrumentos internacionais de combate à droga, crime e terrorismo, e presta assistência técnica às autoridades de segurança e judiciais e técnicos da matéria. Na qualidade de guardião das convenções da ONU sobre o crime, o UNODC foca no reforço das capacidades dos seus parceiros para agirem de forma mais eficaz, eficiente, e justa de acordo com o direito, normas e padrões internacionais.

3.1.3. Apoiar os Estados da África Ocidental através de uma parceria com a CEDEAO

O PR irá continuar a apoiar os Estados-Membros da CEDEAO e Mauritânia no combate à CTO, corrupção, terrorismo e cooperação entre as partes interessadas a nível regional. A CEDEAO é um importante parceiro regional do UNODC, e o PR irá reflectir as prioridades e respostas estratégicas, tal como está definido, nomeadamente, no *Plano de Ação 2016-2020 da CEDEAO para a luta contra o tráfico ilícito de drogas, crime organizado e abuso de drogas na África Ocidental*. O PR irá também apoiar as iniciativas relevantes e documentos de política adotadas pela *Estratégia Contra o Terrorismo da CEDEAO* (2013).

⁶³ UNODC, 13º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção ao Crime e justiça penal, *Declaração de Doha para a integração da prevenção do crime e justiça penal numa agenda abrangente da ONU para lidar com os desafios socioeconómicos e promover o Estado de Direito a nível nacional e internacional e a participação do público*, A/CONF.222.L.6, 31 Março 2015 (A Declaração de Doha).

3.1.4. Apoiar na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis

Um objetivo fundamental do PR visa contribuir para a implementação de *Transformando o nosso Mundo: a Agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*⁶⁴ e para os seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A Agenda apresenta as vertentes para a paz, Estado de Direito, direitos humanos, desenvolvimento e igualdade num quadro abrangente e vanguardista. A redução dos conflitos, crime, violência e discriminação, e garantir a inclusão e boa governação, são elementos-chave para o bem-estar das pessoas e essencial para garantir a inclusão e boa governação desenvolvimento sustentável. Esta nova agenda mundial atribui ao Sistema das Nações Unidas um papel central baseado na cultura da responsabilidade partilhada e na análise comparada do progresso. Praticamente todos os mandatos do UNODC refletem as aspirações universais incluídas nos ODS, e a UNODC tem a capacidade técnica e experiência na capacitação na região para assistir os Estados-Membros a realizarem estes objetivos, nomeadamente em termos do:

- **Objetivo 3:** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- **Objetivo 5:** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- **Objetivo 8:** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, pleno emprego e produtivo e trabalho decente para todos;
- **Objetivo 11:** Transformar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;
- **Objetivo 14:** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- **Objetivo 15:** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- **Objetivo 16:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- **Objetivo 17:** Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.



Cimeira das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável, para marcar o 70º aniversário das Nações Unidas, foi exibido um filme de 10 minutos na sede das Nações Unidas, a fim de apresentar as ODD, dando vida a cada um dos 17 objetivos de sensibilização sobre “Transformar o nosso mundo: o Programa de Desenvolvimento Sustentável até 2030”. Nova Iorque, 22 de Setembro de 2015.

O Objetivo 16 tem uma importância especial para o UNODC uma vez que garante o Estado de Direito, paz e segurança que estão incluídos na nova agenda mundial. A UNODC irá contribuir para garantir que todas as normas e padrões (por exemplo a CNUCTO, CNUCC, convenções sobre a droga, normas e padrões da ONU para a prevenção do crime e justiça penal, bem como os instrumentos legais contra o terrorismo) sejam efetivamente reflectidas nas agendas nacionais e regionais, como parte relevante do desafio pós 2015.

De igual modo, o trabalho realizado pelo UNODC no combate às drogas e a saúde está intrinsecamente ligado às várias metas do Objetivo 3. O Escritório tem um mandato num conjunto de frentes, inclusive o apoio a uma abordagem equilibrada para com a saúde pública em relação à problemática da droga, trabalhando para por fim à discriminação e promover intervenções junto dos usuários e reforçar o acesso a serviços que sejam centrados na evidência, sensíveis ao género para a prevenção do consumo e tratamento, incluindo uma alternativa ao encarceramento. O UNODC tem um mandato de garantir a prevenção, tratamento e tratamento dos seropositivos que consomem drogas nas prisões.

⁶⁴ AGNU, Resolução 70/1, *Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, A/RES/70/1, 25 de Setembro de 2015.

Consequentemente, no âmbito dos ODS, o PR irá generalizar o controlo da criminalidade e drogas na agenda para o desenvolvimento, reforçar o diálogo político com as partes interessadas regionais e nacionais na promoção do Estado de Direito para o combate à CTO e terrorismo, melhorar o diálogo e cooperação com a sociedade civil e apoiar “as redes de conhecimento” em toda a região.

De acordo com os ODS, os principais pontos do PR incluem o combate a corrupção e branqueamento de capitais a todos os níveis, bem como aqueles que prejudicam o desenvolvimento económico e facilitam o financiamento ao terrorismo; a melhoria da gestão penitenciária e respeito pelos direitos humanos prevenindo, assim, as possibilidades de radicalização e extremismo; e a luta contra o tráfico de pessoas, drogas, armas e propriedade cultural. Há ainda o destaque na eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres e meninas, inclusive o tráfico, exploração sexual e outros tipos de exploração.

3.2. ABORDAGEM ESTRATÉGICA

O PR reflecte a Abordagem Programática Integrada do UNODC, visando melhorar a eficácia das intervenções e incorporar os princípios da *Declaração de Paris sobre a eficácia da Ajuda (2005)*, *Agenda de Acra para a Ação (2008)* e *A Parceira de Busan para o Desenvolvimento Efetivo da Cooperação (2011)*⁶⁵ na programação da UNODC visando:

- Uma apropriação integrada do programa por parte dos Estados-Membros;
- Cinco tipos de intervenções/ abordagem por temáticas transversais;
- A sincronização da ação com políticas e prioridades nacionais e regionais; e
- Melhor coordenação com os doadores e parceiros.

A resposta da comunidade internacional aos desafios e ameaças regionais não tem sido tão eficaz como devia, isto, quase sempre, devido ao tratamento isolado dos vários tipos de criminalidade organizada, terrorismo consumo de drogas e a epidemia do VIH/SIDA. Há questões subjacentes que suportam estes desafios, tais como o débil Estado de Direito, sistemas de justiça penal incapazes, corrupção e fluxos financeiros ilícitos. A capacidade do UNODC em combater a corrupção e reforçar aos sistemas judiciais dos países é uma questão chave no combate à CTO, prevenção do terrorismo e abordagem aos riscos para a saúde e a necessidade dos toxicodependentes e dos reclusos. O UNODC encontra-se numa posição privilegiada para lidar com estas questões de forma holística, identificando as ligações entre as ameaças e desenvolvendo programas de respostas realçando as sinergias. Esta abordagem esteve na origem, principalmente, da *Declaração Política e Plano de Ação para a Cooperação Internacional para uma Estratégia Equilibrada de Combate à Problemática mundial das Drogas*, adoptada pela Comissão para os Estupefacientes em 2009,⁶⁶ bem como a resolução 2195 (2014) sobre os terroristas que beneficiam da CTO.⁶⁷ O PR segue ainda uma **abordagem integrada**, concebida para minimizar a programação isolada na região, disponibilizando um quadro flexível onde as sinergias podem ser capturadas e visadas de forma distinta. Existe uma variedade de sinergias entre os subprogramas do PR; por exemplo, entre o terrorismo e a CTO; entre a criminalidade marítima e contra a vida selvagem (incluindo a pesca); entre a corrupção e a formação das autoridades de segurança; entre os fluxos financeiros ilícitos e a prevenção do terrorismo. Um dos principais objetivos do PR é a generalização das questões-chave e transversais em subprogramas relevantes, inclusive o reforço dos quadros e capacidades de combate à corrupção noutras áreas da responsabilidade do UNODC.

A assistência do UNODC no âmbito do PR desdobra-se em **cinco grandes áreas de intervenção/temáticas transversais** que estão relacionadas e serão levados a cabo ao abrigo de cada pilar temático. De modo a permitir um maior entendimento sobre o funcionamento das redes criminosas, das suas operações e ligações, o UNODC necessita de capacidades para fornecer apoio em termos de investigação e análise a todos pilares temáticos. Isto irá garantir que as intervenções do UNODC em todos os pilares, principalmente através de assistência legislativa, técnica e de capacitação na região, estejam baseadas em evidências recolhidas em avaliações prévias de modo a garantir a eficácia total. Para além disso, para garantir a eficiência dos diferentes resultados dos pilares, o UNODC irá apoiar e promover o desenvolvimento de cooperação regional e internacional entre dos diferentes intervenientes estatais envolvidos no combate ao tráfico ilícito e criminalidade transnacional organizada, que é fulcral para o sucesso do PR, e ainda envolver a sociedade civil quando possível e relevante.

⁶⁵ *Parceria de Busan para o Desenvolvimento de uma Cooperação eficaz para o desenvolvimento* foi adoptada no 4º Fórum de Alto Nível sobre a Eficácia da Ajuda, em Busan República da Coreia, 29 de Novembro a 1 de Dezembro de 2011.

⁶⁶ CND, *Declaração Política e Plano de Ação para a Cooperação Internacional para uma Estratégia Equilibrada de Combate à Problemática mundial das Drogas*, 11-12 de Março de 2009.

⁶⁷ CSNU, Resolução 2195 (2014), S/RES/2195, 19 de Dezembro de 2014.

Para além disso, os objetivos na região são alcançados através de **uma sinergia entre as intervenções infra e inter-regionais, e atividades dentro e fora das fronteiras dos países**. O PR baseia-se na capacidade dos programas globais e complementa o seu trabalho a nível regional. O PR realça o valor acrescentado do UNODC a nível internacional. O UNODC, através do seu escritório Regional e rede de escritórios nacionais na região, tem a capacidade de responder a ameaças internacionais com abordagens flexíveis que inclui soluções nacionais, internacionais, sub-regionais e regionais. O UNODC tem uma experiência comprovada como facilitadora de iniciativas de cooperação sub-regionais e regionais na África Ocidental (ver aos cinco tipos de intervenções a seguir). O Escritório apoia a criação e as atividades de um conjunto de redes regionais de cooperação, tais como a WACAP, a Plataforma para o Sahel, e a Plataforma de Cooperação em Segurança do G5 Sahel (*Plateforme de Coopération en Matière de Sécurité du G5 Sahel - PCMS*), ARINWA e NACIWA. Promove também a cooperação regional e inter-regional entre as forças de segurança no quadro da Iniciativa Costeira da África Ocidental (*West Africa Coast Initiative - WACI*), CCP, o Projecto de Comunicação Aeroportuária (*Aiport Communication Project - AIRCOP*) e o Programa Sahel.

Mesmo promovendo uma resposta multinacional, o UNODC continua a considerar as iniciativas nacionais, como elementos de base para uma cooperação internacional eficaz, sendo uma pedra angular da sua abordagem programática. A abordagem programática ao nível do país seguida no PR anterior, visava a construção de Programas Nacionais Integrados (PNI) abrangentes em todos estados participantes, considerado demasiadamente ambicioso e inadequado pela maioria da preferência dos doadores para uma intervenção multinacional e específica, bem como algumas abordagens estratégicas de governos para combater a CTO. O PR irá, portanto, adoptar uma abordagem mais flexível ao nível da programação nacional, apoio à implementação dos PNI apenas onde for relevante e possível.

A Parceria do UNODC com a **União Africana (UA)** irá também continuar a informar o PR. As prioridades visadas pela UA no seu *Plano de Ação para o Controlo de Drogas (2013- 2017)*, os seus esforços nas áreas da corrupção, tráfico de armas, controlo fronteiriço e segurança marítima, bem como a nível mais abrangente ao abrigo da Agenda 2063, estará refletido, quando for relevante no PR.

Por ultimo, as iniciativas ao abrigo do PR baseiam-se nas principais competências e áreas de especialização do UNODC, e no esforço consciente que será feito para manter **parcerias fortes** com outras agências, organizações internacionais, ONG e OSC para complementar o trabalho e dividir tarefas, visando a utilização eficiente dos fundos.

3.3. INTEGRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DO GÉNERO

Uma das conclusões da avaliação do PR anterior ditou que a UNODC deveria integrar de forma mais eficaz os direitos humanos e o género nos seus objetivos e atividades. Isto foi considerado no planeamento do quadro lógico do PR e nas atividades específicas.

3.3.1. Direitos humanos

Os direitos humanos estão no cerne de todo o trabalho do Sistema das Nações Unidas e – juntamente com a paz, segurança e desenvolvimento – representa um dos três pilares relacionados e mutuamente reforçados da ONU tal como consagrado na sua Carta. O UNODC está numa posição privilegiada nos três pilares, nos seus esforços em apoiar os Estados-Membros a combaterem o crime, as drogas e terrorismo e criando uma sociedade segura baseada no Estado de Direito. Neste sentido a Resolução da CND 51/12 reitera a importância de combater a problemática global das drogas numa plataforma multilateral respeitando todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.⁶⁸

⁶⁸ CND, Resolução 51/12, *Reforço da cooperação entre o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e outras entidades das Nações Unidas para a promoção dos direitos humanos na implementação dos tratados internacionais de controlo de drogas*, 2008.

A assistência do UNODC está baseada nas normas e padrões das Nações Unidas para a prevenção do crime e justiça penal, prevenção do VIH e consumo de drogas, dando uma visão coletiva da forma como a justiça penal deve ser estruturada e apoiar para promover sistemas judiciais mais eficazes e justos. As normas incluem os seguintes pontos:

- Normas e padrões relacionados com pessoas sob custódia, sanções não privadas de liberdade, justiça para crianças e justiça restaurativa;
- Padrões e normas ligadas a acordos legais, institucionais e procedimentos práticos para a cooperação internacional;
- Padrões e normas relacionadas com a prevenção do crime e os problemas das vítimas;
- Padrões e normas relacionados com a boa governação, independência dos tribunais e a integridade do pessoal da justiça penal.

Com estas especializações em áreas do Estado de Direito, prevenção do crime, justiça penal e reforma do sector da segurança, bem como a prevenção das drogas, tratamento e cuidados de saúde, a UNODC tem o potencial de dar um importante contributo na promoção dos direitos humanos nos sistemas de justiça penal. O *Documento sobre as posições do UNODC e a promoção e protecção dos direitos humanos* irá continuar a disponibilizar orientações sobre como os direitos humanos são integrados nos trabalhos do UNODC.

De acordo com o documento de posição, a UNODC solicita que os seus parceiros na implementação do PR, que incluam a promoção dos princípios dos direitos humanos, principalmente os parceiros nacionais e as organizações da sociedade civil. Isto está refletido no quadro lógico do PR, nomeadamente em relação à capacitação das autoridades nacionais.

Será prestada atenção especial à política de todo o Sistema das Nações Unidas na *Política de diligência de e direitos humanos com o apoio da ONU para forças de segurança que não sejam do sistema da ONU*. A política estabelece que os riscos das entidades beneficiárias do apoio da ONU em cometer violações graves do direito internacional humanitário, direitos humanos ou direito dos refugiados, devem ser avaliados e mitigados, em consulta com as autoridades nacionais. Isto pode incluir a formação de profissionais relevantes nas questões de direitos humanos, inclusive a formação de formadores.

Para além disso, o foco no apoio à implementação dos ODS e a avaliação dos progressos através de indicadores específicos, irá permitir mostrar os impactos das intervenções do UNODC na promoção dos direitos humanos já integrados nos ODS relevantes (e mais concretamente no ODS 16).

Uma ampla visão da Sala dos Direitos do Homem e da Aliança das Civilizações das Nações Unidas quando o Secretário Geral Ban Ki-moon fala na Conferência de Genebra sobre a prevenção do extremismo violento - o caminho para seguir em frente. 7 e 8 de Abril de 2016, foi organizada conjuntamente pelo governo suíço e pelas Nações Unidas.



©UN Photo/Jean-Marc Ferré.

3.3.2. Gênero

As desigualdades de gênero continuam enraizadas em todas as sociedades e em vários pontos do mundo. Atualmente, 189 países já ratificaram a *Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*,⁶⁹ dando sinais do seu compromisso para a implementação de uma resposta com base nos direitos humanos para o bem das mulheres e raparigas. No entanto, muitas vezes as mulheres é-lhes recusado o controlo sobre os seus corpos, não têm opinião na tomada de decisões, e não têm proteção contra a violência. Para além disso, a resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, paz e segurança reconhece o impacto desproporcional que os conflitos armados têm nas mulheres e meninas. Isto necessita de uma adopção de uma perspetiva de gênero para se ter em conta as necessidades especiais das mulheres e meninas durante um conflito, repatriamento e reassentamento, reintegração e reconstrução pós-conflito.



21 de Janeiro de 2014.
Tombouctou, Mali.

©UN Photo/Marco Dormino.

A assistência do UNODC terá por base as normas e padrões internacionais relevantes, inclusive a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres*, a versão actualizada do *Modelo de Estratégias e Medidas Práticas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres na área de prevenção do crime e Justiça Penal*, as *Normas da ONU para o Tratamento das Reclusas e Medidas não privativas de Liberdade para criminosas (Normas de Bangkok)* e as Resoluções Relevantes da Comissão de prevenção do crime e Justiça Penal, e a *Nota de orientação para a os funcionários do UNODC para a integração do gênero nos trabalhos do UNODC*.

Os projetos e atividades do UNODC sobre todos os pilares deverão adoptar uma abordagem sensível ao gênero. Isto inclui por exemplo atividades para garantir o acesso à assistência jurídica; tratamento das infratoras nas prisões (Pilar I); capacitação para a protecção e assistência às vítimas do tráfico de pessoas (Pilar II); apoiar as toxicodependentes; intervenções relacionadas com o VIH e consumo de drogas na vida das mulheres (Pilar V). No âmbito dos esforços para combater o terrorismo (Pilar III), todas as acções de capacitação são concebidas de acordo com os princípios dos direitos humanos, de acordo com as resoluções relevantes do Conselho de Segurança. A recolha de dados e atividades propostas irão analisar as diferenças em termos de gênero nas áreas de trabalho relevantes, tais como o impacto da corrupção nas mulheres (Pilar IV). Serão desenvolvidas e reforçadas as parcerias com a sociedade civil (de acordo com as normas e regulamentos nacionais e do UNODC) para aumentar a sensibilização sobre estas questões.

Para além disso, o UNODC irá tentar considerar não só a integração do gênero de modo a garantir a igual participação dos homens e das mulheres nas atividades de formação, mas também combater os estereótipos persistentes e garantir a aplicação das melhores práticas internacionais nas instituições nacionais. Ainda será considerada a eliminação dos obstáculos para garantir o acesso justo de homens e mulheres às actividades do UNODC e encorajar as autoridades nacionais a tomarem medidas ativas para aumentar o número de mulheres no quadro profissional das agências de justiça penal.

⁶⁹ *Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, Nova Iorque, 18 de Dezembro de 1979. Estado da ratificação disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtidsg_no=IV-8&chapter=4&clang=en.





ESTRUTURA E ÂMBITO
DO PROGRAMA
REGIONAL

➤ ESTRUTURA E ÂMBITO
DO PROGRAMA
REGIONAL

IV. ESTRUTURA E ÂMBITO DO PROGRAMA REGIONAL

4.1. ESTRUTURA GLOBAL

O PR anterior baseou-se em quatro pilares misturando as temáticas (I- Combate à Criminalidade Organizada, Tráfico Ilícito e Terrorismo; II- Construção da Justiça e Integridade; III- Melhoria na Prevenção das Drogas e Saúde) e objetivos metodológicos (IV – Promovendo a Sensibilização e Investigação). Uma das conclusões desta avaliação foi que o “PR, ao manter uma estrutura baseada em subprogramas temáticos, deverá também realçar intervenções regionais e integradas, em linha com a abordagem seguida pelo Programa Sahel e WACI”.

A arquitetura do PR actual baseia-se em cinco pilares temáticos descrevendo os resultados que o Escritório pretender produzir (**O QUÊ**) em relação às principais ameaças na região, bem como os cinco tipos de intervenções, estabelecendo a metodologia usada para este fim (**COMO**).

Os **cinco pilares do PR** espelham as cinco áreas temáticas do Quadro Estratégico do UNODC para 2016-2017 e 2018-2019 e ainda possibilita a implementação coordenada e relaciona-se com as responsabilidades:

1. Reforçar os sistemas de justiça penal
2. Prevenir e combater o crime transnacional organizado e o tráfico ilícito
3. Prevenir e combater o terrorismo
4. Prevenir e combater a corrupção
5. Melhorar a prevenção, o tratamento e a assistência em matéria de VIH e toxicod dependência

Para além dos cinco pilares temáticos, o **PR destaca também, cinco temas transversais relevantes aos cinco pilares.**

1. Investigação e análise de tendências
2. Assistência legislativa
3. Reforço de capacidades
4. Cooperação regional e internacional
5. Envolvimento da sociedade civil e da população em geral

As actividades a serem realizadas apresentam uma combinação dos dois: ao abrigo de cada pilar todos os tipos de actividades serão realizadas, embora não necessariamente sujeito a cada um dos resultados.

4.2. TEMAS TRANSVERSAIS

O PR baseia-se em cinco temas transversais, ou **intervenções relevantes a cada um dos cinco pilares** e estão todos interligados: a recolha de dados, investigação para informar as reformas legislativas, aconselhamento político e capacitação. A cooperação regional e internacional é necessária ao abrigo de todos os pilares e deve incluir a capacitação de todos os envolvidos. Garantir o envolvimento do público e da sociedade civil é a chave para o reforço do Estado de Direito e deve ajudar nos esforços de recolha de dados.

4.2.1. Investigação e análise de tendências

O UNODC é uma instituição que se baseia no conhecimento sendo as políticas, ganhos e resultados uma função direta da pesquisa com base no conhecimento, capaz de obter e facilitar o valor acrescentado. Consequentemente o conhecimento do valor acrescentado é uma base na qual uma política eficaz, decisões com base em evidências e respostas estratégicas podem ser concebidas e implementadas como meio de combater as ameaças nacionais e regionais à segurança emanadas da actividade ilícita, do impacto nocivo na estabilidade, governação, segurança, saúde pública e direitos humanos reconhecidos na sub-região.

A **recolha de dados** fidedignos é a espinha dorsal da investigação e essencial para a sua integridade: a seleção apropriada de instrumentos de recolha de dados e instruções bem concebidas para a redução dos riscos de dados distorcidos que possam por em causa a pesquisa. Na sub-região, a recolha de dados de forma competente e metodologias de investigação são ineficazes e ineficientes e ainda minam o desenvolvimento proactivo e implementação de mecanismos de respostas prudentes necessárias ao combate às ameaças de segurança. Há ausência de dados concretos sobre questões ligadas à criminalidade, quer direta (tais como o tráfico de drogas), como indireta (como o consumo de drogas). Estudos abrangentes e analíticos sobre o perfil de grupos criminosos de grupos organizados envolvidos no tráfico ilícito, no seu *modus operandi* e nos seus itinerários é limitado, embora hajam melhorias, uma vez que as informações têm relações com a criminalidade organizada e com o terrorismo. Estas limitações resultam de vários factores; deficit de capacidades e infraestrutura; corrupção; falhas estruturais e funcionais nas instituições sociais, e entre outros, que impedem de forma conjunta e profunda a geração, gestão, análise e divulgação de dados. A escassez de dados concretos sobre a problemática da droga e criminalidade tem um impacto particularmente devastador na capacidade de vários Estados frágeis na região para darem uma resposta efetiva.

A importância da recolha de dados e investigação é também evidente em relação aos ODS. **Cada indicador requer a disponibilização de dados fiáveis** de modo a facilitar as respostas com base em evidências. Por exemplo, a viabilidade da meta 16.5 de “redução sustentável de todas as formas de corrupção e subornos” não pode ser avaliada sem medidas estatísticas de comparação. Em relação a meta, uma submedida que deferencia do género disponibiliza não só uma base informativa, mas apoia o destaque dado pelas Nações Unidas nas questões de igualdade de género e direitos humanos. Para além disso, para a realização de uma investigação estatística que vai além dos organismos nacionais do PR, o UNODC prevê estabelecer parcerias construtivas com instituições como universidades e organizações da sociedade civil capazes de disponibilizarem ou complementarem a recolha de tais dados estatísticos (além do compromisso em curso com as agências nacionais de estatísticas).

No passado, o UNODC elaborou um conjunto de estudos, exercícios estatísticos e inquéritos na África Ocidental com o apoio de uma equipa de investigação especializada em Dakar. Os resultados da pesquisa associado à África Ocidental contribuiriam para a elaboração do Relatório global sobre as Drogas, as avaliações regionais no apoio ao Programa Regional de Desenvolvimento do UNODC tais como a *Criminalidade Transnacional Organizada na África Ocidental; Uma avaliação das ameaças* (2013), *O papel do crime organizado no contrabando de migrantes da África Ocidental para a União Europeia* (2011), estudo temático tais como o *O relatório global sobre o tráfico de pessoas* (2014) ou os resultados das pesquisas ao abrigo do Programa Global de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem. Foi também disponibilizada assistência para a capacitação de países da região para a realização de investigação e análise sobre as drogas e crimes na África Ocidental, que resultou nas contribuições da região nos questionários anuais enviados pela UNODC.

Estão a ser envidados esforços à margem do Programa UNODC-OMS para o Tratamento da Tóxicod dependência para apoiar os Estados-Membros na criação dos seus sistemas nacionais de informação sobre as drogas. O Senegal concluiu o seu primeiro relatório anual em 2015. O UNODC e OMS desenvolveram em conjunto um inquérito de facilitação para ser usado no mapeamento adicional e recolha de dados ao nível dos serviços de tratamento, que foi testado na região (por exemplo na Costa do Marfim). Para além do primeiro relatório piloto da Rede Epidemiológica Nigeriana sobre o Consumo de drogas que foi concluído em 2015.

Uma das conclusões da avaliação do anterior PR é que a capacidade de pesquisa e análise de dados deve ser uma prioridade uma vez que informa os governos e doadores com informações comprovadas, bem como garantindo a compreensão das causas dos problemas. Nos seus esforços para combater os impactos negativos tais como a escassez de dados sólidos, corrupção e fraquezas estruturais, o UNODC irá assistir os Estados-Membros a melhorarem as suas capacidades de geração, obtenção, e gestão de informação, bem como a produção de relatórios analíticos bem fundamentados de modo a fomentar a conceção de políticas apropriadas e a implementação a nível regional e nacional. Este tipo de assistência implica o desenvolvimento de técnicas de partilha de informações e conceitos para encorajar o aumento e reforço da troca de informações de modo a melhorar a eficiência e eficácia das autoridades de segurança no combate aos problemas ligados à criminalidade organizada. Para além disso, o UNODC irá realizar uma análise e pesquisa específica a cada um dos cinco pilares temáticos e posteriormente disponibilizar às partes interessadas relevantes as bases para operações estratégicas informadas, política e processo de tomada de decisões. O UNODC irá apoiar o desenvolvimento de capacidades nacionais e regionais de produção, divulgação e análise de dados e estatísticas relacionadas com a droga e criminalidade.

De acordo com a estrutura do PR e do Programa Temático do UNODC de investigação, análise de tendências e ciência forense (2015-2016), o UNODC irá realizar uma investigação e análise de tendências em relação a cada um dos pilares temáticos, e divulgar os resultados de modo a disponibilizar às partes interessadas relevantes, as evidências para operações estratégicas informadas, e tomada de decisões. O UNODC irá igualmente apoiar o desenvolvimento de capacidades nacionais de produção, divulgação e análise de dados e estatísticas relacionadas com a droga e criminalidade, e disponibilizar aconselhamento técnico para os laboratórios de testes de narcóticos e instituições forenses. Serão feitos esforços particulares para os apoiar as capacidades dos países em monitorar as metas do ODS de acordo com o novo quadro de monitorização que será adotado internacionalmente.

O UNODC irá continuar a realizar as investigações sobre a evolução das ameaças de criminalidade internacional e desenvolver ou apoiar avaliações e análises das ameaças, combinando informação quantitativa e qualitativa, para assistir os Estados-Membros na região a identificarem as tendências, questões emergentes e prioridades. Os resultados e produtos da investigação realizadas ao abrigo do PR irão variar dependendo das prioridades emergentes dos programas e pedidos dos Estados-Membros na região.

4.2.2. Assistência legislativa

Na qualidade de guardião das normas internacionais em matéria de prevenção da criminalidade e justiça penal, o UNODC registou progressos importantes no apoio aos Estados da África Ocidental no reforço dos seus quadros legislativos nestas áreas.

Todos os 16 países cobertos pelo Programa Regional já ratificaram a CNUCTO, o seu primeiro Protocolo, sobre o tráfico de pessoas e o CNUCC. O segundo Protocolo adicional da CNUCTO sobre o tráfico de migrantes já foi ratificado por todos, excepto pela Costa do Marfim e Guiné-Bissau e o terceiro Protocolo adicional da CNUCTO sobre o tráfico de armas ainda não foi ratificado pela Gâmbia, Guiné e Níger.



©UNODC.

O UNODC apoiou os países para garantirem a **consistência entre os instrumentos internacionais e a legislação nacional relevante**. Entre os vários exemplos temos o Mali, onde o UNODC preparou as leis, a pedido de e para a consideração do Governo, nas áreas da prevenção do terrorismo e combate à CTO, inclusive o tráfico de drogas; no Burkina Faso foi disponibilizado apoio na atualização na lei que rege a “Autorité supérieure de contrôle d’Etat” (ASCE) tornando-a mais independente e eficaz; na Nigéria, a legislação da aviação civil foi harmonizada com os instrumentos internacionais para a prevenção do terrorismo; e na Mauritânia, foi introduzida com o apoio do UNODC, uma nova lei e uma lei melhorada sobre a assistência jurídica, permitindo um melhor acesso à justiça.

O UNODC irá apoiar a elaboração de nova legislação/ou a revisão das existentes, alinhando os quadros legais nacionais com as convenções e normas internacionais relevantes para cada um dos cinco pilares temáticos, e para a implementação da nova legislação são necessárias medidas. Tal como realçado pelos técnicos internacionais durante as reuniões de consultas, como a assistência legislativa deverá ser abrangente e coerente em todos pilares temáticos. Deverá também ter em conta os princípios relevantes de direitos humanos tal como está refletido nas Normas e padrões da ONU para prevenção do crime justiça penal e outros princípios relevantes.

4.2.3. Reforço de capacidades



©UNODC.

O UNODC irá apoiar a **criação e reforço de parceiros nacionais capazes, bem formados bem equipados** nas questões ligadas a cada um dos cinco pilares. Isto inclui a preparação e harmonização dos currícula de formação e os instrumentos relacionados, a formação através de seminários formais e exercícios operacionais, orientação prática, visitas de estudo, formação informática e formação de formadores. Além disso, serão realizados inquéritos de acompanhamento para recolha de informações sobre a operacionalização do conhecimento e serão procurados acordos com os homólogos nacionais para garantir que os destinatários da formação permanecem na função, visando aumentar a eficácia das intervenções propostas.

Esta abordagem vai de encontro às conclusões da avaliação do ultimo PR, solicitando que “as actividades de orientação devem ser mais sistemáticas, mesmo que prejudique a quantidade de actividades realizadas e necessite um aumento da capacitação “da formação de formadores” . Confirmou-se também durante a reunião de consulta, onde os técnicos puderam propor diferentes abordagens para garantir a utilização dos conhecimentos adquiridos.

4.2.4. Cooperação regional e internacional

Uma das conclusões da avaliação do PR anterior afirma que “o PR, ao manter a estrutura baseada nos sub-programas temáticos, deverá também dar mais ênfase às intervenções regionais e integradas, de acordo com a abordagem seguida ao abrigo do Programa Sahel e WACI.

Um objetivo fundamental e transversal do PR anterior era a promoção da cooperação regional entre os actores nacionais envolvidos no combate à CTO e terrorismo. O UNDOC apoiou a criação de plataformas regionais para este fim:

- **A Rede de Autoridades Centrais e do Ministério Público da África Ocidental (WACAP)**, lançada em Maio de 2013, é uma plataforma para a capacitação de juizes e procuradores para lidarem com a criminalidade grave e organizada, incluindo as respostas do sector judiciário ao terrorismo. Irá facilitar a assistência jurídica a nível regional e inter-regional. Estão incluídos pontos focais de todos os 15 Estados-Membros da CEDEAO mais Mauritânia e Chade na qualidade de observadores. A Comissão da CEDEAO e o Tribunal da CEDEAO são partes interessadas importantes;
- **A Plataforma Regional de Cooperação Judicial para os países do Sahel (A Plataforma do Sahel)** foi criada em Junho de 2010. A plataforma alberga pontos focais do Burkina Faso, Mali, Mauritânia, Níger e Senegal e ainda apoia a cooperação sub-regional nas áreas do combate ao crime organizado e prevenção ao terrorismo. Em 2015 o UNODC apoiou o desenvolvimento de uma Nova Plataforma de Cooperação em matéria de segurança do G5 Sahel;
- **A Rede de Agências de Recuperação de Activos da África Ocidental (ARINWA)** foi lançada em Novembro de 2014. Baseando-se das experiências da rede de agências de recuperação de activos da CARIN da rede de agências de recuperação de activos da África Austral, a ARINWA disponibiliza orientação política e formação para o confisco de activos, e encoraja o intercâmbio das boas práticas e facilita a cooperação operacional;
- **A Rede de Instituições Anticorrupção na África Ocidental (NACIWA)** foi criada em 2010 visando a promoção da coordenação e cooperação entre autoridades anticorrupção na região.

Em 2015, o UNODC realizou uma reunião conjunta com a WACAP, ARINWA e a Plataforma Sahel para a Rede de Cooperação Judicial em Abuja, na Nigéria de 5 a 8 de Outubro de 2015. A reunião foi organizada em parceria com a Procuradoria-Geral, e com o Director do Ministério Público e escritório dos negócios estrangeiros. A cooperação internacional nas matérias penais, bem como a cooperação entre as autoridades de segurança foram identificadas durante a reunião como prioridades para a região para responder efetivamente às ameaças emergentes.

O UNODC irá continuar a fomentar a cooperação regional e internacional não só na prevenção, deteção, investigação e julgamento da criminalidade transnacional organizada, corrupção e terrorismo, mas também na prevenção e tratamento do consumo de drogas e VIH/SIDA. Isto irá incluir o apoio às iniciativas das autoridades de segurança (tais como WACI, CCP e AIRCOP), iniciativas ao nível da cooperação judicial (tais como a Plataforma do Sahel e WACAP) e outras redes de profissionais (como NACIWA e ARINWA).

Sr. Yury Fedotov, Director Executivo do UNODC e S.E. Sr. Muhammadu Buhari, Presidente da República da Nigéria, durante a visita do Director Executivo a Abuja, na Nigéria, em Maio de 2016.



©Governo da Nigéria/Bayo Omoboriowo.

Haverá também ligações garantidas com outras regiões quando forem relevantes, por exemplo com a África do Norte nas questões ligadas ao Sahel (tráfico de drogas, corrupção, terrorismo e TIPSOM), a África Central em relação aos crimes contra a vida selvagem ou a América Latina e Caraíbas em relação ao tráfico de drogas. O PR irá visar uma melhor coordenação e integração das actividades destas iniciativas e redes para garantir sinergias entre si com maiores impactos.

4.2.5. Envolvimento da sociedade civil e da população em geral



Dia Mundial contra o tráfico de seres humanos, UNODC ROSEN, Dakar, Senegal.

©UNODC.

Uma das conclusões da avaliação do PR anterior tem a ver com a “melhoria da imagem do UNODC se houver uma maior envolvimento da sociedade civil e apoio à colaboração regional entre a sociedade civil e os governos”. Estas colaborações são também necessárias para aumentar a **sensibilização** sobre as questões complexas levantadas pelas ameaças existentes na África Ocidental como é o caso da CTO, corrupção e distúrbios associados ao consumo de drogas pondo em causa o tecido social.



Campanha para o dia mundial da vida selvagem, 2016.

©UNODC.

Neste sentido, o UNODC irá procurar parceiras com organizações da sociedade civil para, não só divulgar informações acerca da sensibilização às comunidades, mas também beber da sua vasta experiência e conhecimento sobre as realidades no terreno. Isto irá permitir usar da sua potencial força em termos da prestação de serviços práticos (por exemplo na área de prevenção e tratamento dos distúrbios associados com o consumo de drogas). Para além disso, a UNODC irá continuar a trabalhar com a sociedade civil assistindo e apoiando as vítimas da criminalidade (por exemplo as vítimas do tráfico ou migrantes vulneráveis). Na Reunião de Consulta, foi mencionado que um mapeamento adequado das OSC é um importante elemento da concepção das intervenções em que estas estejam envolvidas. Ao constatar-mos que a maior parte dos atores relevantes da sociedade civil são conhecidos pela UNODC, confirma-se também as experiências e capacidades adequadas, de acordo com as normas internas.





OS CINCO PILARES
TEMÁTICOS

► OS CINCO PILARES
TEMÁTICOS

V. OS CINCO PILARES TEMÁTICOS

Ao abrigo dos cinco pilares temáticos do PR, e de acordo com os serviços disponibilizados ao abrigo dos temas transversais, o UNODC irá tentar assistir os Estados-Membros a melhorarem e coordenarem melhor as suas acções regionais e nacionais visando o reforço dos seus sistemas de justiça penal, prevenir e combater efetivamente a criminalidade organizada, terrorismo e corrupção e desenvolver e melhorar os serviços de prevenção e tratamento da toxicodependência.

PILAR I – REFORÇAR OS SISTEMAS DE JUSTIÇA PENAL

O Pilar I apoia principalmente o Objetivo 16 dos ODS. Irá contribuir especialmente na redução da violência e morte de pessoas sob custódia policial e nas prisões através da melhoria da gestão penitenciária (Meta 16.1), promover o Estado de Direito a nível nacional através da integração de todas as atividades (Meta 16.3) e assistir na criação de mecanismos para encorajar a transparência e responsabilização nas instituições relevantes (Meta 16.6). Todos tem influência direta na promoção, respeito e realização dos direitos humanos nos sistemas de justiça penal.

*Símbolo da
Justiça.*



©OSCE/Zaur Zeynal.

Ao abrigo do Pilar I, o UNODC irá continuar a facilitar a recolha de dados sobre a incidência de crimes identificados e o funcionamento dos sistemas de justiça penal, no âmbito dos Inquéritos da ONU sobre as tendências no crime e o funcionamento dos sistemas de justiça penal (UN-CTS).⁷⁰ Os resultados do inquérito irão apresentar uma análise das tendências e as relações entre as várias partes do sistema de justiça penal, ao investigar o acesso à justiça, a eficiência do sistema de justiça penal, bem como as condições das prisões, num esforço de promover o processo de tomada de decisões com base em informações a nível nacional e internacional. Esta recolha de dados irá alimentar publicações do UNODC, a nível nacional, regional e internacional e informar os parceiros regionais e nacionais das últimas tendências em termos de criminalidade. Sob a égide do PR, o UNODC irá também facilitar a implementação da recém-lançada classificação internacional de crimes para fins estatísticos.

⁷⁰ Para mais informações, aceder: <http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/United-Nations-Surveys-on-Crime-Trends-and-the-Operations-of-Criminal-Justice-Systems.html>.

Os dados recolhidos serão usados para informar as intervenções na administração da justiça penal na região. As intervenções serão planeadas e implementadas em estreita colaboração com as partes interessadas no país para garantir um maior impacto, e incluir a reforma legislativa, formação e orientação, conceção e desenvolvimento de estratégias e políticas para a reforma e facilitação da cooperação entre as forças de segurança e o judiciário.

O UNODC disponibiliza um aconselhamento e apoio na implementação de actividades nacionais, regionais e internacionais. É disponibilizado apoio científico para um conjunto de finalidades diferentes, desde do desenvolvimento de capacidades e capacitação do desempenho dos laboratórios nacionais, desenvolvimento de normas e procedimentos de trabalho de laboratório, procedimentos operacionais para garantir que as conclusões científicas tenham um seguimento e sejam usadas para fins operacionais (apoando o sistema de justiça penal, autoridades reguladoras e de saúde e actividades das forças de segurança). E igualmente para a análise de tendências e desenvolvimento de políticas.

Uma grande parte do apoio disponibilizado ao Estados da África Ocidental está ligado ao **aumento da dependência do elemento de prova com base na ciência forense** ao contrário das confissões. Será disponibilizado apoio em termos de formação, orientação, equipamento e consumíveis de modo a garantir a melhoria do grau de profissionalismo e a qualidade das suas análises e serviços, com base em normas internacionalmente aceites. Esta é uma actividade importante em termos do impacto nos direitos humanos. Reduzir a dependência nos depoimentos reduz a ocorrência de coação e abuso de poder por parte das autoridades. O suporte também terá como objectivo garantir que as informações, dados e serviços de ciência forense são utilizados progressivamente para fins operacionais baseados em evidências, intervenções estratégicas, políticas e em tomadas de decisão.

Para além disso, será disponibilizado apoio para encorajar a colaboração inter-regional e internacional através do desenvolvimento de uma rede regional de prestadores de serviços forenses e também contactos com outras redes regionais.

O apoio do UNODC na área dos serviços forenses irá focar nos seguintes aspectos:

- *Melhorar a disponibilidade e relevância das melhores práticas forenses*
- *Reforçar as capacidades científicas e forenses*
- *Melhorar a utilização de actividades operacionais baseada em evidências forenses*

Uma força de segurança bem formada que opera na esfera do Estado de Direito é a base para a luta contra a criminalidade organizada grave. Na África Ocidental há uma necessidade imediata de **reformular e formar as várias forças de segurança** (inclusive as agências de combate à droga) para melhorar o respeito ao Estado de Direito. Isto irá envolver programas que visam a melhoria da integridade das agências, reforço das capacidades técnicas e formação na área dos direitos humanos. Isto irá assistir no reforço da confiança do público em relação a estas agências. Os recursos e as condições de trabalho adequados são, obviamente, um importante elemento de reforço destas agências, e o UNODC vai abordar os governos na região para os incentivar a garantir esses adequados recursos, envolvendo também a comunidade de doadores.

O UNODC planeia implementar as seguintes actividades juntamente com os parceiros relevantes tais como a INTERPOL e os órgãos regionais como o Comité interministerial de Coordenação do Controlo de Drogas da CEDEAO e as instituições relevantes:

- *Realizar programas de formação*
- *Assistir na criação de mecanismos para uma recolha de dados apurados*
- *Assistir na introdução de mudanças legislativas, quando necessário*
- *Facilitar numa coordenação mais estreita com os procuradores no combate à criminalidade organizada e garantir o respeito ao Estado de Direito e direitos humanos*

Resultado 1 :
As autoridades nacionais utilizam com mais eficácia os serviços forenses integrados no apoio ao sistema de justiça penal

Resultado 2 :
As autoridades nacionais melhoram as capacidades técnicas das forças policiais para dar respostas aos desafios da criminalidade organizada e terrorismo (inclusive através da cooperação regional) de acordo com os princípios dos direitos humanos e normas das Nações Unidas

Resultado 3 :
As autoridades nacionais reforçam as capacidades de indicição, julgamento e das instituições de defesa no combate ao crime organizado e terrorismo, e disponibilizam o acesso à justiça de acordo com os padrões das Nações Unidas e das normas de justiça criminal e de prevenção do crime, e outros princípios relevantes de direitos humanos



No cumprimento das normas e padrões das Nações Unidas para prevenção do crime e justiça penal, bem como das necessidades expressas pelos Estados-Membros, o UNODC irá continuar a apoiar os Estados da região a construir instituições de justiça penal capazes de estarem à altura do desafio da criminalidade organizada e terrorismo, de um modo justo, responsável e humano.

A intervenção do UNODC irá incluir a assistência na elaboração ou revisão da legislação, criando estratégias nacionais e formação de responsáveis envolvidos na administração da justiça penal.

O UNODC apoiou o Escritório de Advogados Oficiosos da Libéria, desde da sua criação, para disponibilizar serviços de defesa penal de qualidade aos liberianos, através de formação, desenvolvimento de manuais e disponibilização de computadores e serviço de internet. O UNODC irá continuar a apoiar o Escritório e tentar replicar este modelo, quando for apropriado, noutros países. O escritório irá continuar a alargar a sua assistência aos países do Sahel a terem um regime abrangente de assistência jurídica. O UNODC irá tentar encorajar e assistir os Estados a aproveitarem da lei modelo do UNODC para o acesso à assistência jurídica, documento desenvolvido em 2015, e as normas e padrões relevantes para esta área.

A maioria dos países na África Ocidental não têm um programa de protecção de testemunhas e de apoio às vítimas. Portanto, isto pode afectar a disponibilidade e capacidade das testemunhas de crime organizado e terrorismo a cooperar com os funcionários de justiça. No Sahel, o UNODC já começou a assistir os países a criar estratégias e legislação para a protecção das vítimas e testemunhas de crimes. O PR irá tentar alargar esta assistência a todos os países da região.

Os procuradores e juízes estão na linha da frente na luta contra a criminalidade organizada e terrorismo. As suas necessidades de formação devem ser satisfeitas de modo a garantir um processo penal e sentenças mais eficazes para este tipo de crimes. Para além da capacitação, o UNODC irá tentar assistir no desenvolvimento da legislação e **medidas para promover a sua independência, responsabilização e integridade**. O UNODC irá assistir a administração destas instituições a criarem mecanismos para a **recolha de dados fidedignos**. Este resultado irá contribuir para a promoção do respeito do Estado de Direito, garantir a igualdade de acesso à justiça, e assistir na construção de um Sistema de justiça responsável e transparente em todas as fases do processo e assistir ainda em garantir instituições de justiça penal mais eficazes.

Portanto, o UNODC vai priorizar intervenções nas seguintes áreas de trabalho:

- Melhorar o acesso à justiça, em especial no reforço ao acesso ao apoio judiciário
- Reforçar a protecção a testemunhas e suporte a vítimas, incluindo protecção para denunciante
- Reforçar as capacidades dos procuradores e juízes

Resultado 4 :
As autoridades nacionais gerem e reformam os sistemas penitenciários de acordo com os princípios dos direitos humanos e normas das Nações Unidas e contribuem de forma efetiva para a redução da reincidência abordando o tema da radicalização nas prisões



O Escritório Regional da UNODC para a África Ocidental está na vanguarda no apoio aos países na região a reformarem os seus sistemas penitenciários de modo a resolver com o problema crónico da superlotação e das más condições. No entanto ainda há muito a ser feito e os desafios continuam a aumentar, inclusive o número crescente de pessoas que são presas por actos de terrorismo, perpetuado pelo Boko Haram e outros grupos terroristas.

Ao nível das normas e padrões relevantes, e em particular as *Regras de Nelson Mandela sobre as Normas mínimas para o tratamento de reclusos*,⁷¹ e as *Regras de Bangkok sobre o tratamento das infratoras e reclusas*,⁷² a UNODC irá continuar a disponibilizar o apoio para a reforma da gestão penitenciária, reduzir o número de detenções quando existem outras alternativas mais apropriadas, e garantir que as necessidades especiais das reclusas sejam respeitadas.

A gestão penitenciária será aperfeiçoada através da melhoria da gestão de dados e formação dos funcionários penitenciários. A redução da superlotação será alcançada através da criação de medidas alternativas à prisão e encorajar a sua utilização. Formação profissional e ensino nas prisões estarão entre as medidas para a reabilitação e reintegração.

⁷¹ AGNU, Resolução 70/175, *Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para o Tratamento dos Prisioneiros (Regras Nelson Mandela)*, A/RES/70/175, 17 de Dezembro de 2015.

⁷² AGNU, Resolução 65/229, *Regras das Nações Unidas para o tratamento de Mulheres Prisioneiras e Medidas Não Privativas da Liberdade para Agressores de Mulheres (Regras Bangkok)*, A/RES/65/229, 21 de Dezembro de 2010.

Isto inclui as seguintes intervenções:

- Apoiar a revisão legislativa conforme necessidade nas diferentes áreas
- Melhorar a gestão de dados nas prisões
- Formar a gestão penitenciária e os funcionários (nas questões tais como Padrões de Procedimentos Operacionais, regulamentação, dinâmica de segurança e inteligência penitenciária, avaliação e classificação dos reclusos)
- Realizar programas de reintegração social e reabilitação
- Introduzir e melhorar a aplicação das alternativas à prisão
- Reduzir a superlotação
- Melhorar o tratamento das infractoras



©UNODC.

De modo a garantir que os países da região cumpram com as normas e padrões internacionalmente aceites para a justiça para as crianças, são necessárias grandes mudanças nas legislações nacionais e arranjos institucionais. O UNODC irá apoiar esta revisão das leis penais que afetam as crianças, propor reformas e realizar uma formação dos actores do sistema de justiça penal.

Para além disso, a implementação efectiva requer um conjunto de políticas, regras e procedimentos. Vários países não dispõem do *know-how* ou este está disponível a um custo muito elevado. Portanto a assistência técnica deverá disponibilizar um aconselhamento a longo-prazo para apoiar o desenvolvimento e implementação de tais políticas, normas e procedimentos.

Para aplicar estas regras e políticas, os países também precisam de constituir o corpo de profissionais altamente capacitado. A lista de capacidades necessárias varia, do desenvolvimento e planeamento estratégico da prevenção da violência e políticas de justiça para as crianças à investigação, controlo e repressão de violência contra a criança respeitando os princípios do Estado de Direito e as normas dos direitos da criança, a avaliação e reforço das instituições e a gestão do serviço público. A assistência irá forçar na capacidade dos profissionais nestas matérias, inclusive no desenvolvimento de curricula de formação, manuais, formação de formadores e a concepção de metodologias eficientes em termos de custos e ferramentas para a realização das actividades de formação.

Um desafio que vários estados enfrentam é a falta de coordenação, comunicação e cooperação adequadas entre as diferentes instituições, incluindo aquelas responsáveis para a proteção da criança, justiça e saúde. Isto leva a atraso no processamento de casos, não só para as crianças em conflito com a lei, mas também as vítimas e testemunhas de crime. Ambos grupos de crianças podem estar a enfrentar trauma prolongado resultante dos procedimentos morosos. Deve ser promovida uma cooperação alargada interagências e a todos os níveis e sectores, tais como a justiça, bem-estar social, saúde, e educação, e a possibilidade de coordenar a gestão de casos.

Resultado 5 :
As autoridades nacionais passam a administrar e reformar a justiça para as crianças de acordo com o quadro legal internacional em relação aos direitos da criança

Uma área particularmente prioritária seria a **melhoria da prevenção e respostas a casos de violência contra a criança.**

Após reforma legislativa, a assistência técnica deverá focar-se em:

- Disponibilizar consultoria e know-how a longo prazo para apoiar o desenvolvimento e implementação de tais políticas e procedimentos
- Reforçar a capacidade dos profissionais nas questões-chave
- Promover uma cooperação multisectorial entre agências de diferentes sectores
- Promover a gestão coordenada de casos
- Apoiar na adoção de medidas operacionais para implementar normas e padrões internacionais sobre a justiça para as crianças

Crianças do Níger e da Nigéria deslocadas para Diffa, sudeste do Níger, devido à insurgência do Boko Haram.



©OIM/Hajer Naili 2016.

Resultado 6 :

As autoridades nacionais aumentam as capacidades para lidar com as crianças associadas a grupos extremistas violentos, inclusive grupo terroristas, e prevenir o seu recrutamento de acordo com o quadro legal internacional



Assegurar que um sistema de justiça penal justo para as crianças é posto em prática, é especialmente relevante para os países da região, considerando os relatórios sobre o crescente envolvimento de crianças em casos de terrorismo e crime organizado.

A assistência técnica irá focar na prevenção e combate ao recrutamento e violência contra a criança associada a grupos extremistas violentos, inclusive grupos terroristas, enquanto garante a responsabilização adequada para os crimes que possam ter cometido. A dada altura onde vários Estados estão a operar reformas legislativas no sector da segurança nacional para garantir a prevenção e tratamento adequado aos actos relacionados com o terrorismo, a assistência e consultoria técnica serão disponibilizados para garantir que os direitos das crianças, quer com vítimas ou testemunhas, ou alegados infratores, sejam todos considerados. Será dada atenção especial às necessidades das meninas associadas a grupos terroristas.

Para além disso, a UNODC irá apoiar a capacitação especializada de profissionais, reforço do quadro institucional; e programas piloto específicos visando a reintegração das crianças alegadamente envolvidas em crimes ligados ao terrorismo. Será dada atenção específica ao tratamento de crianças alegadamente infratoras, e aquelas que são privadas de liberdade, independentemente do crime, que é considerado essencial para a prevenção terciária. O resultado irá contribuir para os objetivos do Pilar III para a prevenção do extremismo violento e terrorismo, e a sua implementação irá depender do apoio do Sector da Justiça e do Departamento de Prevenção do Terrorismo.

Isto deverá incluir:

- Apoiar a revisão legislativa para garantir que os direitos da criança sejam devidamente tidos em conta
- Suportar o reforço de capacidades especializada dos profissionais
- Reforçar os quadros institucionais
- Melhorar o tratamento das crianças alegadamente infratoras, especialmente aquelas que estão privadas da liberdade
- Apoiar na reintegração das crianças alegadamente envolvidas no terrorismo e actividades conexas, com atenção especial às necessidades das crianças associadas ao extremismo e grupos terroristas

PILAR II – PREVENIR E COMBATER O CRIME TRANSNACIONAL ORGANIZADO E O TRÁFICO ILÍCITO

O Pilar II apoia o Objetivo 16 dos ODS. Contribuirá para “Reduzir consideravelmente, todas as formas de violência e a taxa de mortalidade associada” (Meta 16.1), e visa “reduzir os fluxos financeiros ilícitos e o tráfico de armas, reforçar as actividades de recuperação e restituição de activos roubados e combater todas as formas de criminalidade organizada” (Meta 16.4) e “desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes a todos os níveis” (Meta 16.6). O Objetivo 15 também será apoiado pelo Pilar uma vez que apoia os Estados-Membros a “combaterem o tráfico ilícito de vida selvagem de forma eficaz, visando especificamente a caça furtiva e tráfico de flora e fauna protegidas, e atacando a questão da oferta e da procura” (Meta 15.7).

Os ODS também incluem várias metas específicas, ao abrigo dos Objetivos 5, 8, 10 e 16 que estão diretamente relacionados com a prevenção e combate ao tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes. Estas metas incluem, entre outros objetivos a “eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas na esfera pública e privada, incluindo o tráfico e a exploração sexual e outros tipos de exploração” (Meta 5.2); tomar as “medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, escravidão moderna e o tráfico de seres humanos...” (Meta 8.7); “proteger o direito laboral e promover ambientes de trabalho seguros e sãos para todos trabalhadores, inclusive os migrantes” (Meta 8.8); “facilitar a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável e mobilidade das pessoas, inclusive através da implementação de uma política migratória planeada e bem gerida” (Meta 10.7); e “acabar com os maus tratos, explorações, tráfico e todas as formas de violência contra a criança” (Meta 16.2).

Tal como foi mencionado, a maioria dos Estados na região são parte dos principais instrumentos internacionais sobre a criminalidade organizada e tráfico ilícito, mas falta-lhes capacidade para os implementar. Ao abrigo do anterior subprograma 1, um conjunto de iniciativas nacionais, regionais e internacionais contribuíram para apoiar a África Ocidental a combater a criminalidade organizada, o tráfico ilícito e o terrorismo. Ao abrigo do WACI, foram criadas Unidades Criminais Transnacionais (*Transnational Crime Units - TCU*) na Libéria e Serra Leoa, onde, apesar dos desafios de implementação causados pelo surto do Ébola, houve resultados encorajadores em termos de detenções, condenações e apreensão de drogas, inclusive resultante de operações conjuntas. A criação de TCU na Guiné e Guiné-Bissau encontra-se na fase preparatória. Houve também progressos no combate ao tráfico ilícito de drogas.⁷³



©UNODC.

⁷³ UNODC, *Reforço da cooperação internacional para fortalecer os esforços na África Ocidental no combate ao tráfico ilícito de droga*, E/CN.7/2015/11, 16 de Dezembro de 2014.

Resultado 1 :
As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia a produção e o tráfico ilícito de drogas, de precursores e de produtos contrafeitos, de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas

”

O UNODC irá continuar a facilitar a **recolha e análise de dados** sobre as tendências e desenvolvimentos sobre a produção, tráfico e consumo ilícito de drogas na região visando o reforço da base de conhecimentos dos parceiros nacionais e regionais na África Ocidental. Isto inclui esforços para encorajar respostas abrangentes para as ferramentas de recolha de dados tal como o Questionário dos Relatórios Anuais, que contribuem especialmente para o Relatório Anual sobre as Drogas. Outra actividade de pesquisa do UNODC foca num tipo específico de drogas e/ou têm um âmbito geográfico específico (tal como a África Ocidental). Em relação às drogas sintéticas por exemplo, a UNODC publica um relatório mundial trienal que aborda as tendências e padrões do ETA e novas substâncias psicoativas,⁷⁴ complementados por relatórios sobre as regiões prioritárias, inclusive na África Ocidental em 2011.⁷⁵ Há uma atenção similar dada à região no recente relatório *Tráfico do Ópio Afegão através da rota do sul*.⁷⁶

O UNODC irá também apoiar os Estados-Membros a reforçarem **as capacidades das forças de segurança** para prevenir melhor e combater a criminalidade organizada transnacional e tráfico de drogas ilícitas, precursores e produtos contrafeitos.

O UNODC tem estado atualmente a assistir as instituições no aumento as suas capacidades de deteção e interdição nos **aeroportos internacionais** através do Aircop. Em colaboração com a INTERPOL e a OMA, o UNODC irá continuar a assistir na criação de Forças Conjuntas de Interdição Aeroportuária (*Joint Airport Interdiction Task Forces - JAITFs*) que é uma equipa multisectorial de resposta (Polícia, Alfândega e serviços de imigração). Eles unem os recursos, partilham a informação e inteligência através de sistemas de comunicação em tempo real, quer internamente ou com outras JAITFs na região e no mundo, com o objetivo de garantir o desmantelamento de redes ilegais através de uma abordagem baseada na inteligência. O UNODC irá garantir a formação de capacitação e garantir equipamentos de comunicação aeroportuária para contribuir no reforço dos sistemas de segurança internos e implementar uma vigilância fronteiriça e gestão de procedimentos eficazes. Esta abordagem baseada nas informações para a gestão das fronteiras terá um impacto directo e positivo no combate à criminalidade transfronteiriça, nomeadamente nas áreas de tráfico de drogas ilícitas, mas também do tráfico de seres humanos, vida selvagem e crimes contra a propriedade florestal e ainda o terrorismo.



©UNODC.

O UNODC apoiou a CEDEAO e os Estados-Membros na área de **controlo fronteiriço**. Ao abrigo do CCP, foram criados no Benim, Cabo Verde, Gana, Senegal e JPCUs, com resultados crescentes em termos de apreensões de drogas. A UNODC também apoia governos na criação de quadros institucionais viáveis para a unidade, através de acordos entre agências. A chave do sucesso do programa é o apoio contínuo do UNODC e OMA às unidades, visitas de intercâmbio, visitas de estudo e formações avançadas em questões específicas. A UNODC irá visar a promoção da comunicação e cooperação entre as diferentes agências de segurança que trabalham nas mesmas fronteiras.

⁷⁴ Ver por exemplo, UNODC, *Avaliação Global de Drogas Sintéticas, estimulantes do tipo das anfetaminas e novas substâncias psicoativas*, Maio de 2014.

⁷⁵ UNODC, *África Ocidental - 2012 ETA Relatório de situação*, Junho de 2012.

⁷⁶ UNODC, *Tráfico do Ópio Afegão através da rota do sul*, Junho de 2015.

Os esforços levados a cabo pelos Estados-Membros para profissionalizar as agências de segurança com um mandado de combater os narcóticos precisam de ser mantidos e apoiados. A Estratégia é de aumentar um profissionalismo dos investigadores através da disponibilização de formação em técnicas de investigação e o conceito de policiamento com base na inteligência e melhorar o conhecimento na gestão da base de dados e colaboração internacional na investigação dos crimes relacionados com a droga. Para além da componente de capacitação, apoio adequado na dimensão de equipamento, e também nas avaliações das necessidades.

Os sistemas actuais de formação para as forças de segurança na região não são suficientes para preparar os seus agentes de forma adequada para o desempenho do seu papel no sistema de justiça e no combate ao tráfico de drogas e precursores. O UNODC visa apoiar as instituições de formação das autoridades de segurança no desenvolvimento de curriculum e apoio em termos de equipamentos para a melhoria das suas capacidades formativas. De igual modo no âmbito da Rede de Instituições de formação das autoridades de segurança – “LE TrainNet”- (lançada pelo UNODC em Abril de 2015) a instituição pretende apoiar o intercâmbio das melhores práticas entre os técnicos, formadores e gestores das instituições de formação das forças de segurança.

O Programa Global do UNODC de formação através do *eLearning* será ainda criado na região, de modo a reforçar o Sistema de formação das instituições de forças de segurança. O UNODC irá trabalhar com os Estados-Membros para garantir que os módulos em *eLearning* sejam integrados nos currículos existentes para garantir a compatibilidade e complementaridade. Para além das formações específicas e seminários sobre o tráfico de drogas e terrorismo lecionados por peritos internacionais na matéria, haverá também o lançamento do regime de *eLearning*.

Através de uma abordagem abrangente, o UNODC, em colaboração com o Departamento das Operações de Manutenção da Paz (*Department for Peacekeeping Operations* - DPKO), o UNOWAS e a INTERPOL, foi desenvolvida a WACI para o reforço das capacidades das forças de segurança e recolha de informações nos cinco Estados da CEDEAO, nomeadamente na Costa do Marfim, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria e Serra Leoa. O UNODC pretende continuar a apoiar a criação e reforço operacional das TCUs em todos cinco estados que estão a implementar a WACI.

A nível nacional, os mecanismos de cooperação podem ser melhorados, principalmente através: (i) da facilitação de acordos institucionais para a criação de TCUs; e (ii) Disponibilização de TCUs funcionais e operacionais com pessoal munido de agentes bem formados, equipamento e infraestruturas necessárias para a realização das suas operações.

A nível regional, to principal resultado visa o aumento das trocas de informações entre os Estados-Membros da CEDEAO, e entre si e a Comissão da CEDEAO para combater o tráfico de drogas e crime organizado num quadro internacional. Para isso, o projeto promove e apoia o intercâmbio de informações adequadas e cooperação operacional das TCU com outras forças de segurança em estreita cooperação com a os Escritórios centrais nacionais da INTERPOL na região e o Escritório Regional em Abidjan.

A nível internacional, o UNODC irá apoiar e facilitar trocas de informações sobre investigações, ao apoiar não só os cursos de capacitação em cooperação internacional em matéria de crime organizado e tráfico de drogas, mas também através da promoção de um plano de visitas de intercâmbio regulares. O plano regular de visitas de intercâmbio será baseado na análise das necessidades de investigação das obrigações das forças de segurança de um Estado-membro.

Portanto, no âmbito do PR, o UNODC incidirá sobre as seguintes intervenções:

- Realizar em colaboração com instituições nacionais relevantes de recolha de dados e análise sobre as tendências e desenvolvimentos sobre o tráfico ilícito de drogas, precursores e produtos falsificados
- Construir infraestruturas de detecção e interdição em aeroportos, portos e fronteiras terrestres
- Apoiar as instituições nacionais, com um mandato de luta contra a droga
- Apoiar as instituições de formação para as autoridades
- Estimular a cooperação interinstitucional e cooperação internacional incluindo as relacionadas com o desencorajamento dos precursores e identificação de laboratórios ilegais
- Suportar o reforço de capacidades nacionais e regionais para a recolha de informações, análise, bases de dados e partilha
- Apoiar a cooperação regional e internacional, através do WACI

Resultado 2 :
As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes, de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas



A UNODC apoiou os esforços dos Estados da África Ocidental para **prevenir e combater o TIP e SOM** através da prestação de assistência técnica e jurídica. Os grandes ganhos incluem a adopção de uma nova lei contra tráfico ilícito de migrantes no Níger em Maio de 2015, e a adopção da primeira estratégia nacional holística e um plano de ação contra o tráfico de pessoas na Costa do Marfim. Foram realizadas várias iniciativas de formação em quase todos os países da CEDEAO, focando especialmente nos aspectos de detecção, investigação e acusação de TIP e SOM. No Níger, Mali e Burkina Faso, foi estabelecida uma colaboração estreita com institutos de formação para a polícia e forças armadas e os módulos sobre o TIP e SOM foram integrados nos currículos nacionais de formação e instrutores permanentes formados. Foram realizadas grandes campanhas de sensibilização realizadas no Senegal e na Costa do Marfim que alcançaram milhares de pessoas, e centenas de vítimas foram assistidas e repatriadas para os seus países de origem através da colaboração com ONG.

Resultado 2 do PR irá abordar as questões ligadas ao tráfico de pessoas e SOM de forma holística. A abordagem do PR é ainda definido através da *estratégia regional para o combate ao tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes na África Central e Ocidental (2015-2020)*,⁷⁷ que apresenta as respostas concebidas pelo UNODC para apoiar os Estados-Membros nestas duas questões temáticas de acordo com a CNUCTO e os seus protocolos adicionais sobre o tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes.⁷⁸ Esta estratégia é o resultados de uma abrangente consulta com o executivo da CEDEAO, e da Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) e todos os Estados-Membros, bem como outras partes interessadas cruciais para garantir a consistência com as necessidades e lições aprendidas das iniciativas nacionais, regionais e internacionais.

Actualmente a maioria dos Estados-Membros já melhoraram a compreensão no que diz respeito ao TIP e SOM na coordenação ao combate ao tráfico de pessoas e SOM. No entanto os orçamentos destes órgãos são inadequados e têm falta de capacidade para a implementação do seu mandato. Os esforços são extremamente limitados e as acções fragmentadas. Portanto, o UNODC visa disponibilizar assistência técnica para melhorar as capacidades destes órgãos a nível nacional e regional.

Actualmente a **cooperação judicial** sobre o TIP e SOM é muito limitada, e a maioria dos casos apenas os criminosos que operam nos países de destino que são detetados, limitando então a possibilidade de desmantelamento de toda a rede. De modo a melhorar a troca de informações e das boas práticas, serão usadas as plataformas regionais existentes e as criadas e ainda as formações serão usadas para reforçar a cooperação judicial entre os Estados-Membros

As maioria dos países na região iniciaram o processo de combater os problemas do tráfico e do contrabando apenas na última década, e há poucos **dados de pesquisa e informações** acerca deste fenómeno. As rotas, os meios de transportes e métodos usados, bem como as pessoas envolvidas, está tudo a mudar constantemente e tudo fora do controle das autoridades. Portanto a existência de informações actualizadas é um pré-requisito para o desenvolvimento de estratégias e medidas efetivas. O UNODC visa melhorar a disponibilidade da informação através da pesquisa e apoio regional e workshops de trocas de informações.

A **recolha de dados** é inadequada em vários países da região e as metodologias usadas para este fim não são fiáveis. Portanto, a informação errada ou incompleta está a ser circulada e normalmente há poucos dados sobre o SOM. Face a esta situação, o UNODC pretende apoiar os Estados-Membros e a Comissão da CEDEAO e CEEAC a melhorarem a recolha de dados a nível regional e nacional.

Apesar da maioria dos países na região já terem ratificado a **CNUCTO e os protocolos adicionais** sobre SOM e TIP, apenas alguns países já transpuseram as disposições na íntegra e de forma satisfatória nos quadros legais nacionais. Os países serão apoiados para melhorar os quadros legais de acordo com as normas internacionais ratificadas.

Uma resposta adequada ao TIP e SOM inclui a concepção e implementação de estratégias nacionais holísticas e coerentes envolvendo todas as partes interessadas, inclusive a sociedade civil. O UNODC visa continuar a apoiar os Estados-Membros a desenvolver documentos de política nacional e reforçar as capacidades da participação da sociedade civil nestes processos.

⁷⁷ UNODC, *Estratégia regional para o combate ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes na África Ocidental e Central*, 2015-2020.

⁷⁸ *Protocolo para a prevenção supressão e punição do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, Complemento a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transacional Organizada (Primeiro Protocolo)*, Nova Iorque, 15 de Novembro de 2000; *Protocolo contra o contrabando de migrantes por terra, mar e ar, Complemento a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transacional Organizada (Segundo Protocolo)*, Nova Iorque, 15 de Novembro de 2000.

A polícia, agentes de imigração e fronteiras, membros da gendarmerie e magistrados, são actores-chave na repressão do TIP e SOM. No entanto, estes actores as vezes têm um conhecimento limitado, impreciso ou parcial uma vez que não têm a capacidade técnica e material para a deteção de casos e realizar investigações e processos. Tendo em conta esta necessidade, várias **iniciativas de formação** serão levadas a cabo conjuntamente com institutos de formação policial, gendarmerie e magistrados com recurso aos materiais de formação do UNODC, bem como formações especializadas sobre o TIP e SOM.

Um conjunto de boas práticas foram desenvolvidas em relação à assistência às **vítimas do tráfico**, especialmente crianças. No entanto na maioria dos países da região, há falta de um processo de identificação, assistência, protecção apoio e bem como o repatriamento das vítimas do tráfico e SOM. Os migrantes ilegais são muitas vezes considerados como criminosos e não pessoas vítimas do contrabando. Portanto os seus direitos e necessidades, raramente são tidos em conta. Nesta perspetiva, actores estatais e não-estatais serão apoiados através de formações e bolsas, bem como no desenvolvimento de mecanismos de encaminhamento.

De modo a reduzir a “procura” das várias formas de TIP é necessário aumentar a **sensibilização do público** sobre este fenómeno e práticas. Para além disso, é necessário envidar mais esforços para informar e sensibilizar os migrantes sobre os riscos relacionados com os serviços dos traficantes e as violações dos direitos humanos que podem ser expostos durante estas viagens.

De modo a se implementar a resposta do UNODC, é preciso desenvolver uma colaboração estreita com os parceiros externos relevantes, bem como com a Sede do UNODC e os Escritório relevantes. Também importante é a colaboração prevista a ser realizada com os países da África do Norte e Central, bem como com CONIG. Em relação ao SOM, devem ser estabelecidas sinergias, principalmente com o Escritório Regional do UNODC para o Norte de África e Médio Oriente (*Regional Office for the Middle East and North Africa - ROMENA*) no quadro do documento estratégico *Contribuição do UNODC para os esforços internacionais para o combate ao tráfico de migrantes do Mediterrâneo*⁷⁹ que informa diretamente a *Agenda Europeia para a Migração*⁸⁰ e o *Plano de Ação da UE contra o Tráfico Ilícito de Migrantes (2015-2020)*,⁸¹ do mesmo modo como a Estratégia Regional do UNODC para o TIP e SOM na África Ocidental e Central.

Em linha com a estratégia para 2015-2020, o UNODC visa apoiar a CEDEAO e os seus Estados-Membros na prevenção e combate ao TIP e SOM nos seguintes aspectos:

- *Reforçar os órgãos nacionais e regionais de coordenação para o combate ao TIP e SOM*
- *Promover e reforçar a cooperação judicial*
- *Reforçar a disponibilidade de informações sobre o modus operandi e tendências*
- *Reforçar as capacidades dos Estados-Membros na recolha de dados de modo a avaliar o TIP e SOM*
- *Melhorar o cumprimento das leis nacionais com os instrumentos sobre o TIP e SOM*
- *Apoiar a definição de estratégias nacionais e acções concretas para combater o TIP e SOM*
- *Reforçar as capacidades de investigação e julgamento dos agentes de TIP e SOM*
- *Reforçar as competências e capacidades das OSC e actores da protecção para um apoio e assistência mais eficazes às vítimas do tráfico e migrantes vulneráveis*
- *Melhorar o entendimento sobre o TIP e SOM dentro dos Estados-Membros*



©UNODC.

⁷⁹ UNODC, Contribuição do UNODC nos esforços internacionais para enfrentar o tráfico de migrantes no Mediterrâneo, Estratégia para a capacitação dos países do Norte de África através de uma resposta integrada, Janeiro de 2015.

⁸⁰ Comissão Europeia, *Agenda Europeia para a Migração*, 13 de Maio de 2015. Disponível em: http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/european-agenda-migration/background-information/docs/communication_on_the_european_agenda_on_migration_en.pdf.

⁸¹ Comissão Europeia, *Plano de Ação da UE contra o Tráfico de migrantes (2015-2020)*, 27 de Maio de 2015. Disponível em: http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/e-library/documents/policies/asylum/general/docs/eu_action_plan_against_migrant_smuggling_en.pdf.

Resultado 3 :
As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia a criminalidade marítima e pirataria de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas

O combate à criminalidade marítima na África Ocidental é um componente importante da ação do UNODC, uma vez que a costa da África Ocidental constitui-se como um ponto estratégico para todos os tipos de tráfico. Drogas, inclusive cocaína proveniente da América do Sul, são as vezes traficadas por mar até a região, bem como o TIP e SOM que são crimes que afetam a região, a pesca ilegal tem afetado as economias locais, explorando recursos sem uma fiscalização das autoridades no mar para garantir a prevenção e punição, e ainda a pirataria e assaltos à mão armada que afetam a vida e bem-estar de milhares de marinheiros, resultando em enormes custos para a região.

Como parte do seu **Programa Global sobre a Criminalidade Marítima** (*Global Maritime Crime Programme - GMCP*), o UNODC já realizou cinco avaliações sobre os quadros legais no Golfo da Guiné, três grandes seminários sobre a pirataria e criminalidade marítima e três reuniões de coordenação entre o Benim, Gabão, Nigéria e Togo. O Togo alterou a sua legislação sobre a criminalidade marítima e pirataria ao introduzir disposições sugeridas pelo GMCP. O Gabão também reformou o seu código penal, apesar da reforma foi ter permanecido em vigor apenas durante alguns meses. A Nigéria encontra-se na fase de elaboração de uma nova legislação sobre a pirataria com o apoio directo do GMCP. Os mentores do projeto actualmente estão a apoiar as forças de segurança do Gana e São Tomé e Príncipe, enquanto o Benim, Camarões, Costa do Marfim, Gabão, Gana, Nigéria, São Tomé e Príncipe e Togo beneficiam do programa de reforma legal e sensibilização do GMCP.

O GMCP foi lançado em 2014, visando⁸² a facilitação não só das reformas legais, mas também a capacidade dos procuradores e membros das forças de segurança a aplicarem o direito marítimo no Golfo da Guiné. A reforma legal e o apoio na capacitação das autoridades nacionais visam garantir que o Golfo da Guiné tenha as ferramentas e capacidades técnicas para dar respostas efectivas em termos de acções penais contra os piratas. Até a data, nunca foi levada a cabo nenhum processo penal no Golfo da Guiné devido a crimes de pirataria. Deste modo, para garantir um processo penal efectivo ou uma acusação, é preciso aprovar nas legislações nacionais leis ditando jurisdição penal para um estado para além das suas águas territoriais, ou seja 12 milhas náuticas.

O objetivo global da implementação da GMCP no Golfo da Guiné, e na África Ocidental mais concretamente, é garantir o apoio dos Estados-Membros nas acções penais contra a criminalidade marítima, inclusive a pirataria. Isto irá envolver a assistência no desenvolvimento de quadros legais e políticas, criação de instituições, capacitação em instituições legais e de segurança, criação de redes entidades de coordenação, bem como o apoio para o reforço da cooperação entre os Estados-Membros. A pirataria na África Ocidental será combatida através de apoios a um conjunto de países seleccionados para desenvolverem as suas capacidades de levar a cabo acções penais contra o assalto à mão-armada, pirataria e outros tipos de criminalidade marítima no geral, inclusive a adaptação da sua legislação para aplicar a jurisdição universal. Estes países serão assistidos de modo a melhorarem a compreensão sobre a criminalidade marítima e pirataria, reforçar a cooperação entre as forças de segurança internacionais e recolha de dados sobre a situação.

A maioria dos Estados da África Ocidental têm um **quadro legal** que não se encontra apto para combater a pirataria. A jurisdição universal é implementada a nível nacional apenas em alguns países. Até na organização interna das autoridades nacionais, às vezes é necessário reformar visando a criação de uma autoridade competente para lidar com a criminalidade marítima.

A base para uma condenação efetiva é o trabalho os **agentes das forças de segurança**. Para lidar com a criminalidade marítima os ADA devem agir de acordo com o direito internacional, recolher as provas de modo mais eficiente, e entrega-las às autoridades do ministério público de acordo com o código processual. Há ausência deste tipo de conhecimentos, e o trabalho do GMCP na África Ocidental irá focar nesta capacidade de capacitação.

Implementado de acordo com a metodologia de trabalhos, os **procuradores e juizes** serão formados para enfrentar cenários legais. A fraca taxa de acusação é claramente uma consequência da falta de conhecimentos necessários dos procuradores e juizes sobre o direito do mar e a relação com a criminalidade, inclusive na investigação.

A falta de equipamento e materiais adequados são as vezes um desavio, e e são necessários o apoio das capacidades operacionais das marinhas guarda costeira nacionais. O julgamento de criminosos apreendidos no mar envolve o uso de tecnologias e infraestruturas para a realização das tarefas de forma eficiente de modo a garantir a condenação dos crimes praticados no mar.

Portanto, no âmbito do PR, as atividades específicas incluem:

- *Reformar os quadros legais*
- *Realizar formações dos agentes das forças de segurança*
- *Realizar formações de procuradores e juizes*
- *Melhorar a infraestrutura e os equipamentos*

⁸². UNODC, Projeto GLOX 99, Reforma legal e sensibilização sobre a criminalidade marítima, 2014-2017.

De modo a responder efetivamente ao desafio do tráfico da vida selvagem, a maioria dos países da África Ocidental precisam de criar leis mais robustas, bem como melhorar as suas capacidades em termos de investigação, forças de segurança, ministério público e judiciais, para combater a corrupção e fluxos ilícitos associados ao tráfico ilegal de vida selvagem. Há também a necessidade de reforço da cooperação ao estabelecer uma cooperação efetiva entre as ONG e os governos. Os países relevantes precisam de aumentar a sensibilização sobre as ameaças que este tipo de tráfico apresenta à segurança e desenvolvimento, e também reforçar a cooperação internacional, uma vez que este tipo de crimes tem se tornado numa das maiores formas de criminalidade organizada internacional.

A Gestão dos recursos naturais é um dos componentes-chave do *Quadro da CEDEAO para a Prevenção de conflitos (2008)*⁸³ e a CEDEAO está na fase de desenvolvimento do *Plano de ação para a gestão dos recursos naturais*, e o seu Mecanismo de Facilitação. O UNODC irá trabalhar com a CEDEAO sobre estas questões.

O Programa do UNODC para o combate à criminalidade contra a vida selvagem expandiu-se muito nos últimos anos. Vários Estados-Membros da UA já solicitaram o apoio do UNODC para combater esta forma de crime. Os traficantes são muito activos e a sensibilização acerca da criminalidade contra a vida selvagem aumentou na região. Estas práticas constituem ameaças iminentes não apenas à biodiversidade natural e preservação da vida selvagem, mas também um factor importante para o enriquecimento dos grupos de crime organizado com impactos negativos no desenvolvimento do Estado de Direito.

Na maioria dos países da África Ocidental, os **instrumentos legais** disponíveis para lidar com a criminalidade organizada contra a vida selvagem consiste em normas e padrões gerais compilados no Código Penal. Estas leis nacionais precisam de ser reforçadas ou actualizadas para tratar as questões ligadas com o comércio e exploração ilegal da fauna e flora selvagens, inclusive espécies, ecossistemas, medidas dissuasivas fortes e apropriada à gravidade do crime contra vida selvagem.

É uma constatação abrangente que as **forças de segurança** na África Ocidental têm falta de formação em termos de investigação técnica relacionada com os crimes contra a vida selvagem e propriedade florestal, para além do interrogatório a criminosos, preparação de relatórios policiais, falta de capacidades de acusação associados a este tipo de criminalidade.

Tendo em conta a natureza internacional e visando o combate único aos crimes contra a vida selvagem e propriedade florestal, as forças de segurança têm de ter uma abordagem cooperativa ao nível nacional, regional e internacional.

Os **informação** relacionada com os crimes contra a vida selvagem (apreensões, e detenções...) não estão nem centralizados nem cumprem os padrões internacionais. O UNODC irá aumentar a capacidade das forças de segurança locais a criarem uma base de dados relacionadas com o crime contra a vida selvagem de acordo com as normas internacionais. Para além disso, o UNODC irá reforçar a capacidade das forças de segurança em termos do combate a este tipo de criminalidade na recolha de dados e informações, processamento e divulgação.

O desenvolvimento de **meios de subsistência alternativos** e sustentáveis às comunidades afetadas pelo tráfico ilícito de vida selvagem e floresta é crucial para reduzir a oferta e a procura. Inclui iniciativas de meio de subsistência disponibilizadas às populações vulneráveis ao abate ilegal de árvores e caça furtiva como resultado da marginalização socioeconómica.

Os **factores decisivos e estratégias preventivas**, incluem a sensibilização, e capacitação da sociedade civil. Inclui a sensibilização do público e dos políticos sobre os prejuízos causados pelo tráfico ilegal de espécies protegidas e o desenvolvimento de campanhas através de vários canais de comunicação, em colaboração com o Consórcio Internacional de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem (ICCWC), parceiros não-governamentais, políticos, doadores, membros do governo, forças de segurança, sector privados, visando a redução da procura de productos do crime contra a vida selvagem obtidos ilegalmente.

No âmbito do PR, o objectivo das intervenções do UNODC será reforçar a cadeia penal nacional e defender uma cooperação regional e transnacional. Para este fim, as atividades do programa serão focadas nos seguintes componentes:

- *Reforçar os quadros legais nacionais*
- *Reforçar as capacidades nacionais das forças de segurança, ministério público e judicial*
- *Reforçar a cooperação internacional entre as forças de segurança*

Resultado 4 :
As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o crime contra a vida selvagem de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas



⁸³ Conselho de mediação e segurança da CEDEAO, *Quadro da CEDEAO para a Prevenção de conflitos*, Regra MSC/REG.1/01/08, 16 de Janeiro de 2008.

- Reduzir a procura e da oferta através da promoção de meios de subsistência alternativos
- Recolhar dados, análise e relatório
- Reforçar a capacitação sobre a lavagem de capitais gerados do crime contra a vida selvagem

O Programa Global do UNODC no combate contra a vida selvagem, que também abrange a África Ocidental, apoiará diretamente a execução do PR e será usado como um veículo para a execução de atividades na região, para garantir a consistência e o alinhamento dos recursos disponíveis na região para fazer face a este crime.

Resultado 5 :
As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo em conformidade com os princípios de direitos humanos e os padrões das Nações Unidas

Embora muitos países na região tenham tomado medidas decisivas para prevenir e combater o fabrico e o tráfico ilícito dessas armas, conhecendo a sua ligação a outras formas de crime, como o tráfico de drogas, o branqueamento de capitais ou o terrorismo⁸⁴ e os efeitos negativos que a sua proliferação descontrolada cria entre a população civil, a situação continua a ser um desafio. Muitos países ainda não promulgaram as necessárias reformas legislativas que reforçarão a adequada resposta da justiça criminal. Além disso, conhecimentos e recursos técnicos insuficientes, acompanhados de uma deficiência geral do sistema de justiça penal para detectar, investigar e julgar esses crimes, contribuem para níveis elevados de casos não detectados e, possivelmente, à subestimação da dimensão real do problema.

O *Protocolo sobre as Armas de Fogo*⁸⁵ e outros instrumentos como o *Tratado sobre o Comércio de Armas*⁸⁶ constituem o quadro internacional legal para estabelecer um regime de controlo para evitar o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo. Os pilares desse regime são a criação de registos nacionais de armas de fogo, a marcação correcta de todas as armas de fogo produzidas e importadas, o registo e o rastreio sistemático de todas as armas de fogo apreendidas para identificar o ponto de desvio da posse e utilização legal para ilegal, e a colaboração internacional no rastreio de armas de fogo.

O Programa Global de Armas de Fogo (*Global Firearms Programme* - GFP) apoiou o reforço dos regimes nacionais e regionais de controlo de armas de fogo a fim de prevenir o fabrico e o tráfico ilícitos e aumentar a capacidade dos Estados-Membros para investigar e processar as organizações e redes criminosas envolvidas no negócio ilícito de armas de fogo e as respectivas formas de crime organizado.

Será prestada **assistência legal especializada** e imparcial para a revisão, avaliação e elaboração ou revisão dos sistemas de legislação nacional para garantir a observância do Protocolo sobre as Armas de Fogo e a CNUCTO. O UNODC realizou uma avaliação legislativa e uma análise de lacunas em vários países da África Ocidental e alargará este trabalho a outros países da sub-região.

O UNODC garantirá o **reforço de capacidades para aplicar medidas de controlo de armas de fogo** a fim de reduzir a proliferação e evitar o seu tráfico ilícito, nomeadamente o apoio a programas de marcação de armas de fogo; programas de registo/recolha e destruição voluntária de armas de fogo e munições; reforço dos sistemas nacionais de registo, segurança e gestão dos arsenais, em especial para as armas apreendidas e confiscadas.

O UNODC disponibilizará **cursos específicos de formação** especializada sobre o quadro legal, investigação e acusação contra o tráfico ilícito de armas de fogo e também, sobre cooperação regional e internacional em assuntos criminais à intenção das autoridades policiais e da justiça criminal.

Em 2015, o UNODC elaborou e publicou o *Estudo sobre Armas de Fogo*⁸⁷ recolhendo dados de 2010-2014 sobre armas de fogo e o seu tráfico ilícito. O GFP continuará a apoiar o desenvolvimento destes esforços de recolha de dados e de análise sobre armas apreendidas que são registadas e rastreadas de acordo com instrumentos internacionais. O indicador 16.4.2 dos ODS foi desenvolvido tendo em conta estes esforços de recolha de dados, e o UNODC poderá recolher dados em curso para alcançar este objetivo. As causas sociopolíticas da proliferação de armas na região não estão suficientemente exploradas e podem ser incluídas em estudos futuros.

⁸⁴ Ver, por exemplo, Grupo de Ação Intergovernamental contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA), Relatório do GIABA, *A Ligação entre as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre e o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo na África Ocidental*, 2013.

⁸⁵ *Protocolo contra o Fabrico e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, como suplemento da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional Organizada*, Nova Iorque, 31 de Maio de 2001.

⁸⁶ *Tratado sobre o Comércio de Armas*, Nova Iorque, 2 de Abril de 2013.

⁸⁷ UNODC, *Estudo sobre Armas de Fogo, Um estudo sobre a natureza transnacional das rotas e o modus operandi utilizado no tráfico de armas de fogo*, 2015.

Finalmente, o UNODC prestará assistência no desenvolvimento de uma **efectiva cooperação internacional**, na troca de informações e na promoção da cooperação sul-sul, promoverá o desenvolvimento de mecanismos adequados para melhorar a cooperação entre os investigadores e os magistrados através de reuniões regulares e redes de peritos em criminalidade com armas de fogo.

Portanto, no âmbito do PR, o GFP seguirá com as seguintes intervenções:

- *Prestar assistência técnica e legislativa à formulação de políticas e leis*
- *Apoiar a implementação e o reforço de capacidades em matéria de gestão, registo, marcação e campanhas de recolha de armas de fogo*
- *Prestar assistência para desenvolver respostas eficazes da justiça penal para a investigação e a acusação, em especial apoiar o reforço de capacidades para a detecção do tráfico e gestão de fronteiras*
- *Contribuir para melhorar a recolha de dados e a capacidade de análise*
- *Apoiar para uma eficaz cooperação internacional*

Há duas formas de reduzir os fluxos financeiros ilícitos. A primeira é a prevenção, baseada na legislação contra o branqueamento de capitais e a obrigação de vigilância de clientela. A segunda é a supressão, com base nas investigações contra o branqueamento de capitais ou sobre a turbulência financeira. Ambas as abordagens são cobertas pelo **Programa Global contra o Branqueamento de Capitais, Produtos do Crime e Financiamento do Terrorismo** (*Global Programme against Money-Laundering, Proceeds of Crime and the Financing of terrorism* - GPML) do UNODC.

A fim de combater todas as formas de crime organizado, os esforços das autoridades de ordem pública devem incidir naquilo que motiva o negócio criminoso, isto é, os seus rendimentos. É necessário adoptar uma abordagem orientada para os activos, para seguir a pista do dinheiro e visar os benefícios das actividades criminosas. Esta abordagem consiste na identificação, apreensão e confisco dos produtos gerados por actividades criminosas. Muitos dos países da África Ocidental têm vindo a registar progressos nesta área, adoptando instrumentos legais sobre o confisco de bens. Contudo, a identificação, o confisco e a gestão dos activos continua um desafio na região.

O UNODC presta assistência técnica a vários países da CEDEAO no quadro do GPML. Desde 2010, o GPML tem desenvolvido e fornecido uma série de sessões de formação-de-formadores em investigações financeiras. Em 2015, o Programa Global ministrou o programa sobre a investigação financeira em quatro países da CEDEAO (Benim, Costa do Marfim, Gana e Senegal). Um resultado importante deste programa é a identificação de 42 novos formadores que foram formados durante quatro semanas para eles próprios darem formação sobre investigação financeira nos seus respectivos países. Até agora, os novos formadores replicaram esta formação a mais de 900 profissionais nacionais de ordem pública.

O programa de formação-de-formadores estará pronto a ser implementado em oito países da África Ocidental até o final de 2016 e envolve instituições de formação nacional em cada etapa da implementação para assegurar a sustentabilidade.

O GPML também prestou assistência no lançamento da ARINWA, no fim de 2014. Esta rede é formada em torno de pontos focais dos países da CEDEAO para debater a identificação, o rastreio, o confisco e a gestão dos activos. O GPML apoiou a organização da reunião plenária da ARINWA 2015, juntamente com a WACAP e a Plataforma Sahel para discutir sinergias entre essas iniciativas.

A promoção e apoio à iniciativa ARINWA vão continuar através de workshops de peritos regionais e nacionais com foco na recuperação e gestão de activos. As actividades irão também enfatizar a importância da coordenação nacional e de cooperação regional entre os Estados-Membros e as redes existentes.

Portanto, no quadro do PR, o GPML continuará a prestar assistência técnica na África Ocidental a fim de reforçar as capacidades nacionais e regionais em matéria de apreensão, confisco, gestão e recuperação de activos do crime organizado. Estas actividades são realizadas em estreita coordenação com as estruturas da CEDEAO: a GIABA e a ARINWA.

Será dedicada especial atenção ao seguinte:

- *Reforçar a capacidade interna de investigar o crime financeiro e detectar os activos roubados*
- *Reforçar a capacidade nacional e regional de gestão e recuperação de activos*

Resultado 6 :
As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o branqueamento de capitais e realizam investigações financeiras efectivas para rastrear os produtos do crime organizado

PILAR III – PREVENIR E COMBATER O TERRORISMO

O Pilar III contribui para alcançar o ODS 16 que prevê “Promover o futuro das sociedades pacífico e inclusivo para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e desenvolver instituições efectivas responsáveis e inclusivas a todos os níveis”.

Na *Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo*,⁸⁸ os Estados-Membros reafirmaram “que actos, métodos e práticas de terrorismo em todas as suas formas e manifestações são actividades destinadas à destruição dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da democracia, que ameaçam a integridade territorial, a segurança dos Estados e destabilizam governos legitimamente constituídos, e que a comunidade internacional deve tomar as medidas necessárias visando melhorar a cooperação para prevenir e combater o terrorismo”.

Ampla visão ampla da sessão plenária da reunião da Assembleia Geral sobre a Estratégia mundial de luta contra o terrorismo das Nações Unidas, quase 10 anos após a sua aprovação. O Presidente da assembleia, Sr. Mogens Lykketoft preside à reunião.



©UN Photo/Rick Bajornas.

A África Ocidental e a região do Sahel em particular, constituem as principais preocupações da comunidade internacional na luta global contra o terrorismo. Desde 2012, no quadro da crise do Mali, as crescentes actividades terroristas na região conduzidas principalmente pela AQMI, Boko Haram e outros grupos terroristas afins, provocaram uma grande instabilidade e sublinharam a necessidade de esforços consideráveis em matéria de reforço de capacidades e de elaboração de quadros adequados de leis nacionais contra o terrorismo. No quadro do PR, o UNODC assistirá os Estados-Membros a elaborar e a reforçar as suas respostas legais ao terrorismo, em conformidade com o Estado de Direito e os padrões de direitos humanos incidindo simultaneamente no financiamento do terrorismo e no extremismo violento.

⁸⁸ AGNU, Resolução 60/288, *Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo*, A/RES/60/288, 8 de Setembro de 2006.

De acordo com a *Estratégia Global contra o Terrorismo das Nações Unidas*, adoptada pela AGNU em 2006, bem como a *Estratégia Integrada das Nações Unidas para o Sahel*, aprovada pelo Conselho de Segurança em 2013,⁸⁹ o UNODC continuará a prestar a assistência necessária aos países da África Ocidental a fim de reforçarem as suas respostas de justiça penal ao terrorismo, de acordo com o **Estado de Direito**, incluindo os **direitos humanos**.

Para garantir a **efectiva implementação**, o Escritório garantirá às autoridades de ordem pública e da justiça penal da África Ocidental formação especializada para levarem a cabo a investigação e a acusação efectivas de casos de terrorismo em conformidade com o Estado de Direito e os direitos humanos. Esta formação especializada destinada a realizar investigações efectivas de terrorismo inclui a investigação de ameaças antes dos ataques terroristas, a melhoria da organização das instituições e recolha e análise de dados bem como canais de comunicação mais eficazes entre as instituições. Também será ministrada formação em técnicas de investigação pós explosão. É necessária assistência para reforçar as capacidades dos responsáveis pela aplicação das leis para que se possa realizar efectivamente estas investigações antes e depois do ataque, que depois servirão como uma base sólida para posteriores casos criminais tratados por procuradores e juizes. No quadro do PR, o UNODC apoia as agências de justiça criminal na prevenção e combate ao terrorismo e na promoção e reintegração na sociedade de indivíduos radicalizados que estiveram presos, em conformidade com o Pilar I.

A **cooperação internacional** é necessária para a maior parte dos instrumentos internacionais legais contra o terrorismo. O UNODC apoia o reforço de capacidades nesta área como uma questão transversal. Entre outras, o UNODC apoia mecanismos regionais como o G5 Sahel, a sua Plataforma de Segurança e, em particular, o Mecanismo de Alerta Prévio através da criação de Unidades Nacionais de Contra-Terrorismo nos países do G5 e disponibilizando formação especializada sobre a recolha, análise e partilha de informações entre estas unidades.

As actividades incluem:

- *Apoiar a adopção de um regime legal de contra-terrorismo ao nível nacional em conformidade com os instrumentos legais internacionais relevantes e com o quadro institucional adequado*
- *Apoiar a implementação efectiva da legislação nacional contra o terrorismo através de formação especializada para realizar a efectiva investigação e acusações de casos de terrorismo, de acordo com o Estado de Direito e com os direitos humanos, em particular as agências de justiça criminal responsáveis pelo combate ao terrorismo*
- *Reforçar a capacidade dos funcionários de justiça criminal e de manutenção da ordem pública no tratamento efectivo dos pedidos de cooperação internacional, em particular a assistência judicial mútua e a extradição*
- *Apoiar mecanismos sub-regionais tais como a Plataforma do Sahel*
- *Promover sinergias entre a Plataforma do Sahel e outros mecanismos de cooperação dos países da África Ocidental também apoiados pelo UNODC, como a WACAP e a ARINWA*
- *Apoiar a melhoria da recolha de dados e aumentar os conhecimentos, incluindo as causas e as tendências do terrorismo através de missões de avaliação e estudos específicos*

Todas as propostas de actividades de assistência integrarão dimensões importantes de direitos humanos e facilitarão a observância dos mesmos com as medidas adoptadas para combater o terrorismo. Além disso, o UNODC, também dotará os países da África Ocidental de assistência especializada centrada nos aspectos dos direitos humanos de respostas à justiça criminal ao terrorismo. Na medida em que as crianças associadas aos grupos extremistas violentos, incluindo grupos terroristas, são afectadas por medidas de direito penal, será prestada assistência técnica com base na *Convenção dos Direitos da Criança*⁹⁰ e outros instrumentos legais internacionais pertinentes, igualmente no quadro do Pilar I Resultado 6.

Resultado 1 :
As autoridades nacionais melhoram as suas respostas de justiça criminal ao terrorismo em conformidade com o Estado de Direito, os direitos humanos e os pertinentes requisitos internacionais



⁸⁹ CSNU, *Estratégia Integrada das Nações Unidas para o Sahel*, Relatório do Secretário-geral sobre a situação na região do Sahel, S/2013/354, 14 de Junho de 2013.

⁹⁰ *Convenção dos Direitos da Criança*, Nova Iorque, 20 de Novembro de 1989.

Resultado 2 :
As autoridades nacionais combatem com mais eficácia o financiamento do terrorismo de acordo com o Estado de Direito e os pertinentes requisitos internacionais

As crescentes ameaças terroristas à segurança internacional, bem como o desenvolvimento de novas formas e características de actuação terrorista exigem uma constante adaptação e esforços por parte dos Estados-Membros. Os fundos e as infra-estruturas financeiras são elementos determinantes para as redes terroristas – sem fundos ou sem a capacidade de os aumentar, movimentar, utilizar e armazenar, os terroristas não serão capazes de levar a cabo ataques e actividades de governação sombria.

Os terroristas dependem do dinheiro proveniente de uma série de fontes para realizar ataques terroristas. Embora a prioridade dos terroristas não seja necessariamente disfarçar a origem do dinheiro, que pode ser legal ou não, estão antes preocupados em conciliar o seu destino e o objetivo para o qual foi obtido.

Vários instrumentos legais internacionais como as Resoluções 1267 (1999)⁹¹ e 1373 (2001)⁹² adoptadas pelo Conselho de Segurança nos termos do Capítulo VII, bem como a *Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo* (1999)⁹³ exigem que os Estados-Membros criminalizem os actos relacionados com o financiamento do terrorismo.

A UNODC é um dos mais experientes prestadores mundiais de formação e assistência técnica em matéria de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. O UNODC é o Presidente do Grupo de Trabalho das NU para a Implementação do Combate ao Terrorismo (GTICT)⁹⁴ e, por conseguinte, ajuda os países da África Ocidental a cumprirem estes requisitos apoiando a adopção de um **adequado regime legal nacional**. Além disso, o Escritório disponibilizará formação especializada aos funcionários da justiça criminal e da ordem pública para **investigar efectivamente e levar à justiça os casos de financiamento do terrorismo**.

A assistência prestada aos Estados-Membros incidirá no desenvolvimento de capacidades aos níveis nacional e regional sobre a detecção, investigação e julgamento de casos, incluindo o desenvolvimento de capacidades de compreensão e interferência em áreas em que os terroristas exploram lucros das redes criminosas, por exemplo, o tráfico de seres humanos, abuso de organizações não lucrativas, roubo e venda de antiguidades e propriedade cultural, exploração da fauna selvagem e recursos naturais, financiamento de redes improvisadas de dispositivos explosivos e rapto para pedido de resgate.

As actividades incluem:

- Apoiar a adopção de um adequado regime legal nacional
- Prestar formação especializada aos funcionários da justiça criminal e da ordem pública para efectivamente investigarem e processarem os casos de financiamento do terrorismo
- Desenvolver capacidades aos níveis nacional e regional sobre a detecção, investigação e acusação de CTE
- Apoiar o desenvolvimento de conhecimentos para investigar o financiamento de combatentes terroristas estrangeiros
- Apoiar o reforço de capacidades em termos de análise e recolha de dados nacionais para compreender melhor como é que o terrorismo é financiado e como dissuadir e interromper os fluxos financeiros incluindo as correntes de lucros das redes criminosas (por exemplo, o tráfico de drogas e de seres humanos, o abuso de organizações não lucrativas, a exploração da fauna selvagem e dos recursos naturais, o financiamento de redes improvisadas de dispositivos explosivos e o rapto em troca de resgate)



©UNODC.

⁹¹ CSNU, Resolução 1267 (1999), *Afganistão*, S/RES/1267 (1999), 15 de Outubro de 1999.

⁹² CSNU, Resolução 1373, *Ameaças à paz e à segurança internacionais provocadas por actos terroristas*, S/RES/1373 (2001), 28 de Setembro de 2001.

⁹³ AGNU, Resolução 54/109, *Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo*, Nova Iorque, 9 de Dezembro de 1999.

⁹⁴ Para mais informações ver: <https://www.un.org/counterterrorism/ctitf/>.

Na Declaração de Doha⁹⁵, os Estados-Membros comprometeram-se a combater o extremismo violento e a radicalização da violência, que podem ser propícios ao terrorismo, e aumentar esforços para implementar programas de desradicalização. Além disso, o *Plano de Ação do Secretário-Geral das Nações Unidas para Prevenir o Extremismo Violento*⁹⁶ sublinha a importância de prevenir a radicalização de jovens, incluindo crianças, e o seu recrutamento por grupos extremistas violentos, nomeadamente grupos terroristas.

O Conselho de Segurança, na sua Resolução 2178 (2014) relativa aos CTE, adoptada no Capítulo VII, evocou a sua decisão, na Resolução 1373 (2001),⁹⁷ “que todos os Estados-Membros devem garantir que qualquer pessoa que participar no financiamento, planeamento, preparação ou realização de actos terroristas ou no apoio aos mesmos apresentada à justiça, e decide que todos os Estados devem garantir que as suas leis e regulamentos nacionais prevêm infracções criminais graves suficientes para demonstrar a capacidade de perseguir e penalizar de uma forma que reflecta correctamente a gravidade do crime”. Lançou ainda um apelo aos Estados-Membros no sentido de melhorarem a cooperação sub-regional, regional e internacional para evitar a saída dos CTE dos seus territórios.

Durante a mais recente Reunião do Comité Director do Programa Sahel da UNODC, realizada de 12 a 13 de Abril de 2016 em Dakar, no Senegal, os países do Sahel, e os vizinhos do Magrebe, que participaram no evento, reiteraram as suas preocupações sobre os CTE que operam na região, sendo uma grande ameaça para a segurança nos seus respectivos territórios. Os representantes dos países da região acordaram sobre a importância do tratamento das novas ameaças, tal como as crianças associadas a grupos extremistas violentos, ou ainda as ligações entre o tráfico de escravos e o tráfico ilícito de migrantes, com a criminalidade organizada transnacional e o terrorismo. Os participantes solicitaram ao UNODC para os assistir no **reforço das capacidades** das autoridades competentes para a gestão eficaz das questões, nomeadamente em relação à **investigação, indicição e cooperação judiciais**, e no reforço das capacidades de controlo **ao nível das fronteiras**, que permitem, de entre outros, melhor detectar e controlar os CTE. A importância de apoiar a operacionalização de uma infraestrutura regional de cooperação e trocas de informações sobre questões de segurança, através do G5 Sahel. O UNODC respondeu afirmativamente ao pedido para permitir aos países da África Ocidental combater melhor este fenómeno. Esta assistência será disponibilizada através de seminários e acções de formação, principalmente formação de formadores, para garantir a durabilidade dos resultados. Por último o UNODC irá apoiar as medidas de justiça penal com base no Estado de Direito face aos novos desafios ligados ao terrorismo e extremismo violento, e inclui o recrutamento de terroristas e a utilização da internet para actividades terroristas.

Todas as actividades de assistência propostas integrarão dimensões relevantes de direitos humanos e facilitarão a conformidade dos direitos humanos, em medidas adoptadas para combater o fenómeno dos combatentes terroristas estrangeiros. Sempre que crianças fora do seu país de origem ou de residência habitual estejam associadas a grupos extremistas violentos, incluindo grupos terroristas, será disponibilizada assistência técnica baseada na *Convenção dos Direitos da Criança* e outras leis internacionais relevantes, também no quadro do Pilar I, Resultado 6.

O UNODC está consciente das muitas causas sociais, económicas e políticas do terrorismo. O UNODC também toma em consideração a agenda global de desenvolvimento e o trabalho feito nesta área por outras agências de desenvolvimento para tratar as causas principais do terrorismo. O UNODC está consciente da pluralidade de intervenientes que possam contribuir para combater o terrorismo. Para além de apoiar a resposta à justiça penal, o UNODC trabalhará com a sociedade civil. O recrutamento de indivíduos vulneráveis por grupos extremistas violentos, incluindo grupos terroristas, é um fenómeno crescente que requer cada vez mais a atenção de governos e profissionais da justiça.

Resultado 3 :
As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia os grandes desafios do terrorismo, nomeadamente o extremismo violento e os combatentes terroristas estrangeiros, em conformidade com o Estado de Direito e os pertinentes requisitos internacionais

⁹⁵ UNODC, *Declaração de Doha sobre integração de prevenção ao Crime e Justiça Criminal na Agenda das Nações Unidas mais ampla para fazer face aos desafios sociais e económicos e para promover o Estado de Direito a nível nacional e internacional e participação do público*, 13º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção ao Crime e justiça criminal, 12-19 de Abril de 2015.

⁹⁶ AGNU, *Plano de Ação para Prevenir o Extremismo Violento*, Relatório do Secretário-Geral A/70/674, 24 de Dezembro de 2015.

⁹⁷ CSNU, Resolução 1373, *Ameaças à paz e à segurança internacional provocadas por actos terroristas*, S/RES/1373 (2001), 28 de Setembro de 2001.

Durante o seu contacto com estes grupos, as crianças são exploradas e assumem vários papéis, como carregadores, espiões, cozinheiros, muitas vezes são sujeitas a exploração sexual, envolvem-se como crianças soldado em hostilidades abertas, são utilizadas para realizar execuções e como bombistas suicidas. Ao mesmo tempo, tornam-se particularmente instrumentos perigosos nas mãos daqueles que as exploram e/ou as utilizam como instrumentos com o objetivo de cometerem crimes.

No quadro do PR, as actividades incluem:

- *Prestar assistência técnica aos Estados da África Ocidental para que possam compreender e combater o extremismo violento*
- *Prestar assistência técnica aos Estados da África Ocidental para garantir que os indivíduos vulneráveis tenham melhor cobertura e protecção dos sistemas judiciais*
- *Apoiar a coordenação entre esses atores, sectores e níveis é uma componente programática necessária de qualquer resposta efectiva do sistema judicial, à associação de indivíduos vulneráveis com grupos extremistas violentos, incluindo grupos terroristas*
- *Assistir os Estados da África Ocidental a reforçar os conhecimentos e competências dos funcionários da justiça criminal e da ordem pública em matéria de CTE, bem como de decisores políticos a fim de que os países da África Ocidental sejam capazes de tratar este fenómeno com eficácia*



©UNODC.

PILAR IV – PREVENIR E COMBATER A CORRUPÇÃO

O Pilar IV apoia o Objetivo 16 dos ODS, em particular o reforço da recuperação e retorno dos activos roubados (Meta 16.4), contribuindo para a redução da corrupção e do suborno em toda a cadeia da justiça penal (Meta 16.5), que contribui para o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis (Meta 16.6) e garantir o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais (Meta 16.10). A prevenção e o combate à corrupção criam condições prévias para a realização de outros ODS, em particular no que diz respeito à prestação de serviço público, através do reforço da transparência e da responsabilização.

Embora todos os países da África Ocidental tenham ratificado a CNUCC, muito poucos adoptaram leis para alinhar os seus quadros nacionais legais com a Convenção. Muitos países da África Ocidental não têm estratégias nacionais de combate à corrupção, sistemas adequados de divulgação de activos, acesso às leis da informação e legislação de protecção às testemunhas e denunciantes.

Todos os países da África Ocidental criaram organismos de combate à corrupção (excepto Cabo Verde e Gâmbia), mas estas instituições geralmente são criadas com uma base legal deficiente. Não têm as competências e os recursos necessários para realizar investigações efectivas e não têm poderes de acção penal (excepto a Libéria, a Nigéria e a Serra Leoa), que continuam atribuídos ao executivo ou controlados politicamente pelo mesmo, daí que haja poucos casos de corrupção julgados na região. Além disso, os profissionais destas instituições não tem experiência nem formação.

O UNODC garantiu a assistência técnica anti-corrupção na África Ocidental desde 2008, principalmente através da sensibilização dos intervenientes nacionais para a CNUCC e o seu mecanismo de revisão. Desde Abril de 2013, a UNODC também tem um Conselheiro para a Luta Contra a Corrupção (P4) para a África Ocidental e Central, sediado em Dakar, Senegal. A proximidade do UNODC com os intervenientes de luta contra a corrupção na África Ocidental aumentou a procura de assistência técnica ao nível regional e nacional.

Embora as medidas contra a corrupção tenham incidido essencialmente ao nível legislativo, alinhando as leis nacionais com a CNUCC, há uma procura crescente de outros tipos de reforço de capacidades para prevenir e combater efectivamente a corrupção na região. As actividades do UNODC relativas aos agentes da autoridade, por exemplo, exigem que a integridade e a redução da corrupção nas operações das autoridades policiais sejam devidamente consideradas e integradas para garantir a sua eficácia. No quadro do PR, a UNODC trabalhará em estreita relação com os países para apoiar a sua participação no Mecanismo de Revisão para a Implementação da CNUCC, e para elaborar planos de ação que abordem as conclusões e as recomendações saídas das avaliações gerais dos países.

No quadro do PR, a UNODC trabalhará em estreita relação com as autoridades competentes a fim de facultar a compreensão da ameaça que a corrupção coloca aos níveis nacional e regional. Tendo em conta que a corrupção é um tema sensível, o UNODC garante que sejam utilizadas abordagens sólidas para medir a corrupção e as suas vulnerabilidades e produzir estudos baseados estritamente em provas disponíveis. Fará igualmente a recolha de dados e actividades de investigação em estreita colaboração com as autoridades pertinentes e prestará assistência técnica aos homólogos nacionais de acordo com os pedidos nesta área, reunindo ao mesmo tempo dados sobre esta ameaça.

Resultado 1 :
*As autoridades
 nacionais
 reforçam a
 cultura da
 integridade
 através de
 medidas
 preventivas*

O Capítulo II da CNUCC lança um apelo aos governos no sentido de desenvolverem políticas coordenadas para evitar a corrupção. Estabelece uma série de medidas preventivas que os governos devem ou são incentivados a realizar. Algumas destas medidas foram iniciadas na África Ocidental, enquanto outras ainda não foram adoptadas. O PR apoia os países da África Ocidental a participar no segundo ciclo do **Mecanismo de Revisão da CNUCC** que incide nos Capítulos II e V da Convenção. Através das revisões da CNUCC ao nível nacional, serão identificadas áreas prioritárias de intervenção em cada país e será prestada assistência técnica para dar resposta às lacunas identificadas nestas revisões.

Já foram identificadas algumas tendências gerais na África Ocidental, que serão encorajadas e que receberão uma atenção específica, nomeadamente: (1) Divulgação de activos, (2) Jornalismo de investigação, (3) Programas de educação em universidades e (4) Organizações da sociedade civil.

A divulgação de activos é um meio eficaz para detectar e prevenir potenciais conflitos de interesse e para limitar a capacidade de enriquecimento dos funcionários públicos. Faz com que seja mais complicado aos funcionários públicos desviarem fundos públicos para os investir em bens pessoais. Igualmente, fornece informação útil às autoridades policiais e judiciais no caso das entidades públicas serem investigadas por corrupção. Muitos países da África Ocidental instituíram sistemas de divulgação de activos, mas muito poucos adoptaram sistemas adequados. Muitos necessitam de leis substanciais e reformas técnicas. *A Declaração de Dakar sobre a Divulgação de Activos*⁹⁸ (adoptada em Maio de 2014) estabelece directivas para os sistemas de divulgação de activos, o que constitui um quadro para melhorar os sistemas na região. O PR apoia estas reformas.

O Jornalismo de investigação pode reforçar a luta contra a corrupção expondo as práticas de corrupção nos sistemas governamentais. Actualmente, os media na África Ocidental têm pouca capacidade para fazer jornalismo de investigação. Em Novembro de 2014, os jornalistas de toda a África Ocidental reuniram-se em Saly, Senegal, e adoptaram uma declaração apelando, entre outras, para a criação de um Centro de Jornalismo de Investigação na África Ocidental.⁹⁹ Em Julho de 2015, os jornalistas reuniram-se de novo para formalmente criar a Unidade Norbert Zongo para o Jornalismo de Investigação na África Ocidental (CENOZO) no Centro Nacional de Imprensa Norbert Zongo, em Ouagadougou, Burkina Faso.¹⁰⁰ O PR apoia esforços para desenvolver as capacidades dos jornalistas de investigação na região.

Actualmente, quase nenhuma universidade na África Ocidental tem **programas de educação contra a corrupção**. Em Junho de 2015, a UNODC, em parceria com o Conselho Africano e Malgache para o Ensino Superior (CAMES), realizou uma primeira formação para professores universitários em Doha, Qatar, para promover o ensino contra a corrupção nas universidades. Prevê-se que o CAMES continue a apoiar o desenvolvimento da educação contra a corrupção, nas universidades de toda a região. Várias universidades já contactaram a UNODC para obter mais apoio técnico a fim de elaborarem os seus currículos. O PR apoiará a elaboração destes currículos em toda a região bem como programas de mestrado sobre a corrupção e crimes financeiros e económicos.

As organizações da sociedade civil são intervenientes fundamentais para promover reformas anti-corrupção na região. Em toda a África Ocidental, as OSC anti-corrupção ainda são pouco divulgadas. Actualmente, a Transparency International tem seis capítulos na região.¹⁰¹ Normalmente, estas OSC têm fraca capacidade e nem sempre são capazes de participar em temas como o acesso à legislação sobre informação, estratégias nacionais de combate à corrupção ou financiamento de partidos políticos. Ao longo dos anos, UNODC construiu relações fortes com a coligação¹⁰² OSC, CNUCC e OSC de toda a África através das formações UNODC à intenção das OSC. O PR basear-se-á nessas relações para apoiar o envolvimento das OSC nas reformas anti-corrupção. Também procura apoiar a criação de novas ONG anti-corrupção em países onde ainda não existam a fim de promover a agenda de combate à corrupção.

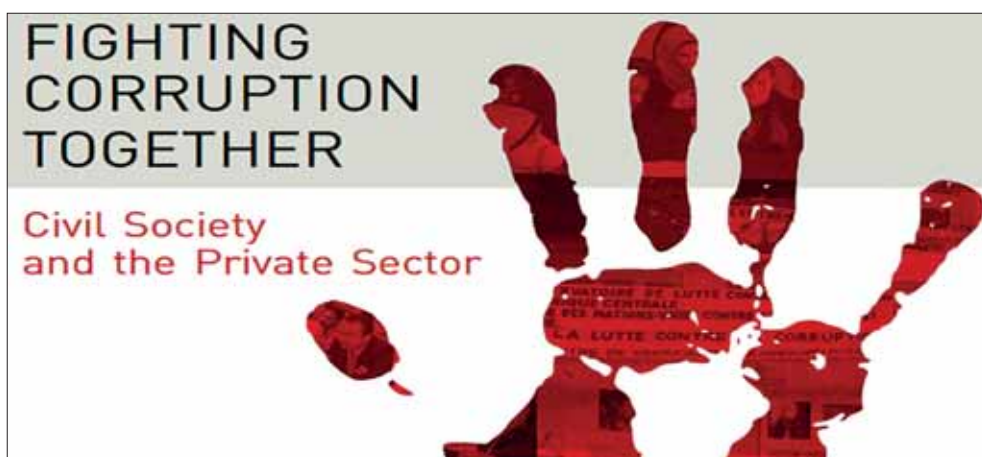
⁹⁸ UNODC, *Declaração de Dakar sobre a Divulgação de Activos*, 28 de Maio de 2014. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/corruption/WG-Prevention/Art_8_Financial_disclosure_declaration_of_assets/Declaration_de_Dakar_fr.pdf.

⁹⁹ UNODC, *Declaração de Saly*, 27 de Novembro de 2014. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/westandcentralafrica/Declaration_de_Saly_EN.pdf.

¹⁰⁰ Para mais informações ver: <https://www.unodc.org/westandcentralafrica/en/ouaga---cenozo.html>.

¹⁰¹ Transparency International (TI) o Secretariado é sediado em Berlim, Alemanha. As Organizações da Sociedade Civil podem candidatar-se a um "Capítulo" da TI num país específico. A TI Berlim decide qual a OSC que pode utilizar o título de "Capítulo da TI" num determinado país. Há apenas um Capítulo TI por país. Não são estabelecidos pela TI Berlim mas são aprovados pela TI Berlim. Na África Ocidental, apenas seis países têm um Capítulo TI.

¹⁰² Para mais informações, ver: http://uncaccoalition.org/en_US/.



©UNODC.

Especificamente, as actividades incluem:

- Apoiar medidas para prevenir a corrupção, em particular seguindo as recomendações de revisão da CNUCC sobre disposições, regulamentos e políticas legais, incluindo, se necessário, a avaliação de vulnerabilidades específicas do género e medidas para as reduzir
- Apoiar a protecção de denunciantes e de mecanismos para reportar a corrupção de forma anónima, e promover a consciencialização nesta área
- Apoiar reformas sobre a divulgação de activos em conformidade com a Declaração de Dakar sobre a Divulgação de Activos (Maio de 2014), que estabelece directivas para os sistemas de divulgação de activos, apoiando assim a sua recuperação
- Apoiar esforços para reforçar as capacidades dos jornalistas de investigação e dos media na região
- Apoiar a elaboração de programas de educação, nomeadamente universitários, em toda a região bem como programas de mestrado sobre a corrupção e crimes financeiros e económicos
- Apoiar ONG, nomeadamente grupos femininos e outros intervenientes relevantes, a fim de promoverem a agenda anti-corrupção, reforçando ao mesmo tempo as relações existentes com as OSC para apoiar o seu envolvimento nas reformas anti-corrupção
- Apoiar medidas para prevenir a corrupção no seio e com o apoio do sector privado

O Capítulo III da CNUCC exige que os Estados Partes reforcem as suas capacidades para detectar, investigar, processar e julgar crimes de corrupção. Os Estados Partes têm de criminalizar determinados actos detalhados nos Artigos 15-25 da CNUCC. Além disso, têm de ser adoptadas medidas legais e outras para reforçar as autoridades que lidam com actos de corrupção. Estas medidas incluem a protecção dos denunciantes e testemunhas e técnicas especiais de investigação, entre outras. O Capítulo IV da CNUCC exige que os Estados Partes melhorem a cooperação internacional no combate à corrupção.

Actualmente, muitos países da África Ocidental participaram no Mecanismo de Revisão da CNUCC sobre os Capítulos III e IV. Foram adoptadas recomendações para alinhar os quadros legais nacionais com a CNUCC; contudo apenas dois países adoptaram legislação nacional para alinhar as suas leis nacionais com a CNUCC (Burkina Faso e Costa do Marfim). Muitos países ainda não implementaram as recomendações relativas à revisão nacional da CNUCC.

A corrupção nos sistemas policiais e judiciais mina a eficácia dos programas do UNODC noutras áreas temáticas. Por conseguinte, o PR também põe a tónica no reforço da integridade das autoridades policiais e nos sistemas de justiça nos próximos anos. No quadro do PR, o UNODC reforçará as instituições anti-corrupção, os juízes, procuradores e as principais instituições de ordem pública em conformidade com as pertinentes disposições da CNUCC.¹⁰³

Ao nível regional, o PR apoia a implementação do recém adoptado Plano Estratégico (2015-2017) da NACIWA.¹⁰⁴ Também procura apoiar a elaboração de uma lei-quadro sobre as instituições que combatem a corrupção na região, reforçar as técnicas de investigação dos investigadores e dispensar formação aos procuradores e juízes para julgarem de forma adequada estes casos criminosos.

¹⁰³ Artigos 8º e 11º da CNUCC, Nova Iorque, 31 de Outubro de 2003.

¹⁰⁴ Em 2010, as instituições anti-corrupção da África Ocidental constituíram NACIWA. Com o apoio do UNODC, a NACIWA estabeleceu recentemente um novo Comité Executivo e um Secretariado em Dakar (Senegal), que adoptaram um Plano Estratégico (2015-2017), e uma nova Constituição.

Resultado 2 :
As autoridades
policiais
nacionais e
os sistemas de
justiça criminal
combatem com
mais eficácia a
corrupção

A formação será ministrada ao nível nacional e regional através da Academia Anti-corrupção da NACIWA em Abuja, Nigéria. Finalmente, o PR prosseguirá reformas legais, por exemplo, nas áreas de protecção de denunciantes e testemunhas e técnicas especiais de investigação.

Relativamente às autoridades de ordem pública, o UNODC apoia medidas para promover a integridade nas unidades de controlo de contentores, nas unidades de crime transnacional, nas unidades aeroportuárias de combate ao tráfico, na polícia nacional e municipal e outras autoridades de ordem pública na região. Iniciativas semelhantes serão desenvolvidas com a Judiciária e o Ministério Público. O UNODC fará estudos e formulará estratégias para combater a corrupção nestas instituições, organizará actividades de reforço de capacidades e apoiará a elaboração de currículos nas academias de formação de polícias e escolas de formação de magistrados. O UNODC também apoia a sociedade civil dotando-a dos instrumentos e técnicas para monitorizar as autoridades judiciais e policiais.

O UNODC também dá assistência aos homólogos nacionais envolvidos nas actividades de ordem pública que realiza ao nível regional e que são relacionadas com o combate à droga, o tráfico de seres humanos e o crime organizado. O UNODC utilizará plataformas existentes tais como reuniões dos seus diferentes programas de manutenção da ordem (CCP, Aircop) para promover medidas visando melhorar a integridade no seio das unidades homólogas nacionais. Estas medidas incluem a adopção de procedimentos de funcionamento padrão que minimizem os riscos de corrupção nas operações quotidianas.

O PR apoia os países da África Ocidental a elaborar **respostas mais sólidas de justiça criminal para combater a corrupção** através das seguintes medidas:

- *Implementar as recomendações saídas das revisões nacionais da CNUCC sobre os Capítulos III e IV*
- *Reforçar as instituições anti-corrupção, incluindo a sua independência*
- *Reforçar a capacidade dos juízes e procuradores que lidam com casos de corrupção em conformidade com as garantias de um processo justo*
- *Reforçar a integridade dos sistemas policiais e judiciais na região através da avaliação da situação geral do ambiente de trabalho e partilha de boas práticas (incluindo a colaboração com iniciativas em curso que tratam do controlo das fronteiras e alfândegas, por exemplo Aircop, CCP)*

Resultado 3 :
As autoridades nacionais combatem com mais eficácia a corrupção na gestão dos recursos naturais



A África Ocidental é rica em recursos naturais. No sector petrolífero, nos últimos anos, foram atribuídas concessões de exploração em vários países da região e estão em curso novas rondas de propostas. Os países em questão são: Níger, Gana, Costa do Marfim, Libéria, Serra Leoa, Guiné e Senegal. Os actores globais e regionais estão a movimentar-se para extrair os recursos do petróleo de alguns dos países mais pobres do mundo. Estes recursos podem gerar receitas de impostos que ultrapassam várias vezes os orçamentos e os montantes da Ajuda Oficial ao Desenvolvimento e, se utilizados correctamente, podem trazer o progresso económico e social às populações da África Ocidental. O mesmo acontece com os recursos haliêuticos e outros recursos naturais (p.e. jazidas de ferro na Guiné), que potencialmente proporcionam enormes receitas aos países da região, e requerem recursos humanos altamente qualificados no seio da indústria e organismos de regulação e de investigação.

Ao mesmo tempo, existe um risco elevado desses recursos serem mal geridos e acabarem por enriquecer apenas uma pequena elite, em vez da população que actualmente vive na pobreza extrema. Além disso, no passado, os recursos naturais atizaram os conflitos e a instabilidade, uma vez que diferentes facções políticas lutaram pelo controlo desses recursos e a extraordinária oportunidade de riqueza que representaram.

No quadro do PR, o UNODC dá ênfase à **indústria da pesca e ao sector do petróleo** na África Ocidental, conjuntamente com outros sectores de recursos naturais, e procura promover a transparência nesses sectores, em particular no que diz respeito à apropriação de benefícios dos envolvidos. Além disso, serão desenvolvidos pacotes de formação para que os investigadores possam familiarizar-se com as técnicas comuns utilizadas nesses sectores para retirar lucros. A sociedade civil também será apoiada para realizar campanhas de sensibilização visando a realização de reformas legais a fim de promover a integridade, a transparência e a responsabilização nesses sectores.

As actividades incidem no seguinte:

- *Promover a transparência em sectores específicos (pesca, indústria do petróleo e outros recursos naturais), tendo em conta a apropriação de benefícios das pessoas envolvidas, os acordos assinados pelas partes em questão bem como o acesso à informação (p.e. relatórios anuais) sobre quantidades, exportações e receitas, em conformidade com as boas práticas internacionais*
- *Elaborar pacotes de formação para investigadores, procuradores, juizes e outros intervenientes importantes (p.e. reguladores) para que possam familiarizar-se com as técnicas comuns utilizadas nesses sectores para retirar lucros*
- *Apoiar a sociedade na realização de campanhas de sensibilização para promover reformas legais a fim de promover a integridade, a transparência e a responsabilização nesses sectores*

O Banco Africano de Desenvolvimento, o Painel de Alto Nível da União Africana sobre Fluxos Financeiros Ilícitos de África e o Instituto Open Society para a África Ocidental, realçaram as enormes perdas de receitas devido à distorção do comércio e outros fluxos financeiros ilícitos.¹⁰⁵ Se o grosso destes fluxos financeiros ilícitos não é fruto directo da corrupção, o relatório¹⁰⁶ da UA realçou que a corrupção é tanto uma fonte como um “catalisador” de fluxos financeiros ilícitos. A este respeito, é importante que os órgãos de combate à corrupção estejam cientes destas questões e apoiem as reformas para evitar que haja fluxos financeiros ilícitos.

Muitos biliões de dólares americanos também foram pilhados da região por funcionários de governos corruptos. Alguns destes activos roubados foram em parte recuperados, por exemplo do regime de Sani Abacha. No total, os órgãos de combate à corrupção na região recuperaram aproximadamente 2,55 mil milhões de dólares, a maior parte na Nigéria (cerca de 2,35 mil milhões de dólares), e os restantes 20 milhões no Mali, Togo, Libéria, Serra Leoa e Gana.¹⁰⁷ Contudo, os níveis de recuperação estão muito aquém dos montantes roubados nos países da região. Tendo em conta que há cada vez mais alternância de governos através de processos democráticos na região, também aumentam as possibilidades de recuperação desses activos.

O PR procura apoiar **esforços para detectar e recuperar os activos roubados e os fluxos financeiros ilícitos**. O UNODC está numa posição única tendo em conta a Iniciativa de Recuperação de Activos Roubados (*Stolen Asset Recovery Initiative - StAR*) em parceria com o Banco Mundial, que visa promover medidas para o retorno dos activos roubados à região. Embora tenham sido realizados estudos ao nível regional sobre fluxos financeiros ilícitos, poucos foram encomendados ao nível nacional. O PR apoiará esses estudos e promoverá reformas legislativas e reguladoras para prevenir os fluxos financeiros ilícitos.

A recuperação de activos realizou-se essencialmente através de processos criminais, mas o confisco civil de activos com base na não-condenação deve ser encorajado em toda a região. O PR promoverá essas reformas em países que estejam interessados em utilizar esta abordagem. Finalmente, os activos recuperados devem ser bem geridos. O PR encoraja os países a considerarem a utilização de uma percentagem dos activos recuperados para promover os esforços em curso de combate à corrupção. Também serão criadas ligações entre a NACIWA e a ARINWA.

As actividades incidem no seguinte:

- *Apoiar esforços para detectar e recuperar os activos roubados e os fluxos financeiros ilícitos, incluindo o levantamento do sigilo bancário e o reforço de capacidades*
- *Apoiar estudos nacionais sobre fluxos financeiros ilícitos*
- *Promover reformas legislativas e de regulação para prevenir fluxos financeiros ilícitos*
- *Promover reformas para permitir o confisco civil de activos com base na não-condenação em países que estejam interessados em utilizar esta abordagem*
- *Encorajar os países a considerar a utilização de uma percentagem dos activos recuperados para promover os esforços em curso de combate à corrupção*
- *Reforçar as capacidades das autoridades nacionais*
- *Promover o funcionamento efectivo e permanente de redes relevantes e criar ligações entre a NACIWA e a ARINWA*

Resultado 4 :
As autoridades nacionais recuperam com mais eficácia os activos roubados e os fluxos financeiros ilícitos

¹⁰⁵ Banco Africano de Desenvolvimento e Global Financial Integrity, *Fluxos Financeiros Ilícitos e o Problema de Transferências Líquidas de Recursos de África: 1980-2009*, Maio de 2013. Resumo disponível em: http://www.afdb.org/fileadmin/uploads/afdb/Documents/Publications/Illicit_Financial_Flows_and_the_Problem_of_Net_Resource_Transfers_from_Africa_1980-2009_-_Executive_Summary.pdf; Conferência dos Ministros das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Económico da União Africana (UA)/ Comissão Económica das Nações Unidas para a África (UNECA), *Fluxos Financeiros Ilícitos, Relatório do Painel de Alto Nível sobre Fluxos Financeiros Ilícitos de África*, Janeiro de 2015; Instituto Open Society para a África Ocidental, *Mobilização de Recursos Internos na África Ocidental: Oportunidades Perdidas*, Fevereiro de 2015.

¹⁰⁶ Conferência dos Ministros das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Económico da União Africana (UA)/ Comissão Económica das Nações Unidas para a África (UNECA), *Fluxos Financeiros Ilícitos, Relatório do Painel de Alto Nível sobre Fluxos Financeiros Ilícitos de África*, Janeiro de 2015.

¹⁰⁷ Montantes de activos roubados recuperados reportado pelos chefes das autoridades anti-corrupção na África Ocidental após uma Conferência Regional em Fevereiro de 2015, organizada pelo UNODC com membros da NACIWA.

PILAR V – MELHORAR A PREVENÇÃO, O TRATAMENTO E A ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE VIH E TOXICODPENDÊNCIA

O Pilar V contribui particularmente para o ODS 3 a fim de assistir os Estados-Membros a “garantir vidas saudáveis e promover o bem-estar para todos em todas as idades”.

Prevenção da droga e saúde

Nos últimos anos, o consumo de drogas e as perturbações a ele associadas tornaram-se cada vez mais preocupantes na África Ocidental. Analisar este desafio requer uma abordagem integrada ao problema da droga considerando paralelamente os aspectos da oferta e da procura.¹⁰⁸ Por conseguinte, há grandes ligações entre o Pilar V e o Pilar II.

VIH e SIDA

Na área da prevenção do VIH, as principais actividades realizadas na Região da África Ocidental para as pessoas que consomem/injectam drogas foram: 1) Revisão de políticas e reformas em conformidade com o pacote geral da OMS/UNODC/ONUSIDA para a prevenção, tratamento e cuidados do VIH e dos CDI e reclusos; 2) Formação sobre o estabelecimento de parcerias entre as autoridades de ordem pública e as organizações da sociedade civil no quadro do consumo de drogas e do VIH; 3) Envolvimento com as OSC e as agências nacionais de combate à SIDA apoiando a formação da rede de prevenção, tratamento e cuidados do VIH; 4) Apoio aos Planos Estratégicos Nacionais e aos Planos Directores de Combate à Droga; 5) Apoio técnico aos países para se candidatarem ao Fundo Global.

Resultado 1 :
As autoridades nacionais, as organizações da sociedade civil e outros intervenientes relevantes previnem com mais eficácia o uso de drogas

A fim de promover políticas e programas de prevenção do consumo de drogas com base em provas aos níveis nacional e regional, o UNODC organiza seminários com decisores destinados a apresentar, discutir e promover *Padrões Internacionais sobre a Prevenção da Toxicodpendência*,¹⁰⁹ e as resoluções 57/4¹¹⁰ e 58/3¹¹¹ do CND, bem como outros padrões internacionais relevantes. Durante estes seminários, os homólogos nacionais responsáveis pela planificação da resposta nacional à prevenção nos seus países recebem orientações para desenvolverem Planos de Ação concretos destinados a melhorar a eficácia do planeamento da prevenção das suas respectivas áreas de responsabilidade.

Dependendo das necessidades, poderão ser organizados seminários de seguimento para orientar os intervenientes a melhorar a avaliação da eficácia das suas actividades de prevenção com vista a melhorar ainda mais a qualidade da planificação da prevenção com base em provas na região. O UNODC também promove a integração de programas de prevenção da toxicodpendência nos sistemas de ensino, em coordenação com organizações importantes e utilizando a futura directiva UNODC-OMS-UNESCO sobre a prevenção da droga com base nas escolas. Em conformidade com o plano de acção da CEDEAO deve incluir escolas primárias e secundárias e, também a escolas privadas e estatais. A coordenação ao nível regional e nacional também pode ser mais reforçada através do desenvolvimento e aprovação de padrões de qualidade (aproveitando o trabalho na área realizado pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência, para complementar as estratégias nacionais de prevenção da droga desenvolvidas nos seminários de reforço de capacidades acima mencionados.

O UNODC e a CEDEAO também reforçarão o seu compromisso com a sociedade civil para apoiar a prevenção, o tratamento e os cuidados relativos à droga, em conformidade com o Plano de Ação da CEDEAO.

¹⁰⁸ Como recomendado na *Declaração Política e Plano de Ação de 2009 sobre a Cooperação Internacional para uma Estratégia Integrada e Equilibrada para Combater o Problema Mundial da Droga*.

¹⁰⁹ UNODC, *Padrões Internacionais do UNODC sobre a Prevenção da Toxicodpendência*, 2013; Reconhecido pelos Estados-Membros como um instrumento útil para melhorar a prevenção da droga na Declaração Ministerial Conjunta da Revisão de Alto Nível de 2014 da Comissão de Narcóticos da Implementação pelos Estados-Membros da Declaração Política e Plano de Ação sobre a Cooperação Internacional para uma Estratégia Integrada e Equilibrada de Combate ao Problema Mundial da Droga.

¹¹⁰ CND, Resolução 57/4, *Apoiar a recuperação de perturbações causadas pelo consumo de drogas*, 2014.

¹¹¹ CND, Resolução 58/3, *Promover a protecção de crianças e jovens, com particular referência à venda e compra ilícita de substâncias controladas nacional ou internacionalmente e de novas substâncias psicoativas via Internet*, 2015.

O UNODC continuará a trabalhar com a sociedade civil para implementar e/ou prestar e alargar intervenções documentadas de prevenção da toxicodependência (incluindo álcool e tabaco) visando especialmente os jovens, as famílias e as comunidades. O UNODC ajuda também a sociedade civil a implementar e/ou prestar e alargar intervenções precoces, apoio psicossocial e serviços de reabilitação e actividades de transferência para os serviços de tratamento.

Para facilitar a implementação dos planos de ação nacionais, serão planificados programas de formação à intenção de escolas importantes, famílias e grupos de alto risco. Os instrumentos serão transmitidos e adaptados culturalmente incluindo materiais de formação e instrumentos de monitorização e avaliação; moderadores e formadores nacionais serão formados para dirigir, avaliar e divulgar os programas. Especificamente, a fim de evitar que a geração extremamente jovem da África Ocidental consuma drogas, é importante dar atenção aos jovens e às relações familiares.¹¹²

Serão exploradas abordagens adicionais como a prevenção na comunidade, nos sistemas de prestação de cuidados de saúde e de serviço social e nos locais de trabalho, bem como a utilização dos meios de comunicação social e redes juvenis (visitas de estudo/seminários/formações de liderança). Profissionais importantes como professores, assistentes sociais, psicólogos, conselheiros e facilitadores serão formados na implementação de intervenções científicas com o objetivo de dirigir a sua viabilidade e eficácia na região. As intervenções piloto serão avaliadas relativamente à sua eficácia na mudança de comportamentos, atitudes, competências face ao consumo de drogas, e outros mediadores com base em evidências. Os resultados, as melhores práticas e os ensinamentos retirados serão partilhados e divulgados.

Prosseguirão os esforços para consciencializar o público dos perigos da droga e a importância do seu combate, em particular por ocasião do Dia Internacional Contra a Toxicodependência e o Tráfico Ilícito, comemorado anualmente a 26 de Junho. Material padronizado sobre a sensibilização contra o uso de drogas poderá ser elaborado para que a mensagem sobre as drogas ponha a tónica numa abordagem baseada na saúde e nos direitos humanos.

O UNODC vai continuar a monitorizar tendências relativas ao uso e prevenção de drogas na África Ocidental. As parcerias do UNODC com o ONUSIDA, a OMS e o Banco Mundial ajudam a recolher as fontes de dados dos intervenientes e facilitar a elaboração de estimativas conjuntas baseadas em consensos. O UNODC apoiará igualmente o desenvolvimento da capacidade de recolher, analisar e disseminar dados sobre a dimensão, os padrões e as tendências do consumo de drogas e sobre os respectivos factores de risco nos países com metodologias e indicadores comuns comparáveis a nível regional. Da mesma forma, serão apoiadas capacidades para monitorizar e avaliar políticas e programas de prevenção. Será desenvolvida uma rede de investigadores e instituições académicas para facilitar a partilha de metodologias, informações e resultados de avaliação e investigação epidemiológica.

O UNODC tem como alvo os jovens (nas escolas e fora das escolas) envolvendo também as famílias que podem representar tanto um risco poderoso como um factor de protecção para o desenvolvimento saudável da criança e do jovem, bem como as escolas. Além disso, a prevenção na comunidade, nos sistemas de prestação de cuidados de saúde e assistência social e nos locais de trabalho, bem como a utilização dos meios de comunicação social e redes juvenis para efeitos de prevenção serão exploradas juntamente com as componentes da avaliação. Profissionais competentes como professores das escolas, assistentes sociais, psicólogos, conselheiros e facilitadores serão formados na implementação de intervenções científicas com o objetivo de dirigir a sua viabilidade e eficácia na região.

As actividades centram-se no seguinte:

- *Envolver os decisores para promoverem importantes padrões internacionais e elaborar planos de ação concretos para melhorar a eficácia da planificação da prevenção*
- *Reforçar o compromisso do UNODC e da CEDEAO com a sociedade civil*
- *Aumentar a consciencialização e a sensibilização do público sobre o tratamento e os cuidados relativos à prevenção das drogas entre os intervenientes (exemplo: guardas prisionais, líderes religiosos, etc.), em particular todos os anos, por ocasião do Dia Mundial do Combate à Droga*
- *Reforçar a capacidade da região para recolher, analisar e disseminar dados sobre a dimensão, os padrões e as tendências do consumo de drogas e os respectivos fatores de risco*
- *Reforçar as capacidades da região para monitorizar e avaliar os esforços de prevenção, nomeadamente através da criação de uma rede de investigadores e instituições académicas*

¹¹² UNODC iniciou um projeto global intitulado: "Prevenção da toxicodependência VIH e crime entre os jovens através de programas de formação de competências familiares em países de rendimento baixo e médio". Este projeto fornece uma formação científica em técnicas familiares. A investigação demonstrou que as famílias podem actuar tanto como um poderoso risco como um factor de protecção para a criança saudável e o desenvolvimento dos jovens. Os factores familiares ocupam uma posição central juntamente com a influência dos pares, em todos os modelos que tentam explicar a via que pode levar as crianças e os jovens a iniciar o consumo de drogas. Contudo, embora a influência dos pares seja muitas vezes a principal razão pela qual os adolescentes iniciam comportamentos negativos, os estudos demonstraram que um ambiente familiar positivo é a principal razão pela qual os jovens não iniciam comportamentos como álcool e o consumo de drogas.

Resultado 2 : Uma pedra angular do Programa Regional é o documento final da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre O problema das drogas em 2016, que reafirma o quadro para a cooperação prestada pelas três convenções de controle internacional de drogas e destaca a necessidade de abordagens abrangentes, equilibradas e integradas ao controle de drogas.

As autoridades nacionais proporcionam um acesso melhorado ao tratamento, cuidados e serviços de reabilitação para a toxicodependência com base em provas



Relativamente a **políticas, leis e estratégias para apoiar o tratamento efectivo das perturbações ligadas à toxicodependência**, o UNODC apoia a análise da legislação e das políticas sobre o tratamento e cuidados relativos à toxicodependência para identificar potenciais oportunidades e desafios para a implementação de intervenções de base comunitária e baseadas em provas e apoiará a elaboração de uma regulamentação adequada, se for caso disso. Quase todos os países¹¹³ da África Ocidental subscreveram as três convenções internacionais de combate à droga,¹¹⁴ que permitem que seja dispensado tratamento como alternativa às sanções de justiça criminal em casos específicos.¹¹⁵ Há uma necessidade premente de reforçar a abordagem à toxicodependência centrada na saúde na região, oposta à abordagem ainda mais punitiva, que muitas vezes prevalece. Por conseguinte, o UNODC pretende facilitar seminários para discutir e, possivelmente, rever os quadros e políticas legais existentes com os governos nacionais e outros parceiros importantes, nomeadamente do sistema de saúde e da justiça criminal para garantir que essas políticas, que permitem proporcionar um tratamento efectivo e permanente da toxicodependência com base em provas, e serviços de prestação de cuidados na comunidade para as pessoas com perturbações ligadas à toxicodependência bem como a efectiva implementação de abordagens de tratamento, sejam adoptadas como uma alternativa às sanções de justiça criminal, em casos especiais de infracções menores.

Para melhorar a **disponibilidade das intervenções baseadas em provas no tratamento e cuidados relativos à toxicodependência**, o UNODC prestará apoio na adaptação e adopção de padrões científicos existentes (especialmente os *Padrões Internacionais para o Tratamento de Perturbações da Toxicodependência* – Projeto para Testes no Terreno, UNODC 2016), instrumentos e directivas bem como a elaboração de padrões, instrumentos e directivas regionais específicas para a implementação de serviços e programas de tratamento das perturbações ligadas à toxicodependência, em particular nos serviços de base comunitária para o tratamento e cuidados das pessoas afectadas pela toxicodependência.

O UNODC apoia os esforços regionais e nacionais em curso para o desenvolvimento de serviços documentados de base comunitária para os toxicodependentes. A fim de evitar uma abordagem “única”, serão disponibilizadas várias intervenções de tratamento documentado da toxicodependência a níveis diferentes do sistema de saúde e de apoio social dos países da África Ocidental. Em coordenação com as organizações relevantes como a CEDEAO ou a UA, e com parceiros como a OMS, o UNODC também promove a integração do tratamento das perturbações causadas pelas substâncias psicotrópicas na saúde – incluindo cuidados primários de saúde – e sistemas de promoção social dos países da região. Isto permitirá uma diferença de tratamento entre as pessoas afectadas pela toxicodependência e o número limitado das que realmente têm acesso ao tratamento e aos serviços documentados de cuidados de toxicodependência a serem tratados como sendo monitorizados por sistemas de informação de drogas como abaixo referido. Além disso, as opções para desenvolver serviços documentados de tratamento e visando unicamente as necessidades de populações específicas como as mulheres e as crianças, serão exploradas mais tarde.

A fim de estabelecer **redes de reforço de capacidades para a disseminação de informações e técnicas científicas sobre o tratamento e assistência à toxicodependência**, o UNODC promove a adaptação e a distribuição de módulos de formação e a certificação (pelos Estados-Membros) de profissionais¹¹⁶ sobre o tratamento e cuidados científicos da toxicodependência, com base nas formações anteriores, isto é, através de formações Treatnet. Instrumentos mais especializados podem igualmente ser considerados (p.e. sobre grupos de auto-ajuda, populações especiais como grávidas ou crianças, etc). O UNODC continua a apoiar o desenvolvimento de um quadro de formadores regionais de peritos e pólos regionais de formação, para garantir a capacidade sustentável regional de ministrar uma formação efectiva sobre o tratamento da toxicodependência para a formação de formadores e profissionais ao nível académico e das instituições de formação. Além disso, se necessário, serão apoiados outros mecanismos pedagógicos e de troca de informações, incluindo acompanhamento pedagógico, intercâmbios e visitas de estudo. As instituições da região bem como as de outras regiões poderão partilhar as experiências e os conhecimentos.

Relativamente à capacidade de investigação e avaliação sobre as perturbações da toxicodependência e a eficácia das respostas ao tratamento, incluindo os respectivos mecanismos de recolha de dados, algumas experiências iniciais já existem na região. O UNODC e a OMS estão conjuntamente a apoiar o desenvolvimento de um Observatório Nacional da Droga no Senegal no quadro do Programa do UNODC–OMS sobre o Tratamento e Cuidados da Toxicodependência e outro sistema

¹¹³ A Libéria é apenas signatária da *Convenção de 1961 sobre substâncias psicotrópicas*.

¹¹⁴ *Convenção Única de 1961 sobre Narcóticos emendada pelo Protocolo de 1972, Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas de 1988*.

¹¹⁵ Em 2016, o UNODC lançou, juntamente com a OMS, uma iniciativa sobre o “Tratamento e Cuidados de Pessoas com Perturbações Causadas pelo Consumo de Drogas com o Sistema de Justiça Criminal” para recolher e rever modelos existentes nesta área.

¹¹⁶ Pacote de Formação Treatnet, UNODC (a ser atualizado). Para mais informação, ver: <http://www.unodc.org/treatment/index.html>.

de informação sobre o tratamento da droga que está a ser desenvolvido com o apoio do UNODC na Nigéria.¹¹⁷ Além disso, embora hajam esforços em curso para desenvolver sistemas nacionais de informação sobre drogas, elas necessitam ser ligadas ao nível regional com vista ao desenvolvimento de um sistema regional de informação sobre drogas. Foram iniciadas medidas para racionalizar e aumentar os esforços nacionais de recolha de dados, pela CEDEAO, através do desenvolvimento do indicador da Rede de Epidemiologia da África Ocidental sobre a Toxicodependência (*West African Epidemiology Network on Drug Use - WENDU*). Contudo, são necessários mais esforços para implementar pelo menos algumas componentes mínimas de recolha de dados em todos os serviços de tratamento (p.e., Indicador de Pedido de Tratamento, Questionário do UNODC/OMS sobre o Mecanismo de Tratamento da Toxicodependência, Indicador da WENDU) que podem assim contribuir para o desenvolvimento de sistemas mais alargados de informação nacional e regional de combate à droga. O UNODC visa o desenvolvimento de uma rede de centros de referência (instituições académicas e de investigação bem como de serviços de tratamento de drogas) na região, para desenvolver padrões, metodologias, instrumentos e técnicas de planificação, monitorização e medida de resultados e progressos na prestação de serviços e intervenções eficazes de tratamento.

A fim de melhorar a capacidade dos países para aumentar o acesso a drogas controladas para garantir que os pacientes que sofrem com dores sejam capazes de ter acesso a medicação analgésica que seja segura e monitorizada medicamente, o UNODC apoiará os parceiros nacionais na realização de estudos dos seus sistemas de saúde sobre barreiras e desafios encontrados no acesso a opiáceos e serviços de cuidados paliativos. O UNODC apoiará a elaboração de materiais de formação e realizará 1/ Mecanismo de recolha de dados para estimar as necessidades de drogas controladas; 2/ Aumentar a capacidade dos governos nacionais para recolher dados relacionados com a estimativa das necessidades de drogas controladas; e 3/ Formação de profissionais de saúde na avaliação e tratamento da dor.

As actividades incluem:

- Apoiar a recolha de dados, a investigação, a garantia de qualidade e as capacidades de avaliação
- Rever os quadros e as políticas legais existentes para garantir que facilitem a efectiva prestação contínua de serviços de tratamento e cuidados da toxicodependência
- Adaptação e adopção de padrões, instrumentos e directivas científicas existentes e elaboração de padrões, instrumentos e directivas regionais específicas
- Adaptação e distribuição de módulos de formação e certificação (pelos Estados-Membros) de profissionais
- Apoiar a disponibilidade de serviços de tratamento da toxicodependência
- Promover o tratamento das drogas como alternativa à prisão em casos específicos adequados (ligado ao Pilar I Resultado 4)
- Promover o aumento do acesso à medicação analgésica com um mecanismo de controlo eficaz

O ODS 3, Meta 3.3 é pôr termo à SIDA até 2030. O resultado 3 contribui para alcançar este objetivo e para a implementação da Estratégia da ONUSIDA para 2016-2021 *No bom caminho para pôr termo ao SIDA*¹¹⁸ que prevê a redução de 75% de novas infecções por VIH, nomeadamente entre os CDI até 2020.

Na região, é urgente realinhar a prevenção, tratamentos e cuidados do VIH e as abordagens de aplicação da lei para apoiar a prevenção e o tratamento do VIH e da hepatite B e C no seio dos CDI. A criminalização interrompe o acesso à prevenção, tratamentos e cuidados do VIH e outros programas científicos de prevenção e tratamento, afasta os CDI dos cuidados médicos e de prevenção, reforça o estigma e a discriminação e aumenta os riscos associados ao consumo de drogas injectáveis. Daí a necessidade de trabalhar para a criação de leis e políticas mais eficazes que previnam o acesso à prevenção, tratamentos e cuidados do VIH e também garantam que os direitos dos reclusos, incluindo os CDI, sejam devidamente tratados. Actualmente, faz-se muito pouco para tratar as necessidades específicas dos CDI na comunidade e nas prisões na África Ocidental.

A fim de alcançar a meta do UNODC em 2020, que é de reduzir 75% de novas infecções entre os consumidores de drogas e nos estabelecimentos prisionais, os seguintes elementos-chave devem continuar a ser fundamentais para a África Ocidental:

- Melhorar o acesso aos CDI, incluindo jovens, às principais intervenções de VIH que sejam a preços razoáveis, nomeadamente programas de agulhas e seringas, terapia de substituição de opiáceos, aconselhar e testar HCT e TAR, incluindo a melhoria dos serviços gerais de VIH com base em provas
- Promover a protecção do direito à saúde dos CDI e dos reclusos nos estabelecimentos prisionais
- Capacitar a sociedade civil para garantir mais acesso dos CDI aos serviços de prevenção, tratamentos e cuidados do VIH e criar um espaço para as OSC partilharem opiniões com os agentes da autoridade
- Envolver a UA e a CEDEAO na promoção dos esforços globais de regionalização nessas áreas para aumentar a apropriação e promover responsabilização mútua e a partilha de responsabilidades

Resultado 3 :
As autoridades nacionais alargam e melhoram a prevenção, o tratamento e os cuidados de VIH no seio dos consumidores de drogas e nos estabelecimentos prisionais

”

¹¹⁷. Para mais informações, ver: <https://www.unodc.org/westandcentralafrica/en/senegal---drug-monitoring-and-rehabilitation.html>.

¹¹⁸. ONUSIDA, *On the Fast-Track to end AIDS*, Strategy 2016-2021.



©UN Photo/JC McIlwaine.

O debate do Conselho de Segurança sobre a consolidação da paz em África. Ampla visão do debate aberto ao Conselho de Segurança sobre a « consolidação da paz em África ». 28 de Julho de 2016.



GESTÃO DO PROGRAMA
E MEDIDAS DE
IMPLEMENTAÇÃO

➤ GESTÃO DO PROGRAMA
E MEDIDAS DE
IMPLEMENTAÇÃO

VI. GESTÃO DO PROGRAMA E MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1. ENSINAMENTOS RETIRADOS

O Programa Regional para a África Ocidental (2010-2014) realizou uma exaustiva avaliação independente, de Novembro de 2014 a Março de 2015. O objetivo foi fazer a avaliação da importância, eficácia, eficiência e impacto e sustentabilidade do PR, bem como a contribuição dos projetos para alcançar os objetivos do PR; e servir de base para a elaboração do presente PR.

O relatório de avaliação anotou que a intervenção do UNODC na África Ocidental foi de forma geral **muito relevante** para, em especial, reforçar a capacidade dos Estados-Membros em trabalhar para a implementação do *Plano de Ação Regional da CEDEAO contra o Tráfico Ilícito de Drogas, o Crime Organizado relacionado e a Toxicodependência na África Ocidental*. Realçou igualmente que as competências do UNODC em matéria de assistência técnica e de análise das ameaças foi **largamente reconhecida** por todos os intervenientes. As redes regionais como o RACPAO e a Plataforma do Sahel foram apontadas como iniciativas bem sucedidas que serão posteriormente analisadas para possível replicação.

Estas conclusões foram analisadas exaustivamente na elaboração do presente PR e são referidas em todo o documento.

6.2. COORDENAÇÃO E PARCERIAS

A coordenação e o estabelecimento de parcerias com todos os principais intervenientes nacionais, regionais e internacionais foram objetivos chave do UNODC na implementação do seu Programa Regional.

O UNODC contribuiu ativamente para promover a coordenação e a cooperação entre as Agências das Nações Unidas na África Ocidental. Um desenvolvimento importante neste sentido foi a *Contribuição do UNODC para a Estratégia Integrada das Nações Unidas para o Sahel*,¹¹⁹ que foi elaborada pelo Secretário Geral em conformidade com a Resolução 2056 do Conselho de Segurança (2012).¹²⁰ O Programa do UNODC para o Sahel incide no reforço de capacidades da justiça criminal a fim de combater, de forma integrada, o tráfico ilícito, o crime organizado, o terrorismo e a corrupção, e contribui para os pilares de “Segurança” e “Governança” da Estratégia. O UNODC participou igualmente no trabalho do Ponto Focal Internacional da Polícia, Justiça e Correções na Guiné e no Mali e do Grupo Especial Inter-instituições sobre a Reforma do Sector da Segurança na Sierra Leone, na Guiné-Bissau e na Guiné, principalmente em relação à WACI. Ao nível nacional, o UNODC participou no desenvolvimento e implementação dos Quadros das Nações Unidas para Assistência ao Desenvolvimento na África Ocidental, nos esforços de “Unidos na Ação” no Benim, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gana, Guiné, Libéria, Mali, Sierra Leone e Togo, bem como nos escritórios e missões integradas presentes na região: Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim, Missão das Nações Unidas para a Estabilização Multidimensional do Mali (*Mission multidimensionnelle intégrée de stabilisation des Nations Unies au Mali* - MINUSMA), Escritório das Nações Unidas para a Manutenção da Paz na Guiné-Bissau, Missão das Nações Unidas na Libéria, e Escritório das Nações Unidas para a Manutenção da Paz na Sierra Leone. No Mali, o pessoal do UNODC está instalado no grupo de trabalho especializado dedicado ao combate à CTO no seio da componente de polícia da MINUSMA. Ao nível dos programas e projetos, o UNODC perseguiu os objetivos do Programa Regional através de uma série de medidas conjuntas regionais e globais como WACI o CCP), uma iniciativa do UNODC e da OMA, o AIRCOP do UNODC-OMA-INTERPOL; e o Programa de Tratamento e Cuidados para a Toxicodependência implementado pelo UNODC e a OMS.

O UNODC envolveu-se ainda com uma vasta série de parceiros regionais e internacionais. Para além da sua participação directa na operacionalização do Plano de Ação Regional da CEDEAO, o UNODC também continuou a contribuir para a implementação do *Plano de Ação da União Africana de 2013-2018 sobre a Luta Contra a Droga* que estabelece o quadro geral político e estratégico para abordar estas questões em todo o Continente. O UNODC também contribuiu para as estratégias da União Africana sobre a prevenção da corrupção, a prevenção do tráfico de armas de fogo, o controlo de fronteiras e a segurança marítima. O UNODC colaborou com a sociedade civil em vários níveis.

¹¹⁹ UNODC, *Contribuição do UNODC para a Estratégia Integrada das Nações Unidas para o Sahel*, 2013.

¹²⁰ CSNU, Resolução 2056 (2012), *Paz e Segurança em África*, S/RES/2056, 5 de Julho de 2012.

Por exemplo, no quadro da Iniciativa Global do UNODC para a Juventude, que visa capacitar os jovens para serem mais activos nas suas escolas, comunidades e grupos juvenis para a prevenção da toxicodependência, o UNODC apoia quatro projetos através de pequenas subvenções a ONG na Nigéria, Senegal e Sierra Leone. O UNODC contribuiu para a preparação do relatório da Comissão da África Ocidental sobre Drogas *Não apenas em trânsito: Drogas, o Estado e a Sociedade na África Ocidental*.¹²¹

Parcerias: A apropriação nacional e a responsabilidade mútua são fundamentais para a implementação bem sucedida do PR. Uma parceria estratégica chave já existe com a CEDEAO e desempenha um papel fundamental no sentido de galvanizar o apoio dos Estados-Membros. O UNODC trabalha em estreita ligação com os pertinentes homólogos nacionais, nomeadamente os Ministérios do Interior, da Justiça e da Saúde, as autoridades de ordem pública, os órgãos judiciais e as agências anti-corrupção, bem como as instituições envolvidas no apoio às vítimas de crimes, abordando questões ligadas à toxicodependência e à epidemia por VIH entre os consumidores de drogas e nos estabelecimentos prisionais.

O UNODC trabalha ativamente com todas as agências relevantes das Nações Unidas e organizações internacionais na região para garantir uma cooperação programática, complementaridades e sinergias: missões de restauração e manutenção da paz, PNUD, ENUAO/DPA, ONUSIDA, OMA e INTERPOL. Ao lidar com questões complexas e sensíveis como a toxicodependência e o VIH, o crime e a reforma da justiça criminal, também é necessário promover parcerias sólidas com a sociedade civil em toda a região como é realçado no quinto tipo de intervenção transversal do novo PR. A presença de uma sociedade civil capaz e competente desempenha um papel importante na construção de sociedades baseadas no Estado de Direito e que funcionam como apoio efectivo às políticas do governo em matéria de saúde, economia e segurança. A sociedade civil pode ajudar os ex-reclusos e ex-toxicodependentes a reintegrarem-se harmoniosamente na sociedade; funcionar como elos de ligação aos serviços de saúde para realizarem a consciencialização e o apoio social; apoiar esforços de combate à corrupção funcionando como informadores; ajudar na mediação de conflitos locais e combater a narrativa das organizações terroristas.

Se necessário, o UNODC promoverá o envolvimento das OSC no novo PR, de acordo com os sistemas legais e a legislação nacional de cada Estado, em particular nas áreas de prevenção e tratamento da toxicodependência e do VIH, reforma do direito das crianças e combate à corrupção. Estas medidas serão alcançadas essencialmente através do reforço de capacidades, consciencialização e concessão de subvenções (em conformidade com o UNODC e as normas e regulamentos nacionais). Se necessário, o UNODC fará o mapeamento das OSC e redes da região que trabalham sobre áreas temáticas delineadas no PR, fará campanhas orientadas de sensibilização com as OSC para consciencializar ao nível local, e criar e reforçar os canais de comunicação existentes com os Estados-Membros, as organizações internacionais e os especialistas.

6.3. MEDIDAS INTERNAS DO UNODC

A fim de garantir que o UNODC está suficientemente apetrechado para levar avante os seus mandatos e responder às prioridades nacionais em toda a África Ocidental, o UNODC registou uma presença cada vez mais crescente na região desde 2012. As suas redes de escritórios locais compreendem o ROSEN em Dakar, Senegal, CONIG em Abuja, Nigéria, e nove escritórios locais: Cotonou, Benim; Praia, Cabo Verde; Abidjan, Costa do Marfim; Acra, Gana; Bissau, Guiné-Bissau; Monróvia, Libéria; Bamako, Mali; Niamey, Níger; e Freetown, Sierra Leone.¹²²

O PR será implementado através de diferentes programas e projetos geridos pelo Escritório Regional do UNODC para a África Ocidental e Central (ERAOC), Escritório do UNODC na Nigéria (ENNIG) e nos vários ramos e secções temáticas sediados na Sede do UNODC. A responsabilidade pela supervisão da implementação do PR é do ROSEN em estreita cooperação com a Secção Regional para África e Médio Oriente (*Regional Section for Africa and the Middel East - RSAME*) da Sede do UNODC. O ROSEN será responsável pela monitorização das actividades, apresentação de relatórios sobre o desempenho do PR, informações sobre os progressos do PR e medidas de correção e organização das reuniões do Comité Director.

À semelhança do PR 2010-2014, os objetivos e a implementação do novo PR e dos programas temáticos do UNODC serão compatíveis e reforçam-se mutuamente. A coordenação das iniciativas conduzidas no terreno com os programas temáticos, e vice-versa, serão garantidos sistematicamente. O papel da RSAME continuará a ser fundamental neste sentido.

A actual estrutura de gestão das actividades na Nigéria, conduzida pelo CONIG, será mantida. A coordenação e as sinergias com as actividades implementadas na região serão reforçadas através da participação do CONIG e dos representantes Nigerianos no Comité Director que será criado no quadro do novo PR.

¹²¹ Comissão de Combate à Droga da África Ocidental, *Não Só em Trânsito: Drogas, o Estado e a Sociedade na África Ocidental*, Junho de 2014. Disponível em: <http://www.wacommissionondrugs.org/report/>.

¹²² Para mais informações sobre a presença do UNODC na região ver: <http://www.unodc.org/westandcentralafrica/en/newrosenwebsite/UNODC-in-West-and-central-africa/regional-office.html>.

6.4. COMITÉ DIRECTOR

A avaliação do anterior PR levou à conclusão de que “a apropriação deve ser apoiada através da garantia da participação local, especialmente nas fases de formulação de intervenções: liderança dos beneficiários e análise aprofundada das instituições. Um esforço contínuo nesta direcção dará aos intervenientes nacionais uma ideia clara da importância destas áreas temáticas para garantir estabilidade e progressos e encorajar o investimento no desenvolvimento da estratégia para lidar com o problema”. Em particular, foi sugerido que “o PR deve ter uma estrutura de governação formalizada composta por um comité director com poderes de decisão”.

A fim de garantir a apropriação e uma melhor coordenação com os principais intervenientes, será criado um Comité Director (CD). Serão preparados termos de referência nos próximos meses. Os termos de referência serão elaborados pelo UNODC em consulta com os seus parceiros e figurarão em anexo ao relatório final do PR.

Na Reunião de Consulta dos Peritos sobre o PR, foi apoiada a ideia da criação de um Comité Director para fiscalizar a implementação do PR e foi sugerido que o CD tenha as seguintes funções:

- Promover a coerência entre os objetivos do PR e as estratégias nacionais existentes e futuras relacionadas com os mandatos do UNODC;
- Estabelecer prioridades condizentes com o financiamento disponível;
- Certificar que a estratégia de mobilização de fundos realce a coordenação com os doadores (especialmente com a CEDEAO) a fim de evitar a duplicação ou a concorrência;
- Garantir que o Programa Regional inclua a cooperação e a coordenação com todos os parceiros importantes para a sua implementação.

6.5. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os instrumentos e procedimentos para registar os progressos no quadro do PR serão desenvolvidos para permitir um fluxo constante de informações importantes que serão utilizadas finalmente na elaboração de relatórios e para sensibilização. Para isso, o PR fará uma recolha permanente de dados (meios de verificação) sobre a realização em relação aos objetivos e indicadores dos diferentes pilares e resultados do PR. A monitorização dos dados será discutida nas reuniões do CD e servem de base para medidas de correção para ajustar a estratégia do PR. O Mecanismo de Monitorização e Avaliação, que será elaborado depois no quadro do novo Plano de Ação Regional da CEDEAO, fornecerá dados adicionais para contribuir para os debates durante as reuniões do CD. Além disso, o Comité Director do Programa Regional receberá actualizações anuais.

Haverá uma avaliação a meio percurso e uma avaliação final durante os cinco anos do PR. Ambas serão avaliações independentes realizadas por uma equipa de auditores externos. As avaliações deverão fazer uma análise aprofundada do desempenho do PR incluindo a importância dos problemas, a eficácia, a eficiência, o impacto e a contribuição para os objetivos. A avaliação a meio percurso contribui para a introdução de medidas corretivas durante a vida do PR enquanto a avaliação final servirá de base à fase seguinte.

Contrariamente a outros Programas Regionais do UNODC, o PR para a África Ocidental não será implementado através de pilares de subprogramas de projetos que correspondam aos temas acima referidos. Em vez disso, a sua implementação repousa em projetos discretos, em curso e previstos, que trabalharão para alcançar os resultados identificados.

Assim, a avaliação do Programa Regional será, em primeira instância, um conjunto e análise das avaliações de todos os projetos relevantes. Além disso, tendo em conta o PR, as questões a ser avaliadas incluem a capacidade do programa promover um diálogo político mais ascendente, a sua capacidade de identificar e responder a necessidades emergentes de uma forma flexível e favorecer abordagens transversais permitindo ao UNODC ajudar os Estados a organizar uma resposta governamental às questões complexas que não respondem bem a soluções fechadas.

As conclusões da avaliação do anterior PR serão implementadas, nomeadamente que “o UNODC deve dar nova formação ao seu pessoal sobre o ciclo do projeto a fim de reforçar a formulação e as capacidades de Monitorização e Avaliação, que irão melhorar a concepção e a implementação de projetos e permitir uma melhor medida do impacto”.

6.6. GESTÃO DE RISCOS

Riscos Externos			Redução
Identificação	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Redução de Riscos
A corrupção no seio das estruturas homólogas evita ou trava a realização dos objetivos dos Programas Regionais.	Alta	Alta	O risco não pode ser evitado pelo Escritório. Contudo: • O UNODC promoverá políticas e boas práticas através do reforço de capacidades, formação e consciencialização para melhorar a compreensão das disposições da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. As actividades contra a corrupção são uma componente chave do PR; • Se, durante a implementação do programa se constatar que o risco foi materializado, o UNODC deve procurar garantias satisfatórias do governo em questão, de que este risco seja tratado e deve ligar a assistência técnica noutras áreas temáticas ao compromisso de realizar progressos ao tratar da corrupção.
A situação de segurança não permite a realização de actividades Instabilidade política/golpe de Estado/situação de segurança grave num país ou partes de um país.	Média	Alta	• Se este risco se materializar, o UNODC segue o conselho dado pelo Departamento de Protecção e Segurança das Nações Unidas (UNDSS) e as autoridades nacionais e espera que a situação se torne segura para recomeçar as suas actividades. Manterá a sede informada da situação de segurança no país e promove a coordenação com o Ponto Focal de Segurança do UNODC e mantém os doadores informados do impacto da situação de segurança na realização dos programas; • O UNODC desloca as suas actividades para regiões mais seguras dentro do mesmo país, se possível; • Quando a instabilidade política for relacionada com eleições (a serem realizadas durante períodos conhecidos), é evidente que a implementação pode abrandar num país devido ao período eleitoral; o UNODC tentará compensar aumentando o nível de actividades em países não afectados por esses desenvolvimentos nacionais e planificar a realização de actividades chave, tanto quanto possível, antes das eleições; • Em casos de eclosão de violência e de suspensão (temporária) da implementação num dos países da região, o UNODC deve enviar funcionários para outro país a fim de prestar a sua assistência; • Algumas intervenções no quadro do programa regional têm uma cobertura regional enquanto estão sendo implementadas através de actividades nacionais. Caso irromper a violência num determinado país, o UNODC deverá centrar-se em países não afectados pela violência ou a instabilidade e continuar a implementação geral até que possa recomeçar as actividades nos países afectados; • Em caso de golpe de Estado, o UNODC fará consultas com o DPA e o UNDSS para avaliar o reconhecimento do novo governo pela comunidade internacional e a situação de segurança e decidir se a situação permite a continuação das actividades do projeto.¹²³
Os homólogos experimentam dificuldades em participar nos eventos organizados pelo UNODC (devido a conflitos de agendas e/ou falta de financiamento para participar nos eventos).	Média	Baixa	• O UNODC deverá acordar datas para actividades com antecedência suficiente para garantir a participação e afectar orçamentos adequados de acordo com as suas normas (para per diem e viagem); • O UNODC procederá de acordo com o plano de trabalho previamente acordado e realiza as actividades previstas; • No caso de haver atraso nas reuniões do Comité Director do Programa Regional, o UNODC avançará a implementação numa base provisória até que seja realizada uma reunião para aprovar oficialmente o plano de trabalho anual.

¹²³ Por exemplo, o projeto MLIU58 foi suspenso em Março de 2012 após golpe de Estado no Mali. Então, o projeto teve de ser fechado precocemente e os fundos foram reafetados a outros projetos do UNODC. Depois do golpe de Estado de 2012 na Guiné-Bissau foi mantida uma presença limitada através de um consultor internacional, mas a maior parte do financiamento foi congelada, permitindo apenas actividades muito limitadas que conduziram à redução do escritório.

Identificação	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Redução de Riscos
Novas capacidades operacionais de algumas estruturas beneficiárias podem (ser entendidas como) contribuir para violações de direitos humanos.	Baixa	Alta	O UNODC deve aplicar a sua própria posição sobre os direitos humanos e a política de direitos humanos das Nações Unidas, e a iniciativa <i>Rights up Front</i>. Além disso deve: • Incluir formação sobre direitos humanos nas suas actividades, se necessário; • Monitorizar as actividades das agências de ordem pública em conformidade com os padrões de direitos humanos; • Manter um diálogo com os homólogos nacionais sobre este assunto.
Revisões legislativas previstas são bloqueadas ou não aplicadas (por razões políticas ou técnicas).	Baixa	Alta	• Deve haver um diálogo entre o(s) governo(s) envolvido(s) e a equipa das Nações Unidas no país (incluindo UNODC) a fim de ultrapassar os obstáculos surgidos.
Uma fraca base de conhecimentos trava o reforço de capacidades.	Baixa	Média	• O UNODC decide com as autoridades nacionais os requisitos básicos para a participação em actividades de formação; • Se necessário, o UNODC pode utilizar avaliações de pré-formação; • O UNODC aplicará alguma flexibilidade para adaptar as suas actividades à capacidade dos profissionais a ser formados.
Elevada rotatividade nas instituições dos Estados-Membros reduz a continuidade da implementação e/ou afecta a sustentabilidade (p.e. no que diz respeito à formação de formadores).	Média	Média	• O UNODC fará o possível para garantir acordos dos Ministérios envolvidos e assegurar que o pessoal formado no quadro do Programa Regional mantenha no seu posto por um determinado período e desempenhe as tarefas para as quais foi formado; • O UNODC defenderá a criação de procedimentos adequados de mudança e tempo de sobreposição entre o pessoal que sai e o que entra.
Falta de dados disponíveis sobre os progressos realizados durante a implementação.	Baixa	Média	• Criar um mecanismo para previamente chamar a atenção de potenciais problemas de elaboração de relatórios; • Sensibilizar os homólogos para a necessidade de certos tipos de informação; • Identificar meios através de acordos sobre indicadores alternativos que podem ser estabelecidos (p.e. através do Comité Director); • Dar prioridade ao reforço de capacidades em matéria de recolha de dados no quadro de cada pilar.

Riscos Internos			Redução
Identificação	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Redução de Riscos
O financiamento adequado não está a chegar.	Média	Alta	• Com base na experiência e nos conhecimentos do UNODC na região, continuar a fazer pressão junto dos principais intervenientes e parceiros para posicionar o UNODC como a principal instituição que lida com questões de drogas, crime, corrupção e terrorismo; • Intensificar a sensibilização aos doadores chave, por exemplo, através da organização de mesas redondas e reuniões de temas; • Finalizar o exercício de mapeamento dos doadores em curso e intensificar esforços para alargar o conjunto de doadores na região; • Manter a troca regular de informações entre a Sede do UNODC e o Escritório Regional sobre as Estratégias de Mobilização de Fundos; • Receber orientações contínuas na implementação do FCR pela Sede.
Não foi possível satisfazer os requisitos e obrigações especificados pelos doadores, em particular a taxa de implementação (devido a processos administrativos e internos e/ou requisitos complicados de apresentação de relatórios).	Média	Média	Estão em curso reformas e melhorias aos sistemas e processos administrativos e de gestão do UNODC, incluindo mecanismos de financiamento para os programas regionais e gestão de recursos humanos. Em Novembro de 2015, o UNODC mudou o seu sistema de planificação de recursos da empresa para o Umoja a fim de aplicar as mais recentes melhores práticas de gestão actualmente utilizadas em todo o Secretariado das Nações Unidas: • Manter um diálogo contínuo com doadores e defender uma abordagem mais flexível para financiar as dotações e a elaboração de relatórios; • Melhorar a planificação operacional e financeira; • Realizar revisões periódicas de relatórios de despesas contra dotações orçamentais e potenciais poupanças.
Os processos administrativos do UNODC podem impedir a implementação flexível de iniciativas de acordo com as necessidades.	Média	Média	• Manter um diálogo contínuo com os doadores e defender uma abordagem mais flexível para a afectação de fundos; • Melhorar a planificação operacional e financeira; • Gerar revisões periódicas de relatórios de despesa contra dotações orçamentais e potenciais poupanças; • Rever cuidadosamente a relação custo-benefício para alinhar as estruturas e as funções dos escritórios.

ANEXO I : MOBILIZAÇÃO DE FUNDOS E ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

As relações com os Doadores e as iniciativas de captação de recursos serão coordenadas dentro do UNODC em estreita colaboração com a Secção de Parcerias e Co-Financiamento, bem como a secretária Regional e seções temáticas para garantir sinergia, complementaridade e evitar sobreposições.

Sensibilização e mobilização de fundos – ensinamentos retirados

Uma das conclusões da avaliação do PR anterior foi que “O UNODC devia sensibilizar os doadores para a importância de mecanismos de financiamento flexíveis para afectar recursos com mais eficácia às necessidades e constrangimentos de flutuação que a região enfrenta, e para orientar as prioridades dos doadores para os esforços de investigação e consciencialização bem como as prioridades comprovadas no terreno”. Tendo em conta a grande dependência do UNODC do financiamento dos doadores para implementar os seus programas de apoio à região, os doadores bilaterais e multilaterais são parceiros fundamentais. Uma análise dos interesses dos doadores contribui para maximizar as redes do UNODC, as suas capacidades de proximidade e os conhecimentos locais na região. Ambas as considerações foram tidas em conta na elaboração da estratégia de mobilização de fundos.

A estrutura do PR foi adaptada para permitir flexibilidade aos doadores na selecção de actividades que devem ser apoiadas. O quadro abaixo apresenta a interconexão de assistência técnica transversal e componentes de pilares temáticos.

Matriz dos pilares temáticos e tipos de intervenções	Tipos de intervenções					Envolvimento da sociedade civil e do público em geral
		Investigação e análise de tendências	Assistência legislativa	Reforço de capacidades	Cooperação regional e internacional	
Pilares temáticos	I. Reforçar os sistemas de justiça penal					
	II. Prevenir e combater o crime transnacional organizado e o tráfico ilícito					
	III. Prevenir e combater o terrorismo					
	IV. Prevenir e combater a corrupção					
	V. Melhorar a prevenção, o tratamento e a assistência em matéria de VIH e toxicodependência					

Ao decidir sobre o financiamento de prioridades, um doador pode escolher contribuir para um **pilar temático**; OU um dos **tipos de intervenções** identificados; OU um **pilar temático e um tipo de intervenção** ao mesmo tempo. Por exemplo, o doador pode desejar financiar o reforço de capacidades na área do terrorismo ou/e o pilar sobre a corrupção ou/e a cooperação regional e internacional em todos os temas. A abordagem em duas ópticas, através dos pilares temáticos e dos cinco tipos de intervenções, devem permitir um envolvimento mais fácil e mais pragmático com a comunidade de doadores. O meio através do qual o financiamento é desembolsado será ainda de projetos e programas, cujo âmbito, prazos e conteúdos serão definidos com mais pormenor em documentos relevantes de projetos e programas.

Princípios que orientam a mobilização de recursos

Os pedidos endereçados ao UNODC para prestar assistência técnica através de programas e projetos são essencialmente pontuais e, muitas vezes, respondem a necessidades imediatas dos beneficiários e/ou dos governos doadores. Não há nenhum orçamento fixo ou avaliado que seja disponível à implementação de projetos e programas do UNODC. Todos os recursos financeiros para os projetos e programas do UNODC vêm das contribuições voluntárias de governos e organizações regionais ou internacionais.

Por conseguinte, a mobilização de recursos é fundamentalmente da responsabilidade do UNODC se quiser continuar a prestar assistência técnica através de projetos e programas.

Nas últimas duas décadas, o volume de atividades do UNODC cresceu exponencialmente porque os seus mandatos são muito importantes e visíveis na comunidade internacional – em particular em relação ao terrorismo e ao crime transnacional organizado. Por outras palavras, os doadores investem fundos em programas e projetos do UNODC que eles consideram ser uma resposta a prioridades prementes. Além disso, para a Sede, a presença do UNODC no terreno ou os peritos temáticos, muitas vezes têm um papel importante a desempenhar na mobilização de recursos, uma vez que os beneficiários e os potenciais doadores exigem o acesso aos conhecimentos e competências que consideram necessários para a implementação.

Para mobilizar fundos para o PR da África Ocidental, o UNODC centra-se na elaboração de novos programas sobre as prioridades da comunidade internacional e os pacotes de programas e projetos existentes como contribuições para abordar essas prioridades no quadro do programa. O UNODC apoiará a elaboração de programas através da investigação, para sublinhar a compreensão da situação e a experiência do UNODC.

Na sua proximidade com potenciais doadores, o UNODC apontará as suas vantagens comparativas:

- **Competências:** Como guardião da CNUCTO e os seus respectivos Protocolos, a CNUCC, bem como os vários instrumentos internacionais de luta contra a droga e o terrorismo, o UNODC tem experiência única em apoiar os Estados-Membros no combate ao crime organizado e o respectivo tráfico ilícito e terrorismo através de serviços legislativos, de justiça criminal e de aplicação da lei.
- **Historial:** o UNODC tem um trabalho reconhecido relativamente a resultados e implementação através dos seus programas, áreas temáticas ou na região que é visada (se aplicável).
- **Imparcialidade e poder de convocação:** Uma organização como as Nações Unidas que é regida pelos Estados que apoia e que põe a tónica principal na prestação de assistência técnica, o UNODC proporciona imparcialidade e neutralidade que, muitas vezes, outros intervenientes não têm. Assim, também tem capacidade para reunir intervenientes num ambiente politicamente neutro.
- **Pertença do Governo:** o UNODC garante a pertença do governo como uma condição necessária para a realização bem sucedida de um programa, que contribui para a aceitação e a sustentabilidade dos seus programas.
- **Presença no terreno:** A presença no terreno do UNODC em diferentes regiões de todo o mundo deu-lhe um conhecimento alargado do tráfico ilícito e da situação de crime organizado e permitiu-lhe estabelecer laços fortes de colaboração com autoridades nacionais e organizações parceiras.

Em conformidade com a conclusão de que a visibilidade do PR deve ser melhorada (com recursos adicionais) várias medidas serão tomadas como se pode ver a seguir.

O Programa Regional foi lançado pelo Director Executivo do UNODC durante um evento paralelo à 71ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, co-presidido pelo Presidente da Comissão da CEDEAO, em Nova Iorque. O evento foi publicitado com antecedência para garantir a participação de todos os principais doadores e intervenientes.

O UNODC garante que a proximidade (elevada qualidade: precisão, pontualidade, imparcial e relevante) a (potencial) doadores se realize continuamente, a vários níveis e com vários meios para estabelecer a visibilidade da experiência e a capacidade do UNODC entre potenciais doadores, por exemplo:

- **Websites e meios de comunicação social:** websites são instrumentos de comunicação acessíveis e de baixa manutenção que podem disseminar, com eficiência, mensagens actualizadas a uma grande e/ou audiência específica.
- **Documentos impressos:** documentos impressos tais como brochuras, relatórios e materiais de sensibilização que apresentem informação de uma forma acessível (concepção profissional, quadros, gráficos, etc) para demonstrar progressos programáticos.
- **Correios electrónicos visados:** e-mails aos parceiros sobre temas que são relevantes e que realçam a importância do trabalho do UNODC.
- **Convites para atividades:** envolver parceiros como observadores em atividades, como seminários e cursos de formação, pode gerar interesse e apreciação para a implementação de programas.

Essas atividades podem igualmente ser programadas em ligação com as reuniões do Comité Director do PR, aproveitando a participação de peritos da região e partilhando os relatórios sobre a evolução da implementação.

O UNODC fará um exercício de mapeamento dos principais doadores, que será o centro de todas as medidas acima referidas.

ANEXO II : ORÇAMENTO INDICATIVO

PILARES	TÍTULO	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
PILAR I	Reforçar os sistemas de justiça penal	11,000,000	10,000,000	6,000,000	6,000,000	6,000,000	39,000,000
PILAR II	Prevenir e combater o crime transnacional organizado e o tráfico ilícito de drogas	22,000,000	22,000,000	11,000,000	11,000,000	11,000,000	77,000,000
PILAR III	Prevenir e combater o terrorismo	3,000,000	2,500,000	4,000,000	4,000,000	4,000,000	17,500,000
PILAR IV	Prevenir e combater a corrupção	6,000,000	5,800,000	2,000,000	2,000,000	2,000,000	17,800,000
PILAR V	Melhorar a prevenção, o tratamento e a assistência em matéria de VIH e toxicodependência	4,000,000	3,500,000	2,500,000	2,500,000	2,500,000	15,000,000
TOTAL		46,000,000	43,800,000	25,500,000	25,500,000	25,500,000	166,300,000

ANEXO III : QUADRO LÓGICO

PILAR I			ODS
REFORÇAR OS SISTEMAS DE JUSTIÇA PENAL			
Resultado 1 : As autoridades nacionais utilizam com mais eficácia os serviços forenses integrados no apoio ao sistema de justiça penal.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	
Nr. e nome de países que participam em redes regionais/internacionais de profissionais para a partilha das melhores práticas forenses;	Registos/relatórios dos Estados-Membros (EM) e relatórios de monitorização do UNODC;	<i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 10 países	
Nr. e nome dos países que participam ativamente no UNODC (por exemplo, exercícios colaborativos internacionais) e/ou outros testes de proficiência forense;	Registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC;	<i>Parâmetro:</i> 3 países <i>Meta:</i> 6 países	
Nr. e nome de países que elaboraram normas e procedimentos de funcionamento de laboratórios para garantir que os dados científicos sejam utilizados para apoiar a cadeia de justiça criminal.	Projetos de regulamentos, análise de registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 3 países <i>Meta:</i> 6 países	

Resultado 2 : As autoridades nacionais melhoram as capacidades técnicas das forças policiais para dar respostas aos desafios da criminalidade organizada e terrorismo (inclusive através da cooperação regional) de acordo com os princípios dos direitos humanos e normas das Nações Unidas. ¹			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.1, 16.3, 16.a
- Nr. e nome de países que assinaram acordos de cooperação inter-agências que melhoram a aplicação da lei, a inteligência criminal e a cooperação com os procuradores; - Nr. e nome de países com provas de melhoria na recolha, análise e utilização de dados sobre o crime organizado, tais como drogas, precursores, armas e outro tipo de tráfico de activos ilícitos; - Nr. e nome de países que regularmente submetem o UN-Crime Trends Survey (UN-CTS) com dados completos e de alta qualidade; - Nr. de redes e plataformas de cooperação regionais/inter-regionais que foram criadas/reforçadas para cooperação e partilha de informações relativamente à ordem pública.	- Registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Análise de dados submetidos ao UNODC a partir dos EM e questionários de seguimento sobre a utilização de dados e principais relatórios do UNODC; - Questionários nacionais UN-CTS; (Análise de) registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 10 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 6 países <i>Parâmetro:</i> 2 país <i>Meta:</i> 6 países <i>Parâmetro:</i> 0 rede/plataforma <i>Meta:</i> 2 redes/plataformas	

Resultado 3 : As autoridades nacionais reforçam as capacidades de indicição, julgamento e das instituições de defesa no combate ao crime organizado e terrorismo, e disponibilizam o acesso à justiça de acordo com os padrões das Nações Unidas e das normas de justiça criminal e de prevenção do crime, e outros princípios relevantes de direitos humanos.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.10, 16.a, 16.b, 10.3
- Nr. e nome de países que desenvolveram/formularam procedimentos de funcionamento padrão (SOPs) que foram formulados/desenvolvidos para melhorar a colaboração inter-institucional entre as agências de aplicação da lei e o Ministério Público; - Nr. e nome de países em que o poder judicial aplica a compreensão melhorada de novas e emergentes formas de crime e terrorismo; - Nr. e nome de países que iniciaram medidas para reforçar o quadro legislativo que se aplica aos serviços de julgamento, defesa e condenação e os alinha com normas que garantam um sistema de justiça criminal eficaz, justo, humano e responsável, com input do UNODC; - Nr. e nome de países que elaboraram programas para melhorar o acesso à assistência judicial; - Nr. e nome de países que desenvolveram programas, medidas e legislação para melhorar a protecção de vítimas, testemunhas e informadores, com o input do UNODC.	- Documentos sobre normas de conduta profissional disponíveis, relatórios UNODC; - Documentos de programas, validados através de projetos piloto com assistência do UNODC, análise de registos/relatórios dos EM (incluindo sobre decisões judiciais) e relatórios de monitorização do UNODC; (Análise de) registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Documentos de programas validados através de projetos piloto com assistência do UNODC, análise de registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC ; - Documentos de programas, validados através de projetos piloto com assistência do UNODC, análise de registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 16 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 3 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 3 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 3 países	<i>Indicador</i> 16.3.2 Presos não sentenciados como proporção de toda a população prisional

Resultado 4 : As autoridades nacionais gerem e reformam os sistemas penitenciários de acordo com os princípios dos direitos humanos e normas das Nações Unidas e contribuem de forma efetiva para a redução da reincidência abordando o tema da radicalização nas prisões.

ODS 16

<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.3, 16.6, 16.a
- Nr. e nome de países onde foram desenvolvidos e implementados programas de reforma para melhorar a gestão das prisões, nomeadamente a gestão de dados, a formação de pessoal especializado e a melhoria do quadro legislativo e de regulação dos funcionários prisionais; - Nr. e nome de países em que foram desenvolvidas e/ou implementadas alternativas à prisão; - Nr. e nome de países em que foram desenvolvidos programas de reintegração e reabilitação social com a participação inter-institucional; - Nr. e nome de países em que foram elaborados e/ou implementados programas de reforma prisional para combater a radicalização dos reclusos, tais como avaliações de riscos e necessidades dos indivíduos para facilitar a classificação adequada dos reclusos; inteligência prisional e segurança dinâmica; - Nr. e nome de países que melhoraram as infra-estruturas/capacidades prisionais para resolver o problema da sobrelotação das prisões e conformar-se com as normas relativas à separação e tratamento das mulheres reclusas.	(Análise de) registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; (Análise de) registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; (Análise de) registos/relatórios dos EM, visitas no terreno e relatórios de monitorização do UNODC; (Análise de) registos/relatórios dos EM, visitas no terreno e relatórios de monitorização do UNODC; (Análise de) registos/relatórios dos EM, visitas no terreno e relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 3 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 6 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 6 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 6 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 6 países	

Resultado 5 : As autoridades nacionais passam a administrar e reformar a justiça para as crianças de acordo com o quadro legal internacional em relação aos direitos da criança.

ODS 16

<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.1, 16.2 16.3, 16.4, 16.6, 16.10, 16.a, 16.b
- Nr. e nome de países que iniciaram medidas para rever as suas leis, regulamentos e políticas para garantir a conformidade com os padrões internacionais, com contribuições do UNODC; - Nr. e nome de países que adoptaram medidas operacionais para implementar normas e padrões internacionais relacionados com a justiça para crianças, com contribuições do UNODC; - Nr. de profissionais nacionais por país (m/f) formados e que aplicam a formação em “medidas destinadas a prevenir e responder à violência contra crianças”, e apresentar um relatório sobre a utilização operacional de formações.	- Avaliações do UNODC e análise e revisão de novos/revistos legislação, estratégias e planos de ação, relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Avaliações do UNODC e análise e revisão de novos/revistos, relatórios dos EM de instituições e relatórios de monitorização do UNODC; - Registos do UNODC de reuniões e atividades de reforço de capacidades, registos e relatórios de formação e questionários de acompanhamento.	<i>Parâmetro:</i> 1 país apoiado através de avaliação <i>Meta:</i> 5 países apoiados através de avaliações <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 6 países <i>Parâmetro:</i> 0 profissionais <i>Meta:</i> 200 profissionais	

Resultado 6 : As autoridades nacionais aumentam as capacidades para lidar com as crianças associadas a grupos extremistas violentos, inclusive grupo terroristas, e prevenir o seu recrutamento de acordo com o quadro legal internacional.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.1, 16.2 16.3, 16.4, 16.6, 16.10, 16.a, 16.b
- Nr. e nome de países que iniciaram medidas para adaptar (ou adotar) quadros legislativos e de regulação em conformidade com o quadro legal internacional relacionado com os direitos da criança, com contribuição do UNODC; - Nr. de profissionais (m/f) formados e que aplicam formação especializada para lidar com crianças associadas a grupos extremistas violentos, e apresentar um relatório sobre a utilização operacional de formações.	- Avaliações do UNODC e análise e revisão de novos/revisitos legislação, estratégias e planos de ação, relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Registos do UNODC de reuniões e atividades de reforço de capacidades, questionários de seguimento.	<i>Parâmetro:</i> N/D <i>Meta:</i> 3 novos países <i>Parâmetro:</i> 40 profissionais <i>Meta:</i> 200 profissionais	

PILAR II PREVENIR E COMBATER O CRIME TRANSNACIONAL ORGANIZADO E O TRÁFICO ILÍCITO ⁱⁱ			ODS
Resultado 1 : As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia a produção e o tráfico ilícito de drogas, de precursores e de produtos contrafeitos, de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.4, 16.a
- Nr. e nome de países envolvidos em exercícios de investigação (missões de avaliação) e análise de recomendações para melhorar a sua capacidade de reunir dados, análise e uso de drogas, precursores e produtos contrafeitos, tráficos aos níveis nacional e regional; - Nr. e nome de países que regularmente submetem os questionários ARQ e os relatórios de Apreensão de Droga individuais para o UNODC com dados estatísticos completos e de alta qualidade; - Nr. de redes inter-regionais/regionais e plataformas de cooperação que são criadas/reforçadas para cooperação e partilha de informações sobre infracções da CTO; - Nr. de estruturas/iniciativas/redes/ organizações nacionais e regionais incluindo unidades conjuntas de operação como TCUs, JPCUs e JAIFs criadas ou reforçadas para aumentar a cooperação transfronteiriça, incluindo sobre questões como recolha de informações de inteligência, investigações conjuntas; - Nr. de acordos de cooperação inter-institucional nacionais e regionais assinados que abordam a manutenção da ordem pública/ inteligência criminal/controlo de fronteiras.	- Análise de dados submetidos ao UNODC pelos EM e questionários de seguimento sobre a utilização dos dados, Programa mundial de vigilância de drogas sintéticas; análise de situação e tendências e World Drug e outros relatórios importantes do UNODC; - Questionários anuais submetidos para o UNODC; (Análises de) registo/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; (Análises de) registo/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Registo/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 4 países <i>Meta:</i> 8 países ARQ: <i>Parâmetro:</i> 4 países <i>Meta:</i> 8 países IDS: <i>Parâmetro:</i> 1 país <i>Meta:</i> 3 países <i>Parâmetro:</i> 1 rede/plataforma <i>Meta:</i> 4 redes/plataformas <i>Parâmetro:</i> 16 estruturas/redes <i>Meta:</i> 26 estruturas/redes <i>Parâmetro:</i> 16 acordos <i>Meta:</i> 31 acordos	

Resultado 2 : As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes, de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.2, 16.3, 16.a
- Nr. de acordos de cooperação inter-institucional nacionais e regionais assinados para reforçar a coordenação nacional e regional no combate aos TIP e SOM; - Nr. e nome de países que desenvolveram/prepararam para adoção leis internas melhoradas sobre o tráfico de pessoas e/ou tráfico ilícito de migrantes com apoio do UNODC; - Nr. e nome de países que desenvolveram/reviram e/ou implementaram estratégias abrangentes, planos de ação e políticas que abordam os TIP; - Nr. e nome de países que recolhem, analisam e reportam dados sobre TIP e SOM.	- Registo/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; (Análises de) registo/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Documentos de estratégia/políticas, análise de registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Análise de dados submetidos ao UNODC pelos EM e questionários de seguimentos sobre a utilização dos dados.	<i>Parâmetro:</i> 11 acordos <i>Metat:</i> 21 acordos <i>Parâmetro:</i> 5 países (TIP) e 0 país (SOM) <i>Meta:</i> 10 países (TIP) e 6 países (SOM) <i>Parâmetro:</i> 6 países <i>Meta:</i> 10 países <i>Parâmetro:</i> 10 países <i>Meta:</i> 14 países	<i>Indicador</i> 16.2.2 Número de vítimas de tráfico humano por 100.000 pessoas, por sexo, idade e forma de exploração

Resultado 3 : As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia a criminalidade marítima e pirataria de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Metas</i> 16.3, 16.4, 16.6, 16.a
- Nr. e nome de países que desenvolveram e operacionalizaram instrumentos legais, planos de ação, políticas e estratégias abrangentes para prevenir e combater o crime e a pirataria marítima; - Nr. e nome de países que submetem informação sobre casos de produtos ilícitos detetados em contentores examinados exaustivamente, com base numa avaliação de riscos e perfis; - Nr. e nome de países em que as recém-construídas infra-estruturas para aplicação das leis marítimas são utilizadas em conformidade com as normas e os padrões internacionais.	- Documentos de estratégia/políticas análise de registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; (Análises de) registo/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; (Análises de) registo/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 6 países <i>Meta:</i> 10 países <i>Parâmetro:</i> 1 país submete informações de confiscos <i>Meta:</i> 6 países submetem informações de confiscos <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 4 países	

Resultado 4 : As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o crime contra a vida selvagem de acordo com os princípios dos direitos humanos e padrões das Nações Unidas.			ODS 15 e ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 15.7, 15.c, 16.3, 16.4, 16.6, 16.a
- Nr. e nome de países que implementaram o Conjunto de Ferramentas Analíticas para os Crimes contra a Fauna Selvagem e as Florestas e desenvolveram planos de ação nessa base; - Nr. e nome de países que reforçaram/estão a reforçar a aplicação da lei, respostas judiciais e do Ministério Público aos crimes de fauna selvagem, florestas e pescas (formação, equipamento, revisão de leis, criação de equipas multi-instituições) com assistência do UNODC; - Nr. de países que reportaram aumento das apreensões de fauna selvagem e aumento da percentagem de crimes contra a fauna selvagem, florestas e pescas resolvidos/julgados em conformidade com as garantias de um processo justo; - Nr. de países que estão a desenvolver/desenvolveram estratégias nacionais de prevenção incluindo sensibilização, meios de subsistência alternativos e capacitação da sociedade civil com assistência do UNODC.	- Pedidos de Ferramentas pelos países, relatórios de missões de avaliação e planos de ação nacionais; - Registos de formação, relatórios e questionários de seguimento, inventários, Memorandos de Entendimento assinados, e desenvolvidos Procedimentos de Funcionamento Padrão, políticas e estratégias adoptadas; - Registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Elaborados relatórios de reuniões, documentos de campanha, publicações e estratégias.	<i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 4 países <i>Parâmetro:</i> 3 países (Togo, Gana, Senegal) <i>Meta:</i> 6 países (incluindo parâmetro) <i>Parâmetro:</i> 1 país (Togo) <i>Meta:</i> 3 (incluindo Togo) <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 2 países	<i>Indicador</i> 15.7.1 Proporção de fauna selvagem comercializada que foi caçada furtivamente ou traficada ilicitamente

Resultado 5 : As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo em conformidade com os princípios de direitos humanos e os padrões das Nações Unidas.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.3, 16.4, 16.6, 16.a
- Nr. e nome de países com provas de melhoria na recolha, análise e utilização de dados sobre armas de fogo, munições e outros produtos ilícitos afins traficados aos níveis nacional e regional; - Nr. e nome de países que tomaram medidas para melhorar os quadros legislativos e de regulação para combater o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo, com assistência do UNODC; - Nr. e nome de países que aplicam medidas de controlo de armas de fogo para reduzir a proliferação e evitar o tráfico ilícito.	- Análise de dados submetidos ao UNODC pelos EM e questionários de seguimento sobre a utilização de dados e relevantes relatórios UNODC; - Relatórios de monitorização, avaliações UNODC e relatórios dos EM; - Relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 1 país <i>Meta:</i> 6 país <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 6 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 6 países	<i>Indicador</i> 16.4.2 Proporção de armas ligeiras e de pequeno calibre confiscadas que são registadas e seguidas, em conformidade com os padrões e instrumentos legais

Resultado 6 : As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia o branqueamento de capitais e realizam investigações financeiras efectivas para rastrear os produtos do crime organizado.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.3, 16.4, 16.6, 16.a
- Nr. e nome de países que tomaram medidas para melhorar os quadros legislativos e de regulação para combater o branqueamento de capitais, com apoio do UNODC; - Nr. de redes regionais e plataformas de cooperação regionais e inter-regionais que são criadas/reforçadas para cooperação e troca de informações de luta contra o branqueamento de capitais.	- Relatórios de monitorização UNODC, avaliações das instituições e relatórios dos EM; - Relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 1 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> : 0 acordo de cooperação <i>Target:</i> 4 acordos de cooperação	<i>Indicador</i> 16.4.1 Valor total dos fluxos financeiros ilícitos que entram e saem (em dólares dos Estados Unidos)

PILAR III PREVENIR E COMBATER O TERRORISMO			ODS
Resultado 1 : As autoridades nacionais melhoram as suas respostas de justiça criminal ao terrorismo em conformidade com o Estado de Direito, os direitos humanos e os pertinentes requisitos internacionais.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.4, 16.a
- Nr. e nome de países que tomaram medidas para ratificar as convenções e protocolos internacionais relacionados com o terrorismo; adoptam/revêem as principais leis nacionais e/ou elaborar planos de ação com o apoio do UNODC; - Nr. e nome de países que reforçaram/estão a reforçar a aplicação das leis, as respostas judiciais e do Ministério Público aos casos de terrorismo em conformidade com os direitos humanos; - Nr. e nome de países envolvidos em exercícios de investigação (avaliações) para elaborar recomendações visando melhorar a sua capacidade de recolha, análise e utilização de dados sobre o extremismo e o terrorismo na região, com o apoio do UNODC; - Nr. de estudos importantes, missões de investigação e relatórios sobre países da região, produzidos em coordenação com autoridades nacionais; - No. de pedidos de cooperação internacional em casos de terrorismo processados através de redes e plataformas regionais de cooperação judicial.	- Ratificação de documentos; informação dos depositários dos instrumentos legais internacionais contra o terrorismo, actas parlamentares, avaliações UNODC e análise e revisão de legislação nova/revista, estratégias e planos de ação, relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC (incluindo questionários pós-formação sobre o número de casos de terrorismo nos quais as agências beneficiaram da assistência do UNODC para investigar, processar ou julgar o caso); - Registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 4 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 0 pedido <i>Meta:</i> 10 pedidos	

Resultado 2 : As autoridades nacionais combatem com mais eficácia o financiamento do terrorismo de acordo com o Estado de Direito e os pertinentes requisitos internacionais.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.3, 16.4, 16.a
- Nr. e nome de países que tomaram medidas para melhorar os quadros legislativos e de regulação para combater o financiamento do terrorismo, com o apoio do UNODC; - Nr. de agências que realizaram iniciativas para desenvolver a sua recolha e capacidade de análise de dados, com assistência do UNODC; - Nr. de profissionais (m/f) formados e que aplicam formação especializada na investigação e no julgamento de casos de financiamento de terrorismo, incluindo o financiamento de CTE e apresentam relatório sobre a sua utilização operacional.	- Relatórios de monitorização UNODC, avaliações FATF e relatórios dos EM; - Relatórios de monitorização UNODC; - Registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização UNODC e questionários de seguimento.	<i>Parâmetro:</i> 1 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 0 agência <i>Meta:</i> 4 agências <i>Parâmetro:</i> 0 profissionais <i>Meta:</i> 80 profissionais	<i>Indicador</i> 16.4.1 <i>Indicador</i> 16.6 Número total de casos de branqueamento de capitais julgados/em instância de acordo com o quadro legal nacional

Resultado 3 : As autoridades nacionais previnem e combatem com mais eficácia os grandes desafios do terrorismo, nomeadamente o extremismo violento e os combatentes terroristas estrangeiros, em conformidade com o Estado de Direito e os pertinentes requisitos internacionais.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.1, 16.3, 16.a
- Nr. e nome de agências nacionais que aumentaram a capacidade operacional para combater a radicalização e o extremismo violento, incluindo o recrutamento de combatentes terroristas estrangeiros; - Nr. de profissionais (m/f) treinados e que aplicam o treino especializado para lidar com o extremismo violento; e reportam a sua utilização operacional (ver o Pilar I, resultado 6).	(Análise de) registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização UNODC, incluindo relatórios sobre a aplicação de módulos de formação; - Registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC e questionários de seguimento.	<i>Parâmetro:</i> 0 agência <i>Meta:</i> 5 agências <i>Parâmetro:</i> 40 profissionais <i>Meta:</i> 200 profissionais	

PILAR IV PREVENIR E COMBATER A CORRUPÇÃO			ODS
Resultado 1 : As autoridades nacionais reforçam a cultura da integridade através de medidas preventivas.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.5, 16.6, 16.10, 16.a
- Nr. e nome de países envolvidos ativamente no Ciclo II do mecanismo de revisão da CNUCC; - Nr. e nome de países que estão a rever/reviram as disposições/regulamentos/políticas legais relacionadas com a prevenção da corrupção, com assistência do UNODC; - Nr. e nome de países que adoptaram sistemas melhorados de divulgação de activos; - Nr. e nome de países que implementam pesquisas sobre a experiência da corrupção pelo sector da população ou de negócios e produção de relatórios analíticos.	- Relatórios de revisão da CNUCC; - Registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Dados recolhidos dos EM através dos relatórios de monitorização do UNODC; - Publicação de relatórios analíticos.	<i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 15 países <i>Parâmetro:</i> 0 país (para o próximo ciclo de revisão) <i>Meta:</i> 6 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 1 país <i>Meta:</i> 3 países	<i>Indicador</i> 16.5.1

Resultado 2 : As autoridades policiais nacionais e os sistemas de justiça criminal combatem com mais eficácia a corrupção.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.5, 16.6, 16.10, 16.a
- Nr. e nome de países que estão a rever/desenvolver disposições/regulamentos e reformas legais para reforçar instituições (em resposta às lacunas identificadas através do Ciclo I do mecanismo de revisão da CNUCC) com assistência do UNODC; - Nr. de profissionais (m/f) formados e que aplicam as formações, em particular formações organizadas pela NACIWA da Academia Anti-Corrupção; - Aumentada a percentagem de casos de corrupção resolvidos/julgados (de acordo com garantias de um processo justo) em relação aos casos processados.	- Registos/relatórios do EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Relatório da NACIWA e relatórios de monitorização do UNODC; - Dados recolhidos dos EM através dos relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 2 países <i>Meta:</i> 7 países <i>Parâmetro:</i> 1 formação <i>Meta:</i> 6 formações <i>A ser estabelecido através da recolha de dados</i>	<i>Indicador</i> 16.5.1 Proporção de pessoas que tiveram pelo menos um contacto com um funcionário público e que pagaram um suborno a um funcionário público ou foi-lhes solicitado um suborno por esses funcionários públicos dos últimos 12 meses.

Resultado 3 : As autoridades nacionais combatem com mais eficácia a corrupção na gestão dos recursos naturais.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Indicadores:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Metas</i> 16.5, 16.6, 16.10,
- Nr. e nome de países que estão a rever/adaptar disposições/regulamentos/políticas legais e outras medidas para promover a transparência no sector dos recursos naturais, com a assistência do UNODC; - Nr. e nome de países que formularam estratégias nacionais para combater a corrupção na gestão dos recursos naturais em parceria com organismos nacionais anti-corrupção, sector privado e a sociedade civil; - Nr. e nome de países cujos órgãos nacionais de combate à corrupção investigam ativamente a corrupção no sector dos recursos naturais.	- Dados recolhidos dos EM através dos relatórios de monitorização do UNODC; - Dados recolhidos dos EM através dos relatórios de monitorização do UNODC; - Dados recolhidos dos EM através dos relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países	<i>Indicador</i> 16.5.1

Resultado 4 : As autoridades nacionais recuperam com mais eficácia os activos roubados e os fluxos financeiros ilícitos.			ODS 16
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Meta</i> 16.4
- Nr. e nome de países que participam nas redes regionais/internacionais de profissionais para a recuperação de activos; - Nr. e nome de países que melhoraram os sistemas de recuperação e gestão de activos; - Nr. e nome de países que efectivamente recuperaram activos roubados a nível nacional e/ou internacional em casos de corrupção investigados pelos seus órgãos anti-corrupção.	- Registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização do UNODC; - Relatórios de monitorização do UNODC; - Dados recolhidos dos EM através dos relatórios de monitorização do UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 10 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 6 países <i>Meta:</i> 10 países	<i>Indicador</i> 16.4.1 Valor total dos fluxos financeiros ilícitos entrados e saídos (em dólares americanos correntes)

PILAR V MELHORAR A PREVENÇÃO, O TRATAMENTO E A ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE VIH E TOXICODEPENDÊNCIA^{iv}			ODS
Resultado 1 : As autoridades nacionais, as organizações da sociedade civil e outros intervenientes relevantes previnem com mais eficácia o uso de drogas.			ODS 3
<i>Indicadores:</i>	<i>Meios de Verificação:</i>	<i>Parâmetro/Meta:</i>	<i>Meta</i> 3.5
- Nr. e nome de países que criaram planos de prevenção abrangentes nacionais ou específicos que apresentam políticas e intervenções em conformidade com os Padrões Internacionais sobre a Prevenção do Uso de Drogas ou directivas internacionais subsequentes, com o apoio do UNODC; - Nr. e nome de países que reportam a implementação de intervenções baseadas em provas que envolvem a sociedade civil, se necessário (conjuntamente com os tipos de intervenção e nr. alcançado através delas); - Nr. e nome de países que reportam a avaliação da eficácia de políticas e/ou intervenções de prevenção baseadas em provas; - Nr. e nome de países que reportam iniciativas de consciencialização sobre o tratamento de prevenção de drogas entre os intervenientes (ex: funcionários prisionais, líderes religiosos etc.) em particular por ocasião do Dia Mundial de Combate à Droga.	- Relatórios de monitorização do UNODC e análise dos registos/relatórios dos EM; - Relatórios de monitorização do UNODC e análise dos registos/relatórios dos EM; questionários de seguimento e visitas dos peritos do UNODC; - Relatórios de monitorização do UNODC e análise dos registos/relatórios dos EM; questionários de seguimento e visitas dos peritos do UNODC; - Relatórios de monitorização do UNODC e análise dos registos/relatórios dos EM, comunicados de imprensa.	<i>Parâmetros:</i> 0 país (ASC) <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetros:</i> 1 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetros:</i> 1 país <i>Meta:</i> 3 países <i>Parâmetros:</i> 1 país <i>Meta:</i> 5 países	<i>Indicador</i> 3.5.1

Resultado 2 : As autoridades nacionais proporcionam um acesso melhorado ao tratamento, cuidados e serviços de reabilitação para a toxicodependência com base em provas.			ODS 3
Indicadores:	Meios de Verificação:	Parâmetro/Meta:	Meta 3.5
- Nr. e nome de países que tomaram medidas concretas para o desenvolvimento de sistemas de informação sobre as drogas com vista à recolha de dados de tratamento (Indicador de Pedido de Tratamento – TDI) mapeamento, estrutura); - Nr. e nome de países que tomaram medidas concretas para rever e emendar leis, regulamentos e/ou políticas para permitir uma resposta abrangente e que tenha em conta o género para o tratamento da toxicodependência, com a assistência do UNODC; - Nr. e nome de países, número de participantes e avaliações de formação sobre tratamentos e cuidados científicos para a toxicodependência (relatórios antes e depois das operações); - Nr. e nome de países que reportam um aumento da disponibilidade de serviços de tratamento operacionais para perturbações da toxicodependência nos seus países; - Nr e nome de países que implementaram mecanismos de garantia de qualidade para os seus serviços de tratamento em conformidade com os Padrões Internacionais para o Tratamento de perturbações ligadas à toxicodependência; - Nr. e nome de países que prestam serviços de tratamento da toxicodependência como alternativa à prisão em casos específicos e de uma forma sensível ao género (ligado e repetido no Pilar I); - Nr. e nome de países que realizaram programas de acções concretas sobre o aumento do acesso a medicação analgésica, incluindo recolha de dados sobre a estimativa dos requisitos de medicação analgésica, pedido de quotas do INCB e formação de profissionais de saúde.	(Análise de) registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização UNODC; - Resgistos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização UNODC; (Análise de) registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização UNODC, questionários de seguimento; avaliação antes e depois da formação; (Análise de) registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização UNODC; - Resgistos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização UNODC; (Análise de) registos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização UNODC; - Relatórios dos EM ao CICE, lista actualizada de medicamentos essenciais, relatórios de formação.	<i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 2 países <i>Meta:</i> 7 países <i>Parâmetro:</i> pelo menos 4 países <i>Meta:</i> 10 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Parâmetro:</i> 2 países <i>Meta:</i> 5 países	<i>Indicador 3.5.1</i> Cobertura de intervenções de tratamento (farmacológico, psicossocial e serviços de reabilitação e cuidados) para perturbações causadas pelo consumo de substâncias

Resultado 3 : As autoridades nacionais alargam e melhoram a prevenção, o tratamento e os cuidados de VIH no seio dos consumidores de drogas e nos estabelecimentos prisionais.			ODS 3
Indicadores:	Meios de Verificação:	Parâmetro/Meta:	Metas 3.3, 3.5
Nr. e nome de países que reviram e, se necessário, emendaram/formularam leis, políticas e orientações normativas para oferecer acesso a tratamento e cuidados eficazes e abrangentes de VIH, incluindo os reclusos;	Relatórios de monitorização do UNODC e análise de registos/relatórios dos EM;	<i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países	
Nr. e nome de países que aumentaram a cobertura e o acesso a tratamento de qualidade para a toxicodependência, pacotes gerais de prevenção, tratamentos e cuidados do VIH para os consumidores de drogas injectáveis e reclusos e que tenham em conta as pessoas, os seus direitos, o género, a idade e a inclusão na sociedade civil;	Relatórios do UNODC, OMS e ONUSIDA;	<i>Para os reclusos</i> <i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 5 países <i>Para os consumidores de droga/injectáveis</i> <i>Parâmetro:</i> 3 países <i>Meta:</i> 10 países	
Nr. e nome de países que têm programas de prevenção de overdose provocada por opiáceos na comunidade e nas prisões.	(Análise de) resgistos/relatórios dos EM e relatórios de monitorização UNODC.	<i>Parâmetro:</i> 0 país <i>Meta:</i> 2 países	

- i. Em apoio ao Plano de Ação da CEDEAO – RESULTADO 2: APLICAÇÃO EFECTIVA DAS LEIS E COOPERAÇÃO NACIONAL/REGIONAL ENTRE AS RELEVANTES AGÊNCIAS ENVOLVIDAS NO COMBATE AO TRÁFICO DA DROGA, CRIME ORGANIZADO E TOXICODEPENDÊNCIA.
- ii. Em apoio ao Plano de Ação da CEDEAO - RESULTADO 3: QUADROS LEGAIS E POLITICOS ADEQUADOS E EFICIENTES PARA O EFECTIVO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA COMBATER O TRÁFICO DE DROGAS, O CRIME ORGANIZADO E A TOXICODEPENDÊNCIA DANDO A DEVIDA ATENÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E AO ESTADO DE DIREITO.
- iii. Em apoio ao Plano de Ação da CEDEAO - RESULTADO 5: DESENVOLVIDO E MANTIDO UM SISTEMA SUSTENTÁVEL DE DADOS RELEVANTES VÁLIDOS E VIÁVEIS SOBRE O CONSUMO E O TRÁFICO DE DROGAS E O CRIME ORGANIZADO.
- iv. Em apoio ao Plano de Ação da CEDEAO - RESULTADO 4: REDUZIDA A PROCURA DE DROGAS ATRAVÉS DA PREVENÇÃO EFECTIVA E SUSTENTÁVEL DO CONSUMO DE DROGAS, TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA, DESENVOLVIMENTO DE ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS, MAIOR ACESSO E DISPONIBILIDADE DE SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS PARA FINS MÉDICOS E CIENTÍFICOS.



UNODC

United Nations Office on Drugs and Crime

Escritório Regional para a África Central e Ocidental
Immeuble Abbary, Almadies extension - Zone 10, Villa 10
B.P. 455 C.P. 18524 - Dakar, Senegal
Tel : +221 33 859 96 96
Fax : +221 33 859 96 50
E-mail: fo.senegal@unodc.org
Site Web: www.unodc.org/westandcentralafrica